

Vistos Gold: **Uma reflexão ético-jurídica.**

Maria Inês Ricardo Rebanda

Dissertação de Mestrado em Direito

Especialização em Ciências Jurídico-Empresariais

Orientação: Prof. Doutora Eva Dias Costa

Setembro, 2022



UNIVERSIDADE PORTUCALENSE

Do conhecimento à prática.

IMP.GE.84.1

Maria Inês Ricardo Rebanda

Vistos *Gold*:
Uma reflexão ético-jurídica.

Dissertação de Mestrado na área de Ciências Jurídico-Empresariais apresentada à Universidade Portucalense Infante D. Henrique para obtenção do grau de Mestre em Direito, sob a Orientação da Prof. Doutora Eva Dias Costa



UNIVERSIDADE PORTUCALENSE

Dedico esta dissertação a toda a minha família, em especial aos meus Pais, que me acompanharam durante todo este processo. Aos meus Avós, que são um exemplo e uma motivação. Ao meu namorado, por todo o apoio e compreensão em dias mais turbulentos. Esta tese de Mestrado é a prova que nenhum sonho é inalcançável e de que a educação cria pontes indestrutíveis.

AGRADECIMENTOS

Estando a par da dimensão e do grau de complexidade que tem por base a realização de uma dissertação de Mestrado, gostaria de fazer um agradecimento especial a todos aqueles que me acompanharam durante todo este percurso académico e se mostraram sempre disponíveis.

Numa primeira vertente, quero agradecer aos meus Pais, àqueles que estiveram e que estarão sempre comigo ao longo desta caminhada, que é a vida. Sem eles nada deste belo percurso seria possível. Agradecer-lhe, ainda, por toda a confiança depositada em mim, por toda a dedicação e por todos os momentos de força e motivação.

Agradecer em especial à minha Mãe, que é uma bênção na minha vida. Aquela que para quem sou o maior orgulho, porque sem dúvida ela também é o meu. Aquela que tantas vezes me amparou e secou as minhas lágrimas, mas que sempre acreditou que eu nasci para vencer. Esta ligação é especial.

Posteriormente, quero agradecer aos meus Avós, aos meus tios e primos por estarem sempre presentes nos momentos mais importantes da minha vida. Serei eternamente abençoada pela Família unida que somos.

Dedicar também esta dissertação, à minha querida e amada avó Maria Helena, que de há um ano para cá ilumina todos os dias o meu caminho.

Um importante agradecimento, que era impensável não o fazer, dirigido à ilustre orientadora desta dissertação, a Prof. Doutora Eva Dias Costa, que sempre me marcou pela positiva e se mostrou disponível para qualquer esclarecimento, como também afirmar que há palavras proferidas que me marcaram de certa forma.

Não menos importante, gostaria de agradecer a todos os meus amigos que me acompanharam durante este percurso académico. Agradecer aos amigos de coração por me acompanharem. Agradecer ao Mauro, que mesmo longe está sempre comigo e que aplaude as minhas vitórias, que num futuro próximo serão nossas.

A todos, a minha mais sincera GRATIDÃO.

RESUMO

Os **Golden Visas** ou **Vistos Gold** são autorizações especiais de residência para estrangeiros, obtidas através de uma atividade de investimento. Permitem a entrada e residência de um cidadão não europeu num Estado-membro da União Europeia (UE), por um período igual ou superior a um ano. Estes vistos possibilitam ainda a circulação do cidadão que o obteve por todo o Espaço Schengen.

Muitos Estados, alguns membros da União Europeia, lançaram mão destes vistos a fim de atrair investimento estrangeiro, com maior ou menor sucesso, mas com crescente polémica e impactos negativos que levam a que muitos reclamem a sua eliminação. O tema é, portanto, pertinente e está na ordem do dia.

A presente dissertação dedicou-se, neste contexto, ao estudo e a uma reflexão ético-jurídica dos *Golden Visa*. Numa primeira fase, procurou-se abordar o programa do *Golden Visa* português, fazendo um breve enquadramento legal, incluindo as mais recentes alterações. Posteriormente, foram analisados regimes análogos noutros países, com ênfase para dois deles, estabelecendo-se comparações com o português.

Procurou-se contribuir para dar resposta a algumas inquietações, que se formularam da seguinte forma: **1) Vistos Gold para países europeus: residência, cidadania ou investimento? 2) Qual a razão de cidadãos mais abastados comprarem cidadania em países periféricos? 3) Vistos Gold: Investimento ou Branqueamento?**

Palavras-chave: Vistos *Gold*; Investimento estrangeiro, Bens-imóveis, Transferência de capitais, Criação de emprego, Residência, Cidadania

ABSTRACT

Golden Visas are special residence permits for foreigners, obtained through an investment activity. They allow the entry and residence of a non-European citizen in a Member State of the European Union (EU), for a period equal to or greater than one year. These visas also allow the citizen who obtained them to circulate throughout the Schengen Area.

Many States, some members of the European Union, have used these visas in order to attract foreign investment, with greater or lesser success, but with growing controversy and negative impacts that lead many to demand their elimination. The topic is therefore relevant and on the agenda.

The present dissertation was dedicated, in this context, to the study and an ethical-legal reflection of the Golden Visa. In a first phase, we tried to approach the Portuguese Golden Visa program, making a brief legal framework, including the most recent changes. Subsequently, similar regimes were analyzed in other countries, with emphasis on two of them, establishing comparisons with Portuguese.

We sought to contribute to answering some concerns, which were formulated as follows: 1) Golden Visa for European countries: residence, citizenship or investment? 2) Why do wealthier citizens buy citizenship in peripheral countries? 3) Gold Visas: Investment or Money Laundering?

Keywords: Golden Visa, Foreign investment, Real estate, Capital transfers, Job creation, Residence, Citizenship

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	9
1.1 O Programa de Golden Visa Português	13
1.1.1 <i>Golden Visa</i> em Portugal: Enquadramento Legal	15
1.1.2 Recentes Alterações Legislativas em Portugal	32
1.2 Análise de outros regimes: Espanha e Suíça	34
2. PROBLEMÁTICA EM TORNO DA FIGURA	42
2.1 Para países europeus: Residência, Cidadania ou Investimento?	46
2.2 Quais as razões que levam os cidadãos mais abastados a <i>comprar</i> cidadania em países periféricos?	49
2.3 Vistos <i>Gold</i> : Investimento ou Branqueamento?.....	51
3. A MORTE ANUNCIADA DOS Vistos <i>gold</i>	61
3.1 As Sanções Impostas à Rússia pela Invasão da Ucrânia pela União Europeia: Impacto no Programa	61
3.2 Eliminação progressiva do programa: Recomendações da Transparência Internacional	74
4. CONCLUSÃO	81
REFERÊNCIAS.....	85

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ARI- Autorização de Residência para Atividade de Investimento

FACTA- Foreign Account Tax Compliance Act

FCR- Fundo de Capital de Risco

PPE- Pessoas politicamente expostas

PII- Programa para Investidor Imigrante

RNH- Residente Não Habitual

SCTN- Sistema Científico e Tecnológico Nacional

SEF- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

SGOIC- Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Coletivo

UE- União Europeia

UP'S- Unidades de Participação

VPT- Valor Patrimonial Tributário

VIS- Sistema Europeu de Vistos

Índice de figuras

Figura 1.1 - Mudanças do Setor Imobiliário para 2022	21
Figura 1.2 - Portugal <i>Golden Visa</i> - Real Estate Investment Options	22
Figura 1.3 <i>Golden Visa</i> Portugal: Tipos e valores de Investimento.....	31
Figura 3. 4- Tipos de investimento: <i>Golden Visa</i> Portugal	48
Figura 3. 5- Países membros da União Europeia	51
Figura 3. 6 - Vistos <i>Gold</i> Concedidos por Portugal a cidadãos russos	68
Figura 3. 7 - Portugal lidera o índice <i>Golden Visa</i> em termos do Programa de Autorização de Residência Dourada	80

1. INTRODUÇÃO

Os *vistos gold* são uma modalidade de autorização de residência, que permite a entrada e permanência em determinado território, com algumas características especiais. Denominam-se *vistos gold*, ou *Golden Visa*, por um lado, porque o processo de obtenção é bastante facilitado - embora tenha bastantes requisitos – e, por outro lado, porque os vistos apenas são concedidos a quem queira realizar investimentos no Estado que emite os vistos.

Na União Europeia, são vistos de longa duração concedidos por um Estado-membro que permitem a um cidadão não europeu permanecer num Estado-membro da União Europeia por um período igual ou superior a um ano ¹.

Em Portugal, os *vistos gold* estão regulados na Lei nº 23/2007, de 4 de julho, na redação introduzida pelo Decreto-Lei 14/2021, de 12 de fevereiro.

Nos termos do artigo 4.º desta Lei, o regime aplica-se a cidadãos estrangeiros e apátridas, não sendo aplicável a: “a) *Nacionais de um Estado membro da União Europeia, de um Estado Parte no Espaço Económico Europeu ou de um Estado terceiro com o qual a Comunidade Europeia tenha concluído um acordo de livre circulação de pessoas*; b) *Nacionais de Estados terceiros que residam em território nacional na qualidade de refugiados, beneficiários de proteção subsidiária ao abrigo das disposições reguladoras do asilo ou beneficiários de proteção temporária*; c) *Nacionais de Estados terceiros membros da família de cidadão português ou de cidadão estrangeiro abrangido pelas alíneas anteriores*” ².

Obtido este visto, o cidadão pode viajar por todo o espaço da zona Schengen, i.e., pelos 26 países integrantes do Acordo e da Convenção de Schengen .

A União Europeia testemunhou uma propagação destes *Golden Visa*, que, no fundo, visam atrair investimento estrangeiro, concedendo aos investidores residência em troca de uma contribuição financeira.

Estes vistos destinam-se, pois, a um público específico, investidores estrangeiros, ou seja, pessoas com grande poder económico. Daqui, retira-se a ideia de que os *Golden Visa*, para a Europa, são um programa ou visto de residência para cidadãos estrangeiros endinheirados³.

¹ ETIAS VISA 2021a)

² Conforme o disposto no artigo 4º, da Lei nº 23/2007, de 04 de julho.

³ ETIAS VISA 2021b)

Após este investimento obtêm o Visto *Gold* que lhe concede o privilégio de mais tarde virem a ter residência ou até mesmo cidadania num país estrangeiro, no caso cidadania europeia.

Não obstante, não se pode esquecer o facto de que existem visitantes da União Europeia e do Espaço Schengen que não pretendem mudar de país ou até mesmo obter cidadania, e que por este mesmo motivo necessitam de uma isenção de visto ETIAS (Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem), que vai ocorrer a partir de 2022⁴. Este programa, considera-se assim relevante dado consistir na proteção e no reforço de fronteiras, isto é, este sistema passará a ser necessário para entrar num país que seja membro do Schengen. Tudo isto servirá para controlar possíveis ameaças e riscos que estejam associados a todos os visitantes da área Schengen.

Estes investidores além de se tornarem residentes após a compra de propriedade, podem também fazer doações. De realçar o facto de o valor investido depender do Estado de investimento em questão, uma vez que cada país europeu é livre de tomar as suas próprias medidas para concederem os *vistos gold*.

São vários os países europeus que detêm regimes de *Golden Visa*, englobando diversos Estados-membros da UE e do Espaço Schengen. Os países abertos a investidores estrangeiros são os seguintes: Áustria, Bélgica, Chipre, Itália, Grécia, Malta, Portugal e Espanha⁵.

Contudo, a estes países somam-se mais dois, a Suíça, que não é membro da UE, mas que é membro do Schengen, e a Irlanda que faz parte da UE, mas que não faz parte de Schengen.

Neste contexto da União Europeia⁶, observam-se assim diferentes países que têm um mecanismo legal, com vista a “oferecer” direitos de residência e cidadania em troca de investimento, o que equivale dizer que se está perante um documento que tem por base um **duplo objetivo**.

Após a presente abordagem, observam-se tanto vantagens como benefícios que os *Golden Visa* oferecem aos estrangeiros.⁷ Por um lado, aquando da obtenção do visto passam a ser residentes legais naquele país onde investiram, sendo que o mesmo se estende aos seus cônjuges e filhos que passam a obter residência. A par deste grande benefício surgem outros tal como o acesso à educação e ao sistema de saúde do país.

⁴ ETIAS VISA 2021a; 2021b)

⁵ MATOS 2019; ETIAS VISA 2021b)

⁶ SURAK, TSUZUKI 2021a; Kristin SURAK 2021; MELTZER e.a. 2021

⁷ ETIAS VISA 2021a)

Não menos importante, mas talvez o que está no cerne da questão, é que tais titulares dos *Golden Visa*, após se tornarem residentes por aquele período estipulado, podem candidatar-se à cidadania, em outras palavras, após esta permanência, não só adquirem cidadania nacional, como, conseqüentemente europeia, com todos os direitos a que estas se encontram associados, em troca de avultadas quantias de dinheiro, de forma a contribuir para o aumento do investimento estrangeiro. A este respeito, apraz dizer que se trata de uma “reprovável venda de cidadania”. Deste modo, aos *vistos gold* encontra-se também ligado o conceito de cidadania dourada⁸.

Daqui retira-se que uma das grandes vantagens após se tornarem residentes é a livre circulação, ou seja, podem viajar sem qualquer condicionamento pelos vinte e seis países que são membros do Espaço Schengen.

Quando se fala em *vistos gold*, fala-se ao mesmo tempo de residência e de cidadania na UE, mas, para isso é necessário investimento para as obter. As regras não são exatas, variam de país para país, contudo, o conceito na sua generalidade tem a mesma base. De modo sintetizado, é necessário estabelecer ou investir em empresas sediadas no país que concedeu o visto, adquirir ou investir em propriedade, fazer doações a projetos ou a entidades no país em questão e por fim comprar títulos públicos do governo⁹.

Há vários casos em que a cidadania europeia se obtém apenas através de investimento, assim dizendo, os investidores candidatam-se à cidadania após um determinado lapso de tempo a morar no país¹⁰.

Ainda dentro deste panorama, de que faz parte a União Europeia e o Espaço Schengen, há que partir para o particular, dando umas pinceladas no regime de cada país membro¹¹.

No que respeita ao *Golden Visa* da **Áustria**, o país tem um programa de **Residência por Investimento**, quer dizer que qualquer cidadão estrangeiro, não membro da UE em troca adquire este direito investindo numerosas quantias de dinheiro. Por seu turno, no que diz respeito à **Cidadania por Investimento** a mesma obtém-se de forma direta, o que significa dizer que necessita de investir dez milhões de euros ou fazer uma contribuição mínima de três milhões de euros num fundo de desenvolvimento do governo¹².

⁸ MATOS 2019

⁹ ANTÓNIO 2017; ETIAS VISA 2021c; TRANSPARENCY INTERNACIONAL 2018; SOURANDER 2019

¹⁰ Kristin SURAK 2021

¹¹ ETIAS VISA 2021a)

¹² ETIAS VISA 2021a)

Em relação à **Bélgica**, é um Estado-Membro que possui um **Programa de Residência a Negócios**, por outras palavras, este país dá liberdade às empresas de se estabelecerem e assim obterem residência. Nota-se desta forma a liberalidade deste país, ou seja, qualquer cidadão pode ainda ser denominado como residente, mesmo que não esteja a morar fisicamente na Bélgica, basta cumprir com o requisito de investimento de trezentos mil euros e passados cinco anos no país, pode tornar-se cidadão belga, mas aqui engloba passar num teste de idioma, que pode ser feito em alemão, francês ou holandês¹³.

Passando para o *Golden Visa* do **Chipre**, o mesmo teve um Programa bastante popular, na medida em que concedia a cidadãos estrangeiros e às suas respetivas famílias residência e cidadania após um investimento no país. No entanto, por motivos desconhecidos, o mesmo encontra-se suspenso e ainda não se sabe a data em que pode ser restabelecido¹⁴.

Quanto à **Grécia**, esta possibilita a cidadãos não europeus a obtenção de uma permissão de residência, porém é necessário preencher uma série de requisitos.

No caso da **Irlanda**, constata-se de que existe um **Programa para Investidor Imigrante (PII)**. Por outras palavras os cidadãos que se encontram fora da UE podem obter um *Golden Visa*, que também é conhecido como Visto do investidor da Irlanda. Não foge à regra no caso dos requisitos, pois é necessário um investimento de um milhão de euros num empreendimento ou fundo de investimento. Em alternativa, os estrangeiros podem fazer doações de quinhentos mil euros que serão aplicáveis a projetos de arte, educação, saúde, cultura e desporto¹⁵.

No que diz respeito ao *Golden Visa* da **Itália**, apresenta um **Regime de Residência por Investimento**, na condição de estarem preenchidos os requisitos exigidos para a obtenção de residência.

O *Golden Visa* de **Malta** é o mais usado para obter residência na UE, visto que o investidor tem de possuir um capital mínimo de quinhentos mil euros, seguido de diversos investimentos no país. No entanto, quanto à cidadania é necessário residir em Malta trinta e seis meses, ou seja, três anos¹⁶.

Olhando agora para o nosso país vizinho, **Espanha**¹⁷, observa-se um **Programa de Residência por Investimento**¹⁸, que é deveras conceituado, dado haver diversos

¹³ MENDES 2015; ETIAS VISA 2021a)

¹⁴ ETIAS VISA 2021a; DAMMSKI, SANTANO 2020

¹⁵ ETIAS VISA 2021a; MENDES 2015

¹⁶ DAMMSKI, SANTANO 2020; ETIAS VISA 2021a)

¹⁷ HOLLERAN 2019

¹⁸ EURODICAS 2020

investidores que recorrem a ele para converterem a sua residência na UE. Parece simples, mas no fundo são necessários diversos requisitos que, uma vez preenchidos, são verificados em vinte dias para a residência ser aprovada e que preliminarmente é válida por dois anos, mas que pode ser renovada por cinco anos. Surge aqui uma questão interessante, que é o facto de além de os investidores terem essa permissão, a mesma é extensível aos seus cônjuges ou companheiros e a menores dependentes, como pode ser o caso de filho e netos¹⁹.

No caso da **Suíça**, é um **destino notável** para investidores que se encontram à procura de residência e tudo se deve ao seu sistema de saúde e da economia que se diz focada nos negócios. Neste país, há **duas maneiras** de os estrangeiros obterem *Golden Visa*: construção de empresa que ofereça postos de trabalho a moradores locais e o pagamento de um imposto anual que pode variar entre os cento e cinquenta mil e um milhão de francos suíços, dependendo do cantão onde se situe²⁰.

1.1 O Programa de Golden Visa Português

Chegados aqui, fala-se agora do *Golden Visa* em **Portugal**, que será aquele que irá ser analisado de forma mais detalhada ao longo da presente dissertação.

Portugal é considerado como o país mais fácil na UE para a obtenção de cidadania. Todavia, os cidadãos não europeus que pretendam residência em Portugal, só a conseguem através de diversos tipos de investimento. Passados cinco anos como residente legal em Portugal, os investidores podem também candidatar-se à cidadania portuguesa. Na verdade, em Portugal, as expressões: “cidadania” e “nacionalidade” possuem o mesmo significado, contudo, é vulgar falar-se em “cidadania”, para escapar a uma expressão que se encontra ligada ao nacionalismo. Num sentido amplo, cidadania, é definida como um direito fundamental e que se encontra estreitamente ligada a uma nacionalidade. Neste caso, ter ou obter cidadania portuguesa, trata-se de um vínculo a Portugal.

Sendo assim, fale-se na possibilidade de **dupla nacionalidade**²¹.

Depois desta breve explanação, a **União Europeia levanta regularmente diversas inquietações**, com os esquemas de *Golden Visa*²². Com isto, quer-se dizer que já houve diversas polémicas com estes vistos, que se deve ao pouco escrutínio a

¹⁹ ETIAS VISA 2021a)

²⁰ ETIAS VISA 2021a; BUSINESS INVESTOR IMMIGRATION 2021; de MATOS FLORES 2016

²¹ ETIAS VISA 2021a; SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS 2021a)

²² TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL 2021

que os mesmos estão sujeitos, dado que em determinadas situações poderão ser utilizados para operações de lavagem de dinheiro, evasão fiscal, corrupção e emissões de residência, chegando ao ponto de concessão de cidadania em países europeus de maneira imprópria²³.

Além disso, há preocupações por parte da UE em relação à segurança, uma vez que quando concedida cidadania europeia o cidadão pode viajar e circular livremente por todo o território europeu, o que traduz também que é apenas controlado pelo país que lhe concedeu residência ou cidadania²⁴.

Com isto, o **Parlamento Europeu** aprovou um Relatório²⁵ que recomendou que, antes da emissão de qualquer visto, o requerente seja introduzido no **Sistema Europeu de Vistos** (VIS), sujeito a quinze controlos de segurança prévios, que podem ser efetuados pela Europol e por polícias nacionais consultando o Sistema de Informação Schengen²⁶.

Este Sistema Europeu de Vistos, é um sistema eletrónico da União Europeia que processa a candidatura. O sistema foi aprimorado recentemente, a 7 de julho de 2021, está em funcionamento desde 2011 e já provou ser um **instrumento de segurança**. As alterações na regulamentação do VIS, sustentaram-se na oferta de um elevado nível de segurança tanto para os residentes Schengen e seus visitantes. Por outro lado, teve como objetivo tornar (ainda mais) seguras as candidaturas a vistos de curta-duração, adicionar os vistos de longa-permanência à base de dados do VIS e garantir a comunicação com outros sistemas da UE: Europol, ETIAS, EES, SIS, Eurodac e ECRIS-TCN²⁷.

“As novas regras vão permitir uma melhor verificação dos candidatos a vistos para identificar quem representa uma ameaça à segurança ou risco de abuso das nossas regras de migração”²⁸.

Há situações idênticas, pois há países terceiros isentos de visto por conta de acordos com a União Europeia.

Independentemente de todas as questões levantadas, há países que não são membros da União Europeia, nem do Espaço Schengen, mas que também fazem parte destes esquemas dos *Golden Visa*, como é o caso de: Granada, Montenegro, Antígua e Barbuda, São Cristóvão e Nevis, Vanuatu e Santa Lúcia.

²³ ETIAS VISA 2021a; EUR-LEX 2010

²⁴ SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS 2020

²⁵ Relatório COELHO T8-0174/2019 (“Sistema de Informação de Vistos (VIS)” 2019

²⁶ ETIAS VISA 2021c)

²⁷ ETIAS VISA 2021c; 2021b)

²⁸ *Idem*

Tudo isto, leva a dizer que um **visto Schengen**²⁹, emitido por um dos países signatários do Schengen, dá a possibilidade de os seus titulares viajarem livremente e atravessarem as fronteiras internas sem qualquer impedimento, ou seja, isto também serve como afirmação que os países membros da União Europeia que não fazem parte dos países Schengen, concedem também a entrada livre de visto a cidadãos de outras nacionalidades, desde que estes tenham um visto válido no Schengen e o país europeu não pertencente ao Schengen possua um acordo que dispensa o visto com aquele determinado país³⁰.

Observa-se assim, apesar de alguns requisitos, uma enorme **liberdade de circulação** de pessoas, serviços, mercadorias e capitais entre os diversos estados.

1.1.1 **Golden Visa em Portugal: Enquadramento Legal**

Como se disse *supra*, os *vistos gold* são autorizações especiais de residência para estrangeiros, obtidas através de uma atividade de investimento num determinado território. Na União Europeia, estes vistos são concedidos por um Estado-membro da União Europeia³¹.

Desde 2012, Portugal oferece a cidadãos estrangeiros a possibilidade de obterem autorização de residência e, conseqüentemente, liberdades associadas ao Tratado da União e à Convenção Schengen.

Estamos perante autorizações denominadas por **ARI- Autorizações de Residência para Atividade de Investimento**³², sendo **entre nós conhecidas por *vistos gold*, *Golden Visa* ou *Vistos Dourados***. É um regime que conta já com dez anos, que surgiu através da **Lei nº 29/2012**, entrando em vigor em 8 de outubro de 2012, sofrendo diversas alterações até então. A última, verificou-se recentemente, mediante o **Decreto-Lei nº 14/2021**, que alterou o regime de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, sendo já a **oitava alteração**.

Considera-se deste modo relevante fazer um enquadramento legal, começando por mencionar:

⇒ **A Lei nº 23/2007**, de 4 de julho (Regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros em Portugal);

²⁹ ETIAS VISA 2021d; MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS 2021

³⁰ ANTÓNIO 2017

³¹ LOPES 2013; SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS 2021b)

³² ANTÓNIO 2017

- ⇒ **Decreto Regulamentar nº 84/2007**, de 5 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar nº 9 /2018, de 11 de setembro (Regulamenta a Lei 23/2007);
- ⇒ **Portaria nº 1563/2007**, de 11 de dezembro (fixa os meios de subsistência de que devem dispor os cidadãos estrangeiros);
- ⇒ **Decreto-Lei nº 307/2009**, de 23 de outubro, alterado pelo DL nº 66/2019 de 21/05 (regime jurídico da Reabilitação Urbana);
- ⇒ **Portaria nº 208/2017**, de 13 de julho de 2017 (delimitação das áreas territoriais do interior);
- ⇒ **Portaria nº 204/2020**, de 31 de março (Orçamento de Estado de 2020) - cf. Artigo 187º, n.º;
- ⇒ **Despacho nº 3863-B/2020**, de 27 de março, prorrogado pelo Despacho n.º 10944/2020, de 8 de novembro (medidas tomadas no âmbito da COVID-19)
- ⇒ **Decreto-Lei nº 14/21**, de 12 de fevereiro (alteração do regime de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros em Portugal);
- ⇒ **Decreto-Lei nº 22-A/2021**, de 17 de março (admissibilidade de documentos expirados, até 31 de dezembro de 2021);
- ⇒ **Resolução do conselho de Ministro nº 4473-D/2021** (medidas aplicáveis ao tráfego aéreo).

A partir da sua existência os *vistos gold* suscitaram logo alguma controvérsia, uma vez que em plena crise foi uma medida de atração de investimento estrangeiro, dando a possibilidade de praticar determinadas atividades que num futuro iriam conceder aos investidores residência e nacionalidade.

É claro, que estando na era da globalização, estes programas criem uma forte competição entres os países, promovendo políticas atrativas, nomeadamente no que diz respeito à atração do investimento estrangeiro³³.

Deve-se adiantar o facto de o investidor estrangeiro conseguir residência permanente após cinco anos da concessão do *Visto Gold*, obtendo cidadania portuguesa (europeia) ao fim de seis anos³⁴.

Para este efeito, simplificaram-se os requisitos de entrada e residência dos investidores estrangeiros. O beneficiário de **ARI**³⁵ tem assim a possibilidade de:

- Residir e trabalhar em Portugal (mera opção);
- Entrar em Portugal com dispensa de visto de residência;

³³ QUINTELA 2021

³⁴ Conforme o disposto no nº1 alínea b) do artigo 74º da Lei nº 23/2007, de 04 de julho, há dois tipos de autorização de residência, sendo uma delas a autorização de residência permanente. Acresce ainda, o disposto no nº1 alínea a) do artigo 80º, relativamente à concessão de autorização de residência permanente.

³⁵ SILVA 2013; SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS 2021b; OBSERVADOR 2021a)

- Circular pelo Espaço Schengen, sem necessidade de visto (um principal objetivo, bom para a atividade empresarial);
- Beneficiar de reagrupamento familiar (membros da família que se encontrem fora do território português, que dependam ou coabitem com o investidor e que este possua alojamento e meios de subsistência para os mesmos)³⁶.

Isto significa dizer que o Visto *Gold* não se aplica somente ao requerente principal. Poderão ser inscritos solicitantes adicionais, desde que sejam membros dependentes diretos do agregado do titular do visto, falando assim de um agregado familiar. A lei refere-se ao cônjuge, união de facto, filhos menores, adotados, filhos maiores (que ainda estejam solteiros e se encontrem no momento a estudar), ascendentes de primeiro grau (pai e mãe) e irmãos menores³⁷.

No que respeita aos **requisitos gerais**³⁸ temos:

- Realização de uma das atividades de investimento consideradas relevantes nos termos do artigo 3º n.º alínea d) da Lei nº 23/2007, de 4 de julho e a sua manutenção por um período mínimo de cinco anos (cf. artigo 65º B do Decreto Regulamentar nº 84/2007, de 5 de novembro);
- Abertura de conta em Instituição de Crédito autorizada ou registada em território nacional, titulada pelo investidor, na qual serão depositados os Fundos para o investimento;
- Entrada em Portugal com visto Schengen/Turístico válido (que pode ser emitido pelo Consulado português do país de origem);
- Comprovativo de Seguro de Saúde;
- Declaração do Compromisso de honra prestado pelo cidadão estrangeiro, atestando o compromisso de cumprimento dos requisitos quantitativos mínimos;
- Requerimento para consulta do Registo Criminal português pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF);
- Prova de situação contributiva regularizada mediante apresentação de não dívida pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social;
- Passaporte ou outro documento de viagem válido, com a validade mínima de três meses;
- Os documentos terão de ser oficialmente traduzidos para língua portuguesa e apostilados no Ministério dos Negócios Estrangeiros;

³⁶ Vide o disposto no artigo 90ºA, da Lei nº 23/2007, de 04 de julho.

³⁷ Cf. com o disposto nos artigos 98º e 99º da Lei nº 23/2007, de 04 de julho.

³⁸ LOPES 2013; SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS 2017; SCHENGEN VISA 2021; PORTUGAL GOLDEN VISA 2021

- Ausência de condenação por crime que em Portugal seja punível com pena privativa de liberdade de duração superior a um ano (cf. artigo 77º n.º alínea g) da Lei nº 23/2007)

De acordo com este último requisito material, já em 2019, o **Tribunal Central Administrativo Sul** se pronunciou³⁹, uma vez que a não verificação do mesmo impede a concessão da autorização.

No que respeita à estadia mínima em Portugal, o artigo 65º-C do Decreto Regulamentar nº 84/2007, de 5 de novembro, estabelece concretamente os dias que os investidores são obrigados a respeitar. Aliás, uma decisão do **Tribunal Central Administrativo Norte, de 19 de junho de 2020**⁴⁰, reitera.

Ainda no âmbito no programa **atualmente em vigor (até 31 de dezembro de 2021)**, falemos da aquisição de bem imóvel em que o **investidor pode**⁴¹:

- Adquirir os imóveis em regime de compropriedade;
- Adquirir os imóveis através de Sociedade Unipessoal por Quotas;
- Onerar o ativo para efeitos de garantia (hipoteca) na parte que exceder **quinhentos mil euros**;
- Dar de arrendamento ou para exploração o bem para fins comerciais, agrícolas ou turísticos.

Pegando no primeiro ponto, tem de haver uma **aquisição de bem imóvel em Portugal no valor ou superior a quinhentos mil euros**⁴²:

- O investimento mínimo na aquisição do bem imóvel deverá ser de montante igual ou superior a quinhentos mil euros;
- Pode o investimento ser realizado em regime de compropriedade, desde que cada um dos proprietários invista, pelo menos, quinhentos mil euros;

³⁹ "A falta deste requisito material inviabiliza a concessão da autorização, não tendo a Administração de se pronunciar sobre o preenchimento dos restantes requisitos do artigo 77º". Vide Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul de 10 de outubro de 2019, relativo à Autorização de Residência e o impedimento previsto no artigo 77º, nº1, alínea g) da Lei nº23/2007, de 04 de julho. Disponível em: <https://www.direitoemdia.pt/document/s/562255>

⁴⁰ "Estadia mínima em Portugal (cf. artigo 65º-C do Decreto Regulamentar nº 84/2007, de 5 de novembro); Sete dias, seguidos ou interpolados, no primeiro ano; Catorze dias, seguidos ou interpolados, nos subsequentes períodos de dois anos ("A imposição de "Presença em território português" formulada na alínea c) do n.º, do artigo 77º da Lei nº 23/2015, 4 de julho, não é confundível ou equiparável à obrigatoriedade de "Residência em território português". Vide Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 19 de junho de 2020, relativo à Autorização de Residência e Presença em Território Nacional. Disponível em: <https://www.direitoemdia.pt/document/s/8954d4>

⁴¹ Cf. com o artigo 3 nº1 alínea d), da Lei nº 23/2007, de 04 de julho.

⁴² Analisar o nº1 alínea d) e subalíneas do artigo 3º, relativo à atividade de investimento, da Lei nº 23/2007, de 04 de julho, conjugando com o artigo 90ºA da mesma lei.

- Pode o investidor, adquirir mais que um bem imóvel, desde que o montante total atinja, pelo menos quinhentos mil euros.

No que tange à **aquisição de imóveis em zonas de baixa densidade populacional**, o valor deste investimento pode ser reduzido em 20% (quatrocentos mil euros) quando seja efetuado em território de baixa densidade⁴³:

- Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 7 de janeiro de 2021 (Processo 268/17.3 BELLE)⁴⁴: O tribunal anulou a decisão do ato de indeferimento e condenou o SEF a conceder ao lá autor a autorização de residência para atividade de investimento.

Entretanto, existem agora, também, as **áreas interiores**, além das áreas de **baixa densidade em Portugal**.

Equivalem a regiões onde pode ser feito um investimento imobiliário residencial, como exemplifica o quadro posteriormente apresentado, ou seja, atualmente existem **áreas de investimento imobiliário residencial e comercial e áreas de apenas imóveis comerciais**.

Lisboa, será o único exemplo onde não existe nenhum município do distrito considerado como zona de baixa densidade para efeitos do *Visto Gold*.

O exponencial crescimento do mercado imobiliário em Lisboa começou a notar-se desde 2012, uma vez que se entrou numa crise financeira mundial e o Estados para minimizarem os impactos negativos começaram a atrair investimento estrangeiro, ou seja, começaram a criar programas de incentivos fiscais e políticas económicas, alterando deste modo o paradigma do mercado imobiliário na zona Metropolitana de Lisboa⁴⁵.

Ao invés do distrito do Porto, que já possui diversos municípios onde os investimentos imobiliários podem continuar a ser feitos, pois são considerados interiores e de baixa densidade, como é o caso de: Amarante, Baião e Marco de Canaveses, englobando as respetivas freguesias.

⁴³“Consideram-se territórios de baixa densidade os de nível iii da Nomenclatura de Unidades territoriais para Fins Estatísticos (NUTS III) com menos de 100 habitantes por Km2 ou um produto interno bruto (PIB) per capita inferior a 75% da média nacional, nos termos das estatísticas oficiais produzidas pelo Instituto Nacional de Estatística” – nº 9 do artigo 65º-A do Decreto Regulamentar nº 84/2007, de 5 de novembro.” Conforme o disposto no Acórdão do Tribunal Administrativo Sul, de 7 de janeiro de 2021, relativo às zonas de baixa densidade em Portugal. Disponível em: <https://www.direitoemdia.pt/document/s/43e778>

⁴⁴ *Idem*

⁴⁵ CUNHA 2021

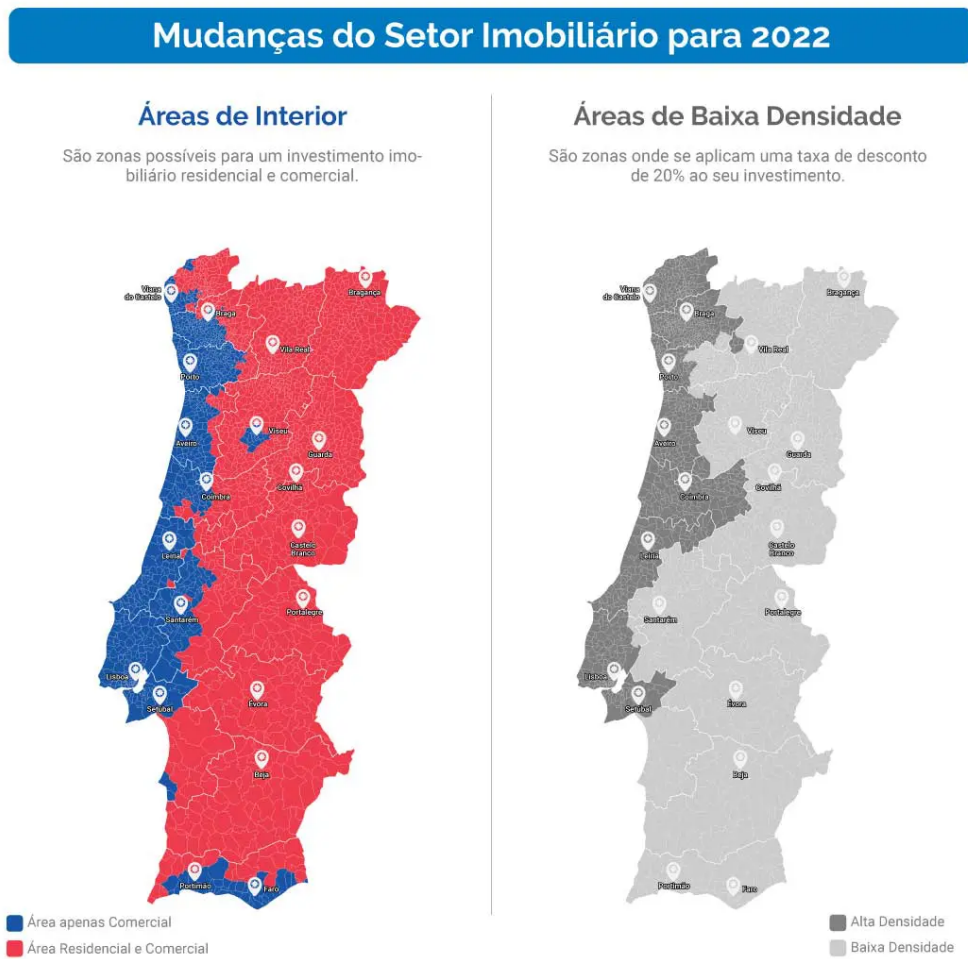
Estas novas medidas, ***visam* impulsionar os investimentos nas áreas de baixa densidade do país.**

Existe assim uma nota importante, que é o facto de ser possível encontrar uma área que se situe no interior e que pertença a uma área de alta densidade, e, neste caso já nenhum desconto se aplica ao comprar um imóvel residencial⁴⁶.

Independentemente de todas as especulações, a verdade é que as novas regras sevem para ajudar a equilibrar o mercado imobiliário e a desenvolver as áreas de baixa densidade.

⁴⁶ WAY TO PORTUGAL 2022a; GLOBAL CITIZEN SOLUTIONS 2022a)

Figura 1.1 - Mudanças do Setor Imobiliário para 2022

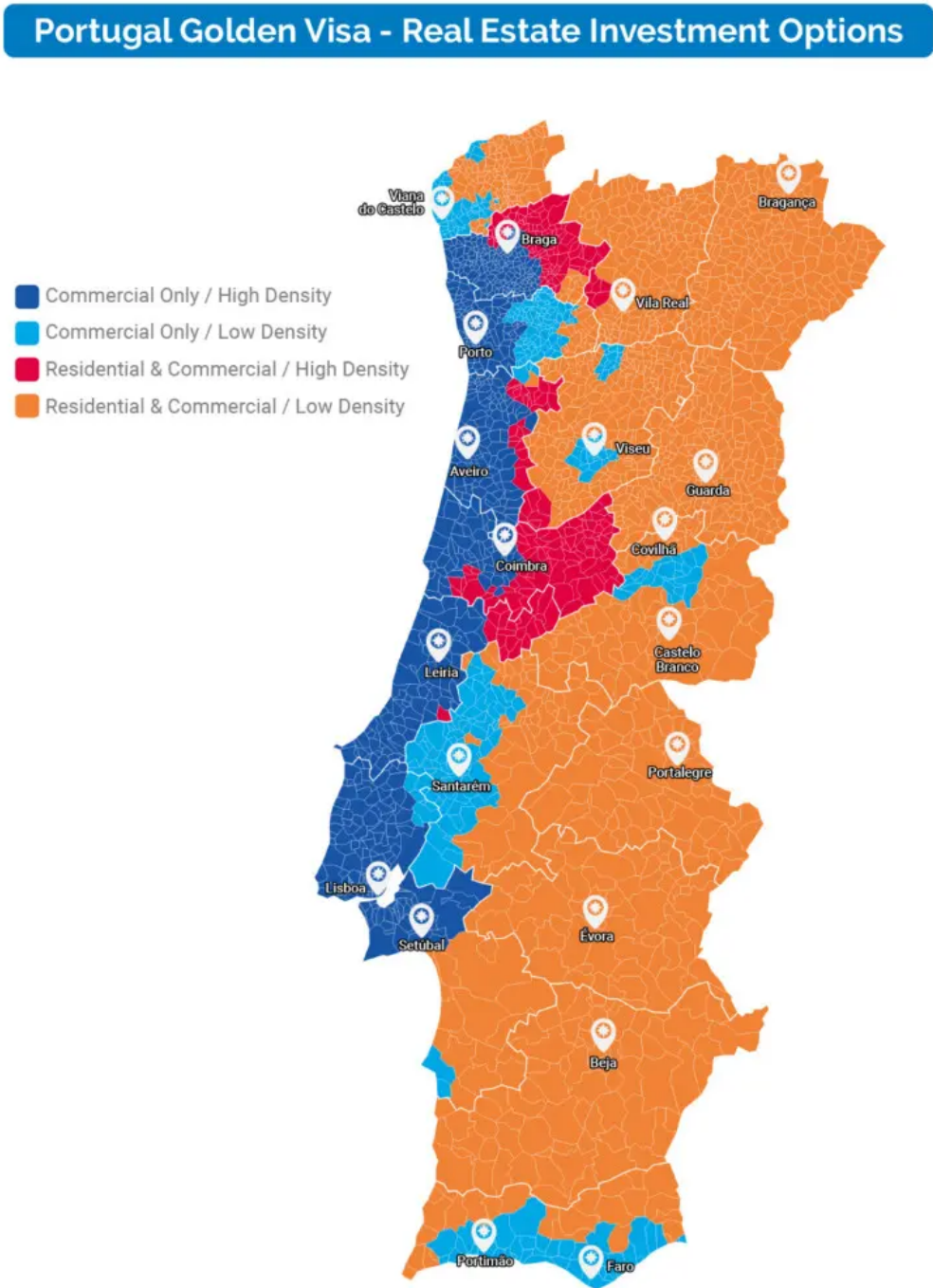


Fonte: *Global Citizen Solutions*⁴⁷

Ainda no que toca a estas mudanças imobiliárias, vejamos o atual *Golden Visa* português e as reais formas de investimento a nível nacional.

⁴⁷ GLOBAL CITIZEN SOLUTIONS 2022b)

Figura 1.2 - Portugal Golden Visa- Real Estate Investment Options



Fonte: Global Citizen Solutions⁴⁸

Assim, observam-se zonas apenas comerciais, apesar da alta ou da baixa densidade, e zonas residências e comerciais de baixa e alta densidade.

⁴⁸ GLOBAL CITIZEN SOLUTIONS 2022b)

Isto significa dizer que, pode haver **investimento imobiliário em zonas de alta densidade em áreas externas** (apenas comercial), **investimento imobiliário de baixa densidade em áreas externas** (apenas comercial), **investimento imobiliário tanto residencial como comercial em zonas de alta densidade em áreas interiores**, contudo o desconto não é aplicável por se tratar de uma zona de alta densidade, e, por fim **investimento em imóveis residenciais e comerciais**, numa **zona de baixa densidade em áreas interiores**, onde no caso já é aplicável o **desconto de 20%**, como já mencionado, por se tratar de uma zona de baixa densidade⁴⁹.

Estas regiões, definidas como áreas de baixa densidade, caracterizam-se pelo facto de possuírem menos de cem habitantes por km quadrado ou um PIB *per capita* inferior a 75% da média nacional⁵⁰.

Contudo, comprar casa residencial nestas áreas vai ser cada vez mais vulgar, o que não se verificava até agora, não obstante estas áreas possuem um elevado potencial de crescimento e que cada vez mais vão ser qualificadas, como o **Vale do Douro, Aljezur e Peneda Gerês**⁵¹.

De destacar, que são zonas que oferecem vistas privilegiadas, daí uma ótima opção custo-benefício, onde é fácil encontrar casas com preços apetecíveis e espaçosas. A sua localização tem vindo aos poucos a captar atenção dos investidores e nos dias de hoje as regiões mais procuradas para investir são: o Alentejo, Vale do Douro e Peneda Gerês.

São três regiões do país onde os preços de investimento são uma boa opção e oportunidade para desenvolver os ramos de hotelaria, turismo ao ar livre, religioso e cultural.

O mercado imobiliário europeu é sem dúvida um dos mais valorizados. Atrai diversos investidores e para aqueles que procuram zonas com menos movimentação as zonas do interior são ideais para que os aposentados possam ter uma boa qualidade de vida, um estilo de vida saudável e pacata e próxima dos grandes centros urbanos, quando haja necessidade de deslocação⁵².

Relativamente aos **documentos instrutórios**, para efeitos de prova de propriedade do Imóvel⁵³ devem ser submetidos os seguintes documentos:

⁴⁹ GLOBAL CITIZEN SOLUTIONS 2022b)

⁵⁰ WAY TO PORTUGAL 2022a; GLOBAL CITIZEN SOLUTIONS 2022b; 2022a)

⁵¹ *Idem*

⁵² GLOBAL CITIZEN SOLUTIONS 2022b; WAY TO PORTUGAL 2022a; GLOBAL CITIZEN SOLUTIONS 2022a; WAY TO PORTUGAL 2022b)

⁵³ Confronte-se o nº 5 do artigo 65ºE do Decreto Regulamentar nº84/2017, de 05 de novembro.

- **Título aquisitivo do Imóvel** (Escritura Pública de Compra e Venda) **ou Promessa de compra e venda** do imóvel desde que realizado o **Registo Provisório da Propriedade**;
- Certidão do Registo Predial atualizada;
- Caderneta Predial Urbana;
- Certidão do Registo Comercial, caso o investimento seja feito por Sociedade Unipessoal por Quotas (SUQ);
- Declaração de Instituição Bancária Portuguesa atestando a transferência efetiva de capitais.

Neste seguimento, há que fazer uma nota, aquando da **segunda renovação de ARI**⁵⁴, o investidor deverá apresentar contrato definitivo de compra e venda, como diz o artigo 65º-E, nº 5 do Decreto Regulamentar nº 84/2017, de 05 de novembro).

No que diz respeito à **aquisição de imóveis para Reabilitação Urbana**, o investidor tem de fazer uma aquisição de imóvel cuja construção tenha sido concluída há, pelo menos, trinta anos ou localizados em área de reabilitação urbana, com realização de obras de reabilitação dos bens imóveis de valor igual ou superior a trezentos e cinquenta mil euros⁵⁵:

- O valor da aquisição, bem como o respeitante às obras de reabilitação tem que corresponder, **no mínimo**, a um investimento de trezentos e cinquenta mil euros;
- Possibilidade de **aquisição em compropriedade**, desde que cada um invista valor igual ou superior a trezentos e cinquenta mil euros na aquisição e reabilitação;
- O valor deste investimento **pode ser reduzido em 20% (duzentos e oitenta mil euros)** quando seja efetuado em território de baixa densidade.

No caso do montante relativo às obras que não seja inicialmente pago na sua totalidade, deve o investidor depositar na sua conta bancária portuguesa o preço do contrato de empreitada, apresentado deste modo a declaração da instituição bancária de forma a atestar a transferência efetiva de montante igual ou superior do preço do contrato de empreitada (cf. artigo 65º-D n.º 6 do Decreto Regulamentar 84/2007, de 5 de novembro).

⁵⁴ TRANSFORMATIVE LEGAL EXPERTS 2020

⁵⁵ Segundo o artigo 65ºD do Decreto Regulamentar nº 84/2007, de 05 de novembro, conjugado com o artigo 90ºA da Lei nº 23/2007, de 04 de julho.

Ainda neste seguimento, o **investidor estrangeiro** tem de apresentar:

- Título aquisitivo ou de promessa de compra e venda de imóvel;
- Declaração de instituição de crédito, atestando a transferência no montante igual ou superior a trezentos e cinquenta mil euros, para a conta bancária de que seja titular;
- Certidão atualizada da conservatória do registo predial e caderneta predial;
- **Comunicação prévia ou pedido de licenciamento** para a realização de operação urbanística ou contrato de empreitada para a realização de obras de reabilitação, celebrado com pessoa jurídica devidamente habilitada pelo Instituto de Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção;
- Declaração que ateste que o imóvel se situa numa área de reabilitação urbana ou comprovativo de como o imóvel tem mais de trinta anos;
- Recibos de quitação do preço do contrato de empreitada⁵⁶.

Nestes casos, algo importante é também o Regime Fiscal aplicável, vai haver o impacto do pagamento do IMT entre 5% a 6,5%, sobre o preço ou o valor tributável do imóvel, consoante o que for superior, cujo pagamento se afigura devido na data de aquisição do imóvel. Pagamento de IMI entre 0,3% a 0,5%, que será o imposto anual calculado sobre o Valor Patrimonial Tributável do Imóvel (VPT) e por fim o pagamento do Imposto de Selo, de 0,8%, sobre o preço ou o valor tributável do imóvel, consoante o que for superior, cujo pagamento se afigura devido na data de aquisição do imóvel. Tudo isto são custo que o investidor irá ter que suportar após a aquisição do imóvel, e que são impostos diretos que geram uma grande receita fiscal para o país, neste caso, Portugal.

No que toca aos **postos de trabalho**, exige-se a criação de dez⁵⁷ (como requisito geral), exigindo-se a apresentação dos seguintes **documentos**:

- Certidão da Segurança Social, atestando a inscrição dos trabalhadores;
- Contratos individuais de trabalho celebrados;
- Se o investimento for realizado através de uma sociedade unipessoal por quotas é necessário: certidão do registo comercial, que demonstre que o investidor é sócio;

⁵⁶ Cf. com o artigo 65ºD, relativo aos meios de prova para concessão de autorização de residência, previsto no Decreto Regulamentar nº84/2007, de 05 de novembro.

⁵⁷ De acordo com o nº1 alínea d) do artigo 3º, da Lei nº 23/2007, de 04 de julho.

- O requisito pode ser reduzido em 20% (oito postos de trabalho) quando seja efetuado em território de baixa densidade⁵⁸ (como já referido anteriormente)

Relativamente à **transferência de capitais no montante igual ou superior a um milhão de euros**⁵⁹, esta mesma pode ser realizada da seguinte forma:

- **Através de depósitos bancários** – deverá o empresário apresentar a declaração da instituição de crédito a comprovar a titularidade, confirmando que o saldo da conta é igual ou superior a um milhão de euros, resultante de uma transferência internacional;
- **Aquisição de títulos de dívida pública do Estado português** (certificados de aforro ou de tesouro) - deverá apresentar ainda o certificado a comprovar a titularidade, emitida pela Agência de Gestão de Tesouraria e Dívida Pública, de instrumentos de valor igual ou superior a um milhão de euros, bem como declaração da instituição de crédito, atestando a transferência internacional de capitais.
- **Aquisição de valores mobiliários e participações em Sociedades Comerciais:** deverá o investidor apresentar certificado comprovativo da titularidade, emitido pela entidade registadora ou depositária, pelo seu emitente ou pelo intermediário financeiro.

Em relação esta modalidade, quase não se verificou adesão por parte dos investidores, estando no caso a falar da **transferência de capitais aplicado em atividades de investigação no valor de trezentos e cinquenta mil euros**. Aqui estar-se-á a falar de capital aplicado a atividades de investigação desenvolvidas por instituições públicas ou privadas de investigação científica, integradas no Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN):

- São instituições do SCTN as elencadas no artigo 3º do Decreto-Lei nº 57/2016 de 29 de agosto de 2016;
- O investimento pode ser realizado individualmente ou através de sociedade unipessoal por quotas de que seja sócio;

⁵⁸ Conforme o disposto no Acórdão do Tribunal Administrativo Sul, de 7 de janeiro de 2021, relativo às zonas de baixa densidade. Disponível em: https://www.direitoemdia.pt/search?search_jurisprudence%5Bkeywords%5D=&search_jurisprudence%5Bdescriptors_operator%5D=or&search_jurisprudence%5Bprocess_number%5D=%09268%2F17.3BELLE&search_jurisprudence%5Breferendary%5D=Ana+Celeste+Carvalho&search_jurisprudence%5Bdatelow%5D=&search_jurisprudence%5Bdatehigh%5D=&search_jurisprudence%5Bdate_created%5D=&search_jurisprudence%5Bhidden%5D=

⁵⁹ Analise-se o nº1 alínea d) do artigo 3º, da Lei nº 23/2007, de 04 de julho.

- Possibilidade de o investimento ser reduzido em 20% (duzentos e oitenta mil euros) quando o mesmo seja efetuado em território de baixa densidade.

Contudo, neste seguimento faz-se uma apreensão rápida, no sentido em que mesmo que esta modalidade não tenha tido grande adesão por parte dos investidores, a partir de 1 de janeiro de 2022, esta transferência de capitais aplicada em atividades de investigação, passará de trezentos e cinquenta mil euros para quinhentos mil euros (*ticket* mínimo).

Um outro requisito é a **transferência de capitais aplicado em investimento ou apoio à produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional**. Esta transferência de capitais terá de ser no **valor de duzentos e cinquenta mil euros** (*ticket* mais baixo para adquirir *Golden Visa* em Portugal), para ser aplicado no que antecede⁶⁰. Assim:

- O investimento pode ser realizado individualmente ou através de sociedade unipessoal por quotas, de que seja o sócio;
- Possibilidade de o investimento ser reduzido em 20% (duzentos mil euros) quando o mesmo seja efetuado em território de baixa densidade.

Ainda neste contexto, **até ao final do ano 2021** ainda existe a possibilidade de investir numa sociedade comercial, falemos da **constituição de uma sociedade ou no reforço de capital social**⁶¹. Melhor dizendo, exige-se a transferência de capitais no montante igual ou superior a trezentos e cinquenta mil euros, que serão destinados à constituição de uma sociedade comercial que terá de ter sede em território nacional, conjugada com a criação de cinco postos de trabalho permanentes, ou para reforço de capital social de uma sociedade comercial com sede me território nacional, já constituída, com a criação ou manutenção de postos de trabalho, pelo período mínimo de três anos, que será uma condição cumulativa⁶².

Assim sendo, há documentos que o investidor tem de apresentar perante esta constituição de Sociedade Comercial ou de Reforço de Capital Social:

- **Certidão comprovativa de constituição de sociedade comercial** com capital social igual ou superior ao legalmente exigido e certidão de registo comercial atualizada;

⁶⁰ De acordo com o nº1 alínea d) do artigo 3º, da Lei nº 23/2007, de 04 de julho.

⁶¹ IDEALISTA NEWS 2021

⁶² De acordo com o nº1 alínea d) do artigo 3º, da Lei nº 23/2007, de 04 de julho.

- No caso de aquisição de participação social, deverá apresentar **certidão do registo comercial atualizada**, que ateste a detenção da participação, e contrato por meio do qual se realizou a respetiva aquisição, com indicação do valor de aquisição, verificando o SEF oficiosamente a situação perante a segurança social;
- **Declaração de instituição de crédito** autorizada ou registada em território nacional junto do Banco de Portugal⁶³, atestando a transferência efetiva de montante igual ou superior ao exigido legalmente.

Importante falar também da **Aquisição de Unidades de Participação em Fundos de Investimento ou de Capital de Risco**, uma vez que tem vindo a aumentar nestes últimos tempos o investimento neste programa.

Por conseguinte, deverá haver uma transferência de capitais no montante de **trezentos e cinquenta mil euros**, que serão destinados à aquisição de unidades de participação em fundos de investimento ou de capital de risco⁶⁴:

- O investimento (que serve para a capitalização de empresas sediadas em Portugal) neste caso pode ser realizado individualmente ou através de sociedade unipessoal por quotas, de que seja sócio;
- **Aquisição** de instrumentos de **capital próprio** e **instrumentos de capital alheio** em sociedades com elevado potencial de desenvolvimento, como forma de beneficiar da respetiva **valorização**.

Quando se fala em fundos de capital de risco, naturalmente se fala de fundos fechados no final, com a liquidação em que não é possível o resgate. Este ocorre em situações muito especiais, do fundo.

Ainda no seio desta temática, a **Lei nº 18/2015**, de 4 de março, relativa ao **Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado**, regula o exercício da atividade de investimento. Deste modo, quando se fala de Sociedade de capital de risco, fala-se ao mesmo tempo de investidores em capital de risco, quanto às Sociedades gestoras de fundos de capital risco, fala-se em sociedades e fundos de empreendedorismo social, no que respeita às sociedades de investimento em capital de risco, chamam-se as sociedades de investimento alternativo especializado, e, por fim quanto aos Fundos de capital de risco, há um investimento em fundos alternativos especializados.

⁶³ Alteração legislativa, publicada no Decreto-Lei nº 14/2021 de 12 de fevereiro, referente à qualificação dos Investimentos para obtenção de Autorização de Residência para Investimento, presente no nº1 do artigo 3º.

⁶⁴ ASTON GOLD 2019; COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES IMOBILIÁRIOS 2021

Os fundos são patrimónios autónomos que precisam de ser legalmente representados e geridos por entidades, isto é, não têm personalidade jurídica, são dotados de uma personalidade judiciária e pertencem ao conjunto de titulares das respetivas unidades de participação.

Quanto às tipologias de investimentos, há instrumentos de capital próprio (quotas, ações, outros valores mobiliários) e instrumentos de capital alheio (empréstimos, créditos).

No tocante ao regime fiscal, são isentos de IRC, são tributados à “saída” por outras palavras a única tributação ocorre na distribuição de dividendos e os rendimentos das UP’S (Unidades de Participação) são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 10%(residentes portugueses); ou isentos, no caso de não residentes. Assim, verifica-se um regime fiscal bastante vantajoso.

Os fundos de capital de risco (FCR) quanto às responsabilidades não respondem, em caso algum, pelas dívidas dos participantes, das entidades que assegurem as funções de gestão, de depósito, comercialização ou de outros FCR.

No que respeita ao património, o capital subscrito deve ser no mínimo de um milhão de euros, sabendo que o capital aumenta sempre através de novas entradas e a subscrição está sujeita a um mínimo de cinquenta mil euros por investidor.

Existe ainda uma **estruturação do fundo**, no que diz respeito à diferenciação de UP’S, duração, direitos sociais, política de distribuição de rendimentos, plano de atividades e estratégia de saída.

A questão dos *vistos gold* fez com que nos últimos dois, três anos houvesse algumas alterações, uma vez que é um fundo para dispersar capital. Então para se coabitar com esta situação houve a criação de diferentes classes de unidades de participação. Assim passou-se a ter a **classe para o promotor** e a **classe para os investidores Golden Visa “Parceiros Financeiros”**, onde nesta última classe não há direito de voto/sem maioria dos direitos de votos e há uma subscrição em dinheiro realizada integralmente no momento da entrada da subscrição.

Passou a existir uma **política de distribuição de rendimentos**, nestes fundos de capital de risco, onde 70% irá para o promotor e 40% para o *Golden Visa*. Desta forma, haverá um direito preferencial de primeira categoria da classe dos *vistos gold* na distribuição de dividendos pelo Fundo⁶⁵, até à *hurdle rate* (mínimo que o investidor se

⁶⁵ COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES IMOBILIÁRIOS 2021; ASTON GOLD 2019

propõe a ganhar quando faz determinado investimento) definida, um segundo direito que será de segunda categoria de classe dos promotores na distribuição de dividendos, até à *hurdle rate* definida. Os restantes dividendos repartidos entre classe de promotores e classe de *Golden Visa*, sem direitos preferenciais de recebimento, em proporções a definir, como já referido. Por fim, na liquidação e partilha de fundo, após o reembolso preferencial até ao montante investido pelos investidores *Golden Visa* e pelos promotores, o restante saldo do produto da liquidação pode ser partilhado em proporções a definir.

Em síntese⁶⁶:

1. Apresentação do Fundo e plano de investimento aos investidores;
2. Decisão de Investimento pelo investidor;
3. Envio dos documentos necessários para a subscrição;
4. Abertura de conta bancária em Portugal;
5. Transferência do dinheiro do estrangeiro para Portugal;
6. Subscrição e realização do capital subscrito no Fundo;
7. Emissão de declaração pelas Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Coletivo (SGOIC);
8. Submissão do pedido de *Golden Visa*;
9. Renovações do *Golden Visa*;
10. Pedido de residência permanente/nacionalidade;
11. Termo do prazo de duração do Fundo de Capital de Risco (FCR).

É tempo agora de falar dos tipos de investimento elegíveis para efeitos de Autorização de Residência para Atividade de Investimento (ARI), que estará **em vigor até 31 de dezembro de 2021**, uma vez que a nova lei que altera alguns valores entrará em vigor logo a 1 de janeiro de 2022.

⁶⁶ SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS 2017

Figura 1.3 Golden Visa Portugal: Tipos e Valores de Investimento

Tipo de Investimento	Valor	
Bens Imóveis	500 mil €	
	350 mil €	Imóveis cuja construção tenha sido concluída há, pelo menos, 30 anos ou localizada em área de reabilitação urbana;
Transferência de Capitais	1 milhão €	Transferir para a conta bancária portuguesa ;
	350 mil €	Para atividades de pesquisa e investigação científica;
	250 mil €	Para fins culturais ou artísticos;
	350 mil €	Para constituição de sociedade comercial ou reforço do capital social de sociedade comercial já existente mais 5 novos postos de trabalho, pelo mínimo de 3 anos;
	350 mil €	Para aquisição de unidades de participação em fundos de investimento ou fundos de capitais de risco direcionado para a capitalização de empresas, que sejam constituídos ao abrigo da legislação portuguesa, no momento do investimento, seja de pelo menos 5 anos e, pelo menos, 60% do valor dos investimentos seja concretizado em sociedades comerciais sediadas em território nacional;
Criação de Emprego	Criação de 10 novos empregos em tempo integral numa empresa portuguesa no formato de uma sociedade limitada de um sócio (havendo 8 vagas, se for numa zona de área de baixa densidade populacional);	

Autoria própria

1.1.2 Recentes Alterações Legislativas em Portugal

Na sequência da alteração legislativa prevista no Orçamento de Estado para 2020⁶⁷, o Governo ficou autorizado a rever o regime das autorizações de residência para investimento previsto na **Lei nº 23/2007**, de 04 de julho.

Em conformidade com o Comunicado do conselho de Ministros de 22 de dezembro de 2020, foi aprovado o **Decreto-Lei nº 14/2021**, que alterou o regime jurídico, sendo que este diploma veio a ser publicado em fevereiro de 2021.

Fazendo desde já um parêntese, *“a alteração do regime tem como principais objetivos aumentar o valor mínimo dos investimentos e promover o investimento para habitação nos territórios do interior”*⁶⁸.

Com isto, o Governo pretende atrair investimento estrangeiro para as zonas menos povoadas, nomeadamente para as regiões do interior. Esta medida não vem só, uma vez que surgiu no contexto da alta inflação dos preços do mercado imobiliário, nomeadamente Lisboa e Porto. Portanto, esta medida vem dispersar o investimento estrangeiro para outras zonas, em vez de estar concentrado nas principais cidades. Já há vários processos com sucesso no interior, no entanto deverá haver uma preocupação redobrada, no sentido de não levar para o interior os erros cometidos nas grandes cidades.

Posto isto, o que muda?

Destacam-se assim as seguintes alterações.⁶⁹

Aumento do valor mínimo dos investimentos previstos nas subalíneas i), v) e viii) da alínea d), do n.º do artigo 3º:

- Transferência de capitais no montante igual ou superior a **quinhentos mil euros**, que será aplicado a atividades de investigação desenvolvidas por instituições públicas ou privadas de investigação científica (**antes seria de valor igual ou superior a trezentos e cinquenta mil euros**);
- A transferência de capitais prevê-se que seja agora em montante igual ou superior a **um milhão e quinhentos mil euros** (**antes seria de valor igual o superior a um milhão de euros**);

⁶⁷ Analise-se o Orçamento de Estado para 2020, no que concerne à alteração à Lei nº 23/2007, de 04 de julho.

⁶⁸ “Programa Nacional Para a Coesão Territorial” [n.d.]; “Programa de Valorização Do Interior- Portugal” [n.d.]

⁶⁹ De acordo com o Decreto-Lei nº14/2021, de 12 de fevereiro, estas foram as alterações significativas que se observaram em relação ao previsto nas subalíneas do nº1 do artigo 3º.

- Transferência de capitais no montante igual ou superior a **quinhentos mil euros**, destinados à aquisição de UP em fundos de investimento ou fundos de capitais de risco vocacionados para a capitalização de empresas (**antes seria de valor igual ou superior quinhentos mil euros, por isso mantém-se**);
- Transferência de capitais no montante igual ou superior a **quinhentos mil euros** destinados à constituição ou reforço de sociedade comercial e criação de cinco postos de trabalho (**antes seria no valor igual ou superior a trezentos e cinquenta mil euros**).⁷⁰

“Fica excluída deste regime a possibilidade de investimento imobiliário destinado a habitação na área metropolitana de Lisboa, na área metropolitana do Porto (com exceção de Arouca e três freguesias de Vale de Cambra) e em quase todo o território do Algarve”⁷¹.

Tendo em consideração todas estas modificações o que apraz dizer, é que o principal objetivo é canalizar investimento para o interior do país, não sendo apenas o foco de atração Lisboa e Porto, já que o país precisa de desenvolvimento a nível económico, que não seja apenas por regiões, mas sim a nível nacional. O que se pretende dizer é que os investimentos não se devem concentrar, mas sim, descentralizar, e assim abrangerem de uma maneira geral todas as regiões de Portugal.

No Decreto-Lei agora publicado, o Executivo Socialista de António Costa passou a explicar que decidiu alterar este regime, para que seja dirigido preferencialmente para territórios do interior, ao investimento na criação de emprego e à requalificação urbana e do património cultural. Dito de outro modo, pretende-se promover o equilíbrio e uma qualidade dos territórios, sejam eles regiões metropolitanas, urbanas ou rurais, garantindo o acesso a condições habitacionais dignas para todos.

O diploma, deixa também claro que a aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a quinhentos mil euros, é permitida quando as habitações se situem nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira ou nos territórios do interior.

⁷⁰ De acordo com o Decreto-Lei nº14/2021, de 12 de fevereiro, estas foram as alterações significativas que se observaram em relação ao previsto nas subalíneas do nº1 do artigo 3º.

⁷¹ Através do Decreto-Lei supra mencionado, ficaram-se a conhecer as alterações ao regime que se demonstram mais restritivas. O objetivo é canalizar investimento para o interior, havendo uma descentralização. Pretende-se que haja um equilíbrio entre as zonas mais e menos povoadas, reduzindo, deste modo, as assimetrias. Disponível em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=3378&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo=

Relevante dizer que todas as alterações referidas não prejudicam a possibilidade de renovação ou da concessão dos vistos de reagrupamento familiar, quando a autorização de residência para investimento tenha sido concedida ao abrigo da lei atual.

O Governo português tem vindo deste modo a adotar medidas fiscais para:

- Aumentar a competitividade do país
- Atrair investimento estrangeiro

Portugal considera-se uma plataforma de investimento, sendo um país de eleição, por ser seguro e acolhedor, ter um clima mediterrâneo muito agradável, ter um vasto património histórico, ter um bom acesso à saúde e educação, bem como um custo de vida moderado.

A título de curiosidade, o **Mapa Estatístico do SEF**⁷² relativo a outubro de 2012 a julho de 2021, refere que nesse período foram concedidas pelo Estado português 9.875 autorizações de residência (ARI) e foi concedida a reunião familiar a 16.762 familiares. Neste lapso temporal, está-se a falar de um **investimento** de 5. 898. 831. 577, 11 bilhões de euros.

Destaca-se com um maior nível de investimento a China, seguida do Brasil, Turquia e por último a África do Sul⁷³.

Segundo Gustavo Soares, empresário e gestor, o *Golden Visa* é sem dúvida um grande motor de atração internacional, uma vez que capta capital estrangeiro que trará de algum modo benefício direto na economia, gerando a criação de emprego, reabilitações urbanas e dinamizará o comércio local⁷⁴.

A economia portuguesa nestes últimos nove anos, tem contado com o investimento estrangeiro, que se revela um fator indispensável no seu crescimento económico, uma vez que absorve investimento de países não europeus⁷⁵.

1.2 Análise de outros regimes: Espanha e Suíça

Analisado o Regime Português, torna-se relevante fazer uma comparação entre regimes, nomeadamente entre **Portugal e Espanha** e entre **Portugal e a Suíça**.

⁷² SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS 2019a)

⁷³ GLOBAL CITIZEN SOLUTIONS 2021a)

⁷⁴ SOARES 2021

⁷⁵ LOPES 2013

Decisão sustentada pelo facto de Espanha pertencer à União Europeia e ser vizinha de Portugal e por outro lado a Suíça, que apesar de não ser um Estado-Membro, pertence ao Espaço Schengen e que também ele tem um programa *Golden Visa*.

Os *Golden Visa* português e espanhol, são sem dúvida os mais conceituados, na medida em que são aqueles com um maior número de adesões, uma vez que se dizem de fácil acesso por contraposição à Suíça que tem um regime mais restrito, mas que continua a ser um destino que se destaca perante os investidores.

Apesar de a crise financeira mundial datar de 2007, Espanha, após a crise de 2008, começou a abrir as suas portas a países Asiáticos, de modo a alargar os seus laços e a ter novas ligações, com o intuito de atrair investimento e potenciais compradores que quisessem obter residência e cidadania através dos *vistos gold*⁷⁶.

Desde já, é relevante frisar os três conceitos em comum: residência, cidadania e investimento.

Quanto ao enquadramento legal, em Espanha o visto de residência foi introduzido pela Lei nº 14/2013, de 27 de setembro, destinada a estrangeiros não residentes (lei de apoio aos empreendedores e a sua internacionalização)⁷⁷. Foi criada pelo facto de Espanha ter passado inúmeras crises económicas e precisar de investidores para estimular o empreendedorismo. Pretendia atrair profissionais altamente qualificados, empreendedores, empresários e investidores vindos de fora da União Europeia. Espanha pretendia assim a entrada de numeras quantias de dinheiro para a economia espanhola estabilizar.

O *Golden Visa* é então um programa com inúmeras opções de investimentos, que concede a investidores estrangeiros diversas vantagens e a possibilidade de investir em Portugal e Espanha. É visto como um programa de “mão dupla”⁷⁸.

Assim, os estrangeiros que se proponham a residir ou entrar em Espanha, podem fazê-lo por uma via facilitada, cumpridos os requisitos gerais estabelecidos no artigo 62^{o79}, da lei referida *infra*.

Para a sua solicitação é necessário: escolher o investimento, fazer o investimento, preparar os documentos, fazer a inscrição, agendar a entrevista, comparecer à entrevista, abrir uma conta bancária no país de investimento, haverá a

⁷⁶ HOLLERAN 2019

⁷⁷ FERNANDES 2019

⁷⁸ DIXCART 2022; GLOBAL CITIZEN SOLUTIONS 2021b)

⁷⁹ Cf. artigo 62º, da Lei Espanhola nº 14/2013, de 27 de setembro, relativo aos requisitos gerais de estadia e residência. Disponível em: https://www.boe.es/diario_boe/txt.php?id=BOE-A-2013-10074.

emissão do *Golden Visa* e passados os anos necessários pode-se fazer um pedido de cidadania.

No que toca a Portugal, este é considerado o país da União Europeia com o acesso mais facilitado quando se fala “em conseguir cidadania”, contudo, Espanha não fica atrás.

Ambos concedem diversas vantagens e benefícios em comum, que são elas: viajar livremente para os vinte e seis países da Zona Schengen, direito de viver, estudar e trabalhar no país, podem os investidores trazer familiares diretos, é considerado um plano B para evitar crises económicas e políticas, bem como se traduzir num processo simplificado de solicitação e renovação⁸⁰.

Em relação ao tempo de processamento do *Golden Visa*, verifica-se uma maior rapidez na Espanha do que em Portugal, uma vez que em Portugal o pedido demora a ser despachado entre três e seis meses, ao invés da Espanha, onde são necessários apenas vinte dias úteis. Daqui retira-se que Portugal tem um processamento mais lento.

Assim sendo, começando o regime comparativo entre o *Golden Visa* Português e o *Golden Visa* Espanhol, no que diz respeito ao tempo para se adquirir cidadania, em Portugal são necessários cinco anos ao passo que em Espanha só se adquire passado dez anos⁸¹. Isto significa dizer que, em Portugal após os cinco anos, os investidores podem fazer um pedido de residência permanente, que lhe será concedido no sexto ano e ao mesmo tempo solicitar o passaporte português, que está entre os mais valiosos no mundo e que de acordo com as estatísticas se encontra terceiro lugar no ranking⁸².

Além disso, Portugal não exige a permanência no país durante esses cinco anos, basta apenas que o residente/investidor esteja em média sete dias por ano. Já no que diz respeito à vizinha Espanha, esta aplica um prazo maior de permanência para residência, contudo dispõe de algumas exceções para os cidadãos que pertencem a ex-colónias espanholas. No caso: Venezuela, Panamá, Paraguai, México, Peru, Argentina, Colômbia, Costa Rica, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala e Honduras⁸³. Apesar desta exceção, Espanha dispõe ainda de uma vantagem par estes cidadãos, na medida em que o processo é acelerado e podem obter cidadania espanhola em apenas dois anos.

Quanto aos requisitos vejamos que em ambos os casos é necessário ser maior de idade (18 anos) para que o visto seja concedido, ter um registo criminal limpo, ser

⁸⁰ DIXCART 2022; GLOBAL CITIZEN SOLUTIONS 2021b)

⁸¹ GLOBAL CITIZEN SOLUTIONS 2021b)

⁸² OBSERVADOR 2021b; DIXCART 2021; 2022; GLOBAL CITIZEN SOLUTIONS 2021b)

⁸³ DIXCART 2022; GLOBAL CITIZEN SOLUTIONS 2021b; DIXCART 2021

necessário um seguro e atestado médico, obter um comprovativo de recursos financeiros para viver no país, bem como o tempo de investimento qualificado ser mantido por cerca de cinco anos. Para Portugal é ainda necessário não ter vistos de entrada negados com outros países da Zona Schengen, enquanto Espanha não considera esse requisito, um outro é o caso de o investidor não vir da lista de países indesejáveis, enquanto Espanha volta a não considerar relevante este requisito⁸⁴.

Agora no que se refere às regras de residência, em Portugal o investidor tem no primeiro ano de passar sete dias no país, enquanto em Espanha é necessário apenas visitar o país no primeiro ano. Chegados ao segundo ano, Portugal exige que se passe em média sete dias por ano, enquanto no país vizinho o empresário apenas terá de fazer uma visita anual⁸⁵.

Observados todos estes requisitos, observa-se que a Espanha tem regras mais flexíveis, pois não considera de todo relevante a permanência do investidor no país. Ao contrário, Portugal oferece umas regras diferentes, pois para se manter a residência, além dos sete dias no primeiro ano, é necessário passar catorze dias a cada dois anos, que faz uma média de sete dias por ano⁸⁶.

No tocante aos familiares dos investidores, que também eles fazem parte deste programa de investimento, em Portugal todos os benefícios concedidos ao investidor/requerente principal são os mesmos que serão concedidos aos cônjuges, pais e filhos menores de dezoito anos. Já no *Golden Visa* Espanhol, englobam-se os filhos dependentes, menores de dezoito anos ou que ainda se encontrem a estudar e os respetivos cônjuges.

Portugal tem um regime fiscal bem mais vantajoso, e não se sabe até que ponto é imoral para aqueles que nasceram, residem e desde sempre fizeram a sua vida no país, uma vez que uma das grandes vantagens do *Golden Visa* Português é o facto de o investidor beneficiar de um regime tributário especial, conhecido como Residente Não Habitual (RNH), pelo prazo de dez anos⁸⁷. Fala-se assim de taxas reduzidas ou até mesmo isentas de impostos. Há diversos tipos de rendas que podem ser qualificadas para a isenção de impostos, tais como: pensões profissionais, royalties, renda imobiliária, dividendos, interesse, renda imobiliária, ganhos de capital com a alienação

⁸⁴ DIXCART 2022; GLOBAL CITIZEN SOLUTIONS 2021b)

⁸⁵ GLOBAL CITIZEN SOLUTIONS 2021b; DIXCART 2022; GLOBAL CITIZEN SOLUTIONS 2021c); GET GOLDEN VISA 2021

⁸⁶ DIXCART 2022; 2021; GLOBAL CITIZEN SOLUTIONS 2021b)

⁸⁷ SANGHAVI 2015; SANTOS 2016; GLOBAL CITIZEN SOLUTIONS 2021b; DIXCART 2022

de imóveis, bem como lucros comerciais e de trabalho independentes derivados de ocupações elegíveis, estando sempre a par dos acordos de dupla tributação⁸⁸.

Já no caso da Espanha, é aplicada uma taxa de quase 26% sobre os lucros obtidos no país⁸⁹.

De acrescentar que os valores de investimento em Portugal são mais acessíveis do que em Espanha, contudo esta emite o pedido de residência mais rapidamente do que Portugal. Perante os investidores estrangeiros não residentes que se proponham a habitar ou entrar em território espanhol com a finalidade de fazer um investimento significativo, poderão solicitar o visto de residência, sendo qualificados como “*investimentos significativos de capital*” aqueles a que se refere o artigo 63º da Lei nº 14/2013, de 27 de setembro⁹⁰.

À semelhança do que já foi mencionado, pode-se obter uma autorização de residência invocando os fundamentos lícitos para o título de residência, nos termos do artigo 66º do mesmo diploma legal.

Em traços gerais, tanto o *Golden Visa* Português como o espanhol, dão o direito de viver no país, direito de trabalhar, viajar dentro do Espaço Schengen e União Europeia, bem como aceitam que haja uma inclusão familiar.

Em ambos, existe um regime de concessão de título de residência e de autorização de residência para empreendedores.

Não se pode rotular nesta medida qual o melhor *Golden Visa*, uma vez que todos eles têm os seus prós e contras, pois todos eles oferecem uma panóplia de vantagens e diversas opções de investimento.

O programa *Golden Visa* Espanhol⁹¹ baseia-se no turismo e em reformas que foram historicamente bem sucedidas no país, uma vez que não só pretendem atrair investidores com maior património, mas também dar-lhes liberdade de circulação. Perante os espanhóis, este programa é visto como positivo, pois consideram que existe uma troca justa de direitos e obrigações⁹².

Após este regime comparativo Portugal-Espanha, analisemos agora um regime mais restrito, **Portugal-Suíça**.

⁸⁸ DIXCART 2022; GLOBAL CITIZEN SOLUTIONS 2021b)

⁸⁹ Idem

⁹⁰ Vide artigo 63º da Lei nº 14/2013, de 27 de setembro.

⁹¹ de MATOS FLORES 2016

⁹² HOLLERAN 2019

Desde já, importante referir que a Suíça é um país não membro da União Europeia, mas que faz parte da Zona Schengen e que concede *Golden Visa*.

A Suíça é sem dúvida um dos países mais pacíficos do mundo⁹³ e tem-se tornado um destino “de sonho” para os mais abastados, ou seja, para aqueles que possuem uma qualidade de vida elevada. O país sempre foi considerado um dos mais caros do mundo para se viver e trabalhar na Europa. Contudo, oferece um elevado nível de segurança, infraestruturas monumentais, cuidados de saúde, neutralidade política, uma reforma atrativa, sendo considerado um país de investimento bastante atraente.

Desmitificando, a Suíça possui diversos benefícios, entre os quais: a excelente qualidade de vida e educação⁹⁴. É o país ideal para residência na Europa para empresários que pretendam investir ou comprar imóveis, com a possibilidade de escolher o Cantão Suíço, bem como um destino favorável para reformados e famílias com elevado poder económico. É conhecida pelo seu ambiente político e económico bastante estável.

Aqui chegados, pode-se desde já retirar uma ilação importante, que é o facto de Portugal ser um país mais económico tanto para se investir como para se viver. O custo de vida é bastante acessível para estes grandes investidores.

No que se refere à residência por investimento, a Suíça, é um país bastante caro e que apenas se adequa a investidores mais abastados, isto é, com grandes somas de dinheiro, possuindo no mínimo um milhão de euros, aquando da candidatura ao programa de residência suíço⁹⁵.

Quando se fala em “imigração empresarial”, fala-se em cidadãos estrangeiros que podem aceder e beneficiar de autorização de residência na Suíça, a partir do momento que abrem uma nova empresa e investem no mínimo um milhão ou mais de CHF (francos suíços). Esta autorização será concedida no prazo que vai dos três aos quatro meses (autorização de residência na Suíça). Após ser obtida, o investidor poderá comprar imóveis, tais como casas e apartamentos, sem haver necessidade de aprovações anteriores.

O *Golden Visa* Suíço, torna-se assim bastante distinto do português, quer em relação ao referido *supra*, quer em relação ao que será agora abordado, quando nos referimos à tributação do montante fixo suíço, que em Portugal não existe.

⁹³ GT OFSSHORE SHIELD 2021

⁹⁴ FERREIRA 2021

⁹⁵ HENLEY GLOBAL 2021; GT OFSSHORE SHIELD 2021

Isto é, o programa de residência suíço, obriga ao pagamento de uma taxa anual de imposto fixo, que pode variar entre os duzentos e cinquenta mil francos, no mínimo, e um milhão de francos, dependendo do cantão suíço onde o investimento seja feito, excetuando Zurique. Este imposto, pode ainda variar consoante a família e seus rendimentos ou relativamente aos ativos mundiais⁹⁶.

Quando se fala em cidadania suíça por investimento, fala-se na possibilidade de um cidadão estrangeiro adquirir a mesma ao fim de doze anos, ao invés de Portugal, que concede cidadania passados cinco anos.

Embora a concessão de cidadania suíça por investimento possa variar, o objetivo é o mesmo, ou seja, quando se fala em *Golden Visa* (programa de residência), pode-se também falar em passaporte por programa de investimento⁹⁷.

Assim sendo, pode aderir ao programa de residência na Suíça: cidadão de fora da União Europeia, quem tenha idade entre dezoito e cinquenta e cinco anos, que apresentem um registo criminal limpo, que possuam boa saúde, que tenham fonte oficial de renda, que comprovem as suas finanças, e que sejam capazes de comprovarem que possuem uma residência própria ou alugada no país⁹⁸.

Quanto aos benefícios, são vários. Em primeiro lugar, liberdade de trânsito, ou seja, de circular sem visto para cento e cinquenta e cinco países, oportunidades de negócio, com a possibilidade de abrir e registar diretamente uma empresa, os principais bancos suíços são considerados os mais seguros do mundo e com numerosas instalações bancárias. Quanto à educação caracteriza-se como de primeira classe, pois a Suíça possui as melhores universidades para se estudar⁹⁹.

Destaca-se dentro destas vantagens a segurança dos bancos suíços, pois para os grandes investidores estrangeiros que procuram privacidade investir na Suíça, torna-se sem dúvida uma ideia extraordinária.

Embora o custo de vida seja elevado, os salários também são altos e para se efetuarem negócios o país torna-se um dos mais atrativos. Um dos pontos fracos é a obtenção de imóvel, não obstante quem possuiu autorização de residência a escolha torna-se bastante mais fácil¹⁰⁰.

Quanto ao visto suíço, este pode ainda incluir familiares diretos, tais como cônjuge e filhos dependentes, o que também se verifica no *Golden Visa* português.

⁹⁶ HENLEY GLOBAL 2021; GT OFSSHORE SHIELD 2021; GLOBAL CITIZEN SOLUTIONS 2021d)

⁹⁷ GT OFSSHORE SHIELD 2021

⁹⁸ HENLEY GLOBAL 2021; GLOBAL CITIZEN SOLUTIONS 2021d; GT OFSSHORE SHIELD 2021

⁹⁹ *Idem*

¹⁰⁰ GT OFSSHORE SHIELD 2021; GLOBAL CITIZEN SOLUTIONS 2021d; HENLEY GLOBAL 2021

No que diz respeito ao processo de investimento é necessário em primeira mão escolher o tipo de investimento a efetuar, posteriormente exige-se a aprovação das autoridades suíças do mesmo, aprovado o investidor estrangeiro obtém residência na suíça e pode desde logo inscrever-se para obter cidadania suíça.

Além da aprovação mencionada, o investidor deve ainda solicitar a categoria de Visto D, enviando todos os documentos necessários, tais como: extratos bancários, seguros de saúde e confirmação de identidade. Com este visto, o investidor pode-se acompanhar com os respetivos familiares, estabelecendo uma empresa, pagando os impostos devidos e esperando entre dois e quatro meses até receber a autorização de residência na Suíça¹⁰¹.

Quanto à cidadania suíça, a mesma pode ser solicitada desde que o empreendedor comprove a fluência em um dos idiomas oficiais, bem como a sua adaptação e integração na comunidade suíça.

A cidadania suíça não se pode comprar, ou seja, para que seja possível adquirir a mesma bem como o passaporte suíço, o investidor tem de manter o seu investimento e residência por pelo menos doze anos. A Suíça, à semelhança de Portugal, reconhece a dupla cidadania¹⁰².

Assim, verifica-se que o Golden Visa português e espanhol são os mais apelativos comparativamente com o suíço, pelo facto de haver menos burocracia, o que se comprova pelo maior número de adesões. O regime suíço, mostra-se mais restritivo e mais exigente.

¹⁰¹ SWITZERLAND GLOBAL ENTERPRISE 2016; HENLEY GLOBAL 2021; GLOBAL CITIZEN SOLUTIONS 2021d; GT OFSSHORE SHIELD 2021; CONFÉDÉRATION SUISSE 2021

¹⁰² ACHERMANN et al. 2013

2. PROBLEMÁTICA EM TORNO DA FIGURA

No âmbito do programa *Golden Visa* já diversos autores vieram questionar se a aquisição de nacionalidade, através do processo prévio e inicial concessão de autorização de residência temporária, por intermédio da realização de atividades de investimento e por sua vez a de autorização de residência definitiva, após o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis pela legislação de cada país, não colocará em causa os **princípios de igualdade perante os nacionais** ou até mesmo a **dignidade humana**.

Segundo, **Thomas Buttin** afirma que “todas as pessoas que possuam a nacionalidade de um Estado-Membro” da União Europeia são cidadãos europeus, o que significa que há aqui uma dupla vantagem, ao possuir cidadania nacional, possui cidadania europeia, porque uma não substitui a outra¹⁰³.

“*Ser cidadão europeu tem um valor inestimável*”, seja por meio de valores externos da cidadania, do passaporte europeu e da proteção diplomática, ou até mesmo pelos valores éticos e simbólicos, que passam por uma contínua progressão da Europa e de uma coesão social europeia¹⁰⁴.

É solenemente importante pensar no assunto, dado que os valores que advêm da cidadania são diversos. É interessante compreender que, o direito fundamental de cidadania pressupõe não só o direito ao voto, tanto nas eleições europeias como locais, e que no caso concreto se estará a “vender” esse mesmo direito a desconhecidos. É neste momento, que os Estados-membro devem ponderar até que ponto existe uma igualdade perante os nacionais¹⁰⁵.

Urge criar um quadro europeu para harmonizar a concessão de nacionalidade, para que os princípios fundadores da União Europeia continuem a ser mantidos e respeitados.

Desde o Tratado de Lisboa, a definição de cidadania mantém-se e por esse mesmo motivo estes direitos efetivos, estas ligações que aproximam os estados, não se devem deixar corromper. Os Estados-membro, deveriam deste modo manter a sua posição de soberania.

Nas palavras de **Thomas Buttin**, que, pela particular assertividade, optamos por reproduzir:

¹⁰³ BUTTIN 2019; SPIRO 2015

¹⁰⁴ EUROPARL 2014; KALM 2022; SPIRO 2015

¹⁰⁵ SPIRO 2015; BUTTIN 2019; KALM 2022

“A UE e os seus cidadãos devem reagir a esta aquisição de cidadania mediante investimento. Devem protestar contra estas políticas que minam a solidariedade entre os Estados-membro e contra o enfraquecimento interno das normas democráticas. Os direitos conferidos pelo estatuto de cidadania nunca deveriam tornar-se uma mercadoria como qualquer outra, porque a cidadania europeia pressupõe a existência de um interesse na União e depende dos laços do indivíduo com a Europa e os seus Estados-membro, ou dos seus laços pessoais com os cidadãos europeus. Na sua qualidade de união de democracias, a União deve se preocupar quando a democracia é corrompida pela lógica monetária de um de seus Estados-membro. A venda da cidadania é uma forma de corrupção. A cidadania europeia não é uma mercadoria. A cidadania europeia não está à venda”¹⁰⁶.

Nesta sequência, não é barato “comprar” um passaporte europeu, o que significa dizer que, não está acessível a qualquer cidadão não membro da União Europeia. No entanto, ainda existem vários investidores que têm essa possibilidade e que o consigam adquirir preenchendo uma lista de requisitos que cada país da União Europeia estipula¹⁰⁷.

Pelo meio existem regras padrão, como é o caso de ter uma fonte legal de investimento e ser detentor de um registo criminal limpo, ou seja, sem qualquer tipo de antecedentes criminais.

Portugal é sem dúvida um dos países mais procurados pelos estrangeiros, onde é considerado “comprar passaporte europeu” quando se investe na compra de um imóvel, sendo que a obtenção de cidadania portuguesa é feita por meio de uma transferência de capital, abertura de negócios ou aquisição de imóveis.

Nesta continuidade, autores como **Peter Spiro** interrogam-se no sentido em que atribuir um preço à aquisição de cidadania, não comporta uma verdadeira forma de mercantilização da mesma. Este assume que atualmente a cidadania já não corresponde a verdadeiros laços entres indivíduos e Estados, mas sim uma forma de circulação entre Estados, ou seja, esta mobilidade facilitada, permite a livre circulação entre Estados que se encontra associada à cidadania europeia¹⁰⁸.

Já **Dimitry Kochenov**, no âmbito do Plano Estratégico para Migrações 2015-2020 e que foi aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 12-B/2015, de 20 de março, considera que é vantajoso e legítimo aos Estados atraírem “os ricos, os belos

¹⁰⁶ de SOUSA 2016

¹⁰⁷ MOURA 2021

¹⁰⁸ SPIRO 2015; KALM 2022

e os inteligentes” para os seus países, oferecendo cidadania em troca de investimento que se revela de todo benéfico para colmatar os défices financeiros do Estado¹⁰⁹.

Agora, sem olhos postos nos interesses do Estado, é interessante a reação de **Edwin Armstrong**, no sentido em que este questiona se seria errado vender cidadania mediante a aprovação do “povo”.

Ayelet Shchar, admite que a cidadania está extremamente ligada a relações políticas e que faz distinções entre as classes sociais, uma vez que aqueles mais abastados continuam a ter possibilidade de se tornarem cidadãos de um determinado estado¹¹⁰.

Nas palavras de **Paulina Ochoa**, a cidadania nunca deveria estar à venda, dado a esfera económica ganhando poder controla toda a esfera política e desse modo os estados deixam-se corromper e o valor da cidadania é desvirtuado¹¹¹.

Jelena Dzankic, é uma investigadora que admite que atrair estrangeiros com base em valores monetários aumenta a desigualdade. A cidadania é sem dúvida um “bem de valor superior” e que é alvo de troca por um “bem de valor inferior”, o dinheiro, e que desta forma vai corroendo os governos e a confiança pública¹¹².

Neste seguimento, já em 2014, numa Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de janeiro, foi tema “**a cidadania europeia à venda**”¹¹³.

Nesta **Resolução** constata-se que ao longo do tempo “esta venda de cidadania” tem estado no centro das atenções do **Parlamento Europeu**, uma vez que se revela de extrema importância e que vai causando diversas inquietações¹¹⁴.

Além disso, é claro que existe efetivamente uma venda tanto indireta como direta de cidadania por parte dos Estados-membro. Importante frisar, que o facto de um país conceder cidadania, não só lhe trará a cidadania do país em causa, como também se torna automaticamente cidadão da União Europeia.

Em análise da **Resolução do Parlamento Europeu**, salienta-se ainda o facto de este tipo de programas não ser acessível a todos os cidadãos não membros da União Europeia, mas apenas a cidadãos com elevado património e valor económico, podendo no caso surgir uma ideia de discriminação perante os demais. Note-se que não há qualquer tipo de critério para além do enunciado.

¹⁰⁹ ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES 2013; SPIRO 2015; KALM 2022

¹¹⁰ KALM 2022; SPIRO 2015

¹¹¹ SPIRO 2015; KALM 2022; EUROPARL 2014

¹¹² LAGE 2014; DZANKIC 2015

¹¹³ EUROPARL 2014

¹¹⁴ SILVA, JUNIOR 2021

Ainda no mesmo seguimento, o ponto E¹¹⁵ tem um especial relevo, no que diz respeito a Portugal, uma vez que a alteração legislativa relativa à qualificação dos Investimentos para obtenção de Autorização de Residência para Investimento (*Golden Visa*) publicada no **Decreto-Lei nº 14/2021 de 12 de fevereiro**, entrou em vigor no início deste ano, com o objetivo de canalizar o investimento para o interior, pois os efeitos colaterais negativos eram notórios no seio das distorções do mercado imobiliário local e interno.

Neste seguimento, é deveras pertinente contextualizar o “início” destes programas de *vistos gold*. Já lá vão cerca de catorze anos, desde a crise de 2008, em que os governos dos diversos Estados-membro, tiveram de arranjar uma forma de receber ativos para começar a dinamizar a economia e gerar ativos. Sendo assim, começam a surgir diversos programas de atração ao investimento estrangeiro.

De acordo com **Constança Urbano de Sousa**, “muitos Estados membros da UE (EM) adotaram legislação para atrair imigrantes “ricos”, oferecendo-lhes mobilidade a troco de um investimento”¹¹⁶.

Tecnicamente, estes programas de “Vistos Dourados”, são autorizações de residência, que começaram a ganhar força a partir de 2011. Não obstante, estas políticas que se podem chamar de liberais, surgiram numa altura onde muitos cidadãos estrangeiros estavam a tentar entrar na União Europeia indiscriminadamente, para fugirem aos conflitos, ameaças e crises que estavam a viver nos seus países de origem. Bastantes tentaram escapar pelo mar Mediterrâneo, onde perderam a vida¹¹⁷.

Estes cidadãos, ditos como investidores, encontram-se interessados em “comprar” um estatuto de residente legal na União Europeia, que lhes permite a livre circulação pelo Espaço Schengen. Chegados aqui, acontece que estes títulos de residência se transformam num “produto” e que os Estados-membro comercializam em troca de investimento¹¹⁸.

Em meados de 2015-2016, chegou a existir um *slogan* “*Fast-track Immigration to Europe-Become a EU and Schengen residente in just a couple of weeks*”, que se tornou atrativo, com o intuito de atrair investidores estrangeiros, uma vez que poderiam obter residência na União-Europeia e no Espaço Schengen, demorando apenas algumas semanas¹¹⁹.

¹¹⁵ "Considerando que, nalguns casos, os programas de investimento têm eventuais efeitos colaterais negativos, como distorções nos mercados locais de habitação”.

¹¹⁶ de SOUSA 2016

¹¹⁷ de SOUSA 2016

¹¹⁸ de SOUSA 2016

¹¹⁹ *Ibidem*

Revelou-se e continua-se a revelar um “negócio” imensamente polémico, dado haver investimento em troca de cidadania, onde vários países colocaram e continuam a colocar os valores da União Europeia. Os direitos concedidos através da cidadania europeia, tal como o direito de circular e residir na União Europeia, não deviam, nem devem ser adquiridos a “qualquer preço”, uma vez que não se podem equiparar a “bens comerciais”, pois possuem “valores inestimáveis”.

Quando da aquisição de cidadania não só se adquirem direitos, como também se acarretam responsabilidades.

No tocante aos Programas de “*Citizenship by Investment*”, mais uma vez, concedem naturalização a estrangeiros através de investimento, sem qualquer tipo de residência prévia. Estes programas, agora já conhecidos na Europa, tiveram a sua origem nos pequenos Estados da Caraíbas.¹²⁰

Embora um pouco diferentes, os Programas de “Vistos Dourados” também colocam questões pertinentes, todavia o cerne está sempre no investimento, título de residência e cidadania. Aqui a característica predominante, é o facto de a concessão de autorização de residência não implicar a residência efetiva no Estado-Membro de acolhimento, ou seja, “*apenas o imóvel tem de residir e não o seu proprietário*”.¹²¹

Em ambos os programas, tanto ao nível do *Golden Visa* e do Passaporte Dourado, há dúvidas que se levantam, no que respeita às questões de natureza ética e política. Constança Urbano de Sousa, considera que estas figuras se estão a transformar em “mercadorias transacionáveis”, e por isso, encontram-se em incompatibilidade com os princípios jurídicos da União Europeia.

2.1 Para países europeus: Residência, Cidadania ou Investimento?

Atualmente, dez países oferecem residência ou cidadania por investimento. Existem diversos caminhos para conseguir cidadania por investimento ou residência por investimento. Cada programa ao dispor dos investidores possui inúmeras vantagens, mas também desvantagens o que pode dificultar a escolha na hora da decisão.

¹²⁰ KALM 2022; SPIRO 2015; de SOUSA 2016

¹²¹ de SOUSA 2016

Posto isto, apraz diz que não existe uma solução “tamanho único”, uma vez que tudo dependerá das necessidades e das preferências de cada investidor, pois nem todos têm o mesmo objetivo¹²².

Pegando no caso português, o *Visto Gold* é uma opção para quem deseja investir em Portugal e após cinco anos de investimento ter o direito de solicitar a nacionalidade portuguesa, tornando-se assim um cidadão português.

Existem várias opções às quais o investidor pode recorrer, contudo, a principal forma de obter o *Golden Visa* é através do investimento imobiliário, pois cerca de 90 a 95 % das pessoas que o obtêm é deste modo.

Assim sendo, a principal regra é a seguinte: o investidor necessita de comprar um ou mais imóveis e a soma destes seja superior a quinhentos mil euros. O investidor pode assim comprar imóveis de menor valor e rentabilizar, como é o caso do aluguer, ou comprar um imóvel no valor de quinhentos mil euros que poderá ser o imóvel de residência.

Há também uma possibilidade mais económica, que é o caso dos imóveis no valor de trezentos e cinquenta mil euros, mas aqui existe um requisito que é o da localização, ou seja, imóveis localizados em determinadas áreas, imposto pelo Governo português, de onde se destacam as zonas de reabilitação urbana ou imóveis construídos há mais de trinta anos e que necessitam de ser preservados.

Uma outra forma, será o investimento em determinados fundos que o Governo português escolhe.

Não obstante, o investidor pode também optar pela transferência de capitais no valor de um milhão de euros, o que significa que este montante não precisa de ser investido, apenas necessita de ser transferido para Portugal.

O investidor tem ainda outra alternativa de obter o *Golden Visa* em Portugal, neste caso será a abertura de uma empresa e criar dez postos de trabalho.

Basicamente o cerne da questão está no **investimento**, numa primeira fase o investidor compra os imóveis, investe em fundos de investimento, abre uma empresa, enfim, tem diversas alternativas e numa segunda fase pede a **autorização de residência por investimento**.

Em Portugal o empreendedor com *Visto Gold*, só necessita de passar sete dias no primeiro ano no país e catorze dias nos anos seguintes.

¹²²GET GOLDEN VISA 2022

A partir do quinto ano e cumpridos todos os requisitos o investidor tem assim o direito de solicitar a nacionalidade portuguesa. Aqui o detalhe é que o investidor pode trazer para o país os seus familiares e residirem conjuntamente.

Oficialmente, para responder à questão, em todos os países que possuem Programas *Golden Visa* é **requisito obrigatório** haver um **investimento**, que traz com ele um **duplo objetivo ou finalidade**, o de obter **residência** e mais tarde **cidadania**.

Figura 2. 4- Tipos de investimento: Golden Visa Portugal



Fonte: Site de assessoria de nacionalidade portuguesa¹²³

¹²³ NACIONALIDADE PORTUGUESA 2021b)

2.2 Quais as razões que levam os cidadãos mais abastados a *comprar* cidadania em países periféricos?

Numa primeira fase é importante esclarecer que ter cidadania europeia traz diversas vantagens a quem investe em países europeus.

Obter nacionalidade por parte de um país que faz parte da União Europeia é um “sonho” de muitos cidadãos, contudo, só está ao alcance daqueles que possuem um vasto poder económico.

Com base em diversos estudos, a grande parte dos investidores consideram a naturalização como uma grande vantagem, mas não só, veem nela uma proteção futura, que lhes garante mobilidade e que se revela uma das maiores vantagens comerciais.

Desta forma, ser um cidadão europeu oferece **vários direitos**, entre eles o “***direito de viver e participar integralmente na vida da União Europeia***”¹²⁴.

Isto dito, significa que, como cidadão europeu, o investidor pode morar, estudar, trabalhar e até mesmo aposentar-se num país da União Europeia.

Além disso, e não menos importante, o cidadão pode beneficiar de diversos direitos sociais, entre os quais: o acesso à saúde e educação públicas, pode ainda exercer o direito ao voto e até mesmo candidatar-se a determinados cargos.

Quem possui cidadania europeia tem o **direito de morar num dos 27 países** que fazem parte da União Europeia, como: Alemanha, Áustria, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia e Suécia.

Neste contexto, relativamente à atribuição de cidadania não existe qualquer tipo de burocracia, uma vez que o registo para se morar num país europeu é relativamente simples, desde que cumpridos todos os requisitos que são exigidos. É importante ressaltar, que as instruções de registo se encontram disponíveis e de fácil acesso no site da União Europeia, pois variam de país para país.

Existem ainda **mais benefícios por ser cidadão europeu**¹²⁵, que não se encontram tão explorados, mas que são também eles importantes:

- Ter direito a obter proteção diplomática em países terceiros;

¹²⁴ NACIONALIDADE PORTUGUESA 2021c)

¹²⁵ Cf. com o título 5 da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, do artigo 39º ao 46º. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:12012P/TXT&from=EN>.

- Poder apresentar uma Iniciativa de Cidadania Europeia;
- Ter direito de Petição dirigida ao Parlamento Europeu (o cidadão, pode, quando achar oportuno fazer exposições por escrito, no sentido de defender direitos do interesse geral);
- Poder apresentar uma queixa ao Provedor de Justiça Europeu em casos de má administração em órgãos ou instituições europeias;
- Poder ter acesso a documentos provenientes de instituições europeias;
- Como consumidor, obter a proteção dos seus direitos¹²⁶.

Isto exposto, chega o momento de se dar uma resposta à questão formulada.

Em **primeiro lugar**, esta compra de cidadania prende-se com o facto do cidadão possuir e usufruir de inestimadas vantagens por ter nacionalidade europeia, sendo que a que se encontram em destaque são: a livre circulação entre os países da União Europeia, a segurança e os benefícios fiscais, não esquecendo a detenção de passaporte português.

Em **segundo e último lugar**, é o facto destes investidores utilizarem e recorrerem a este meio para fins ilícitos (evasão fiscal, branqueamento de capitais, crimes de terrorismo, lavagens de dinheiro, entre outros).

¹²⁶ EC. EUROPA 2020

Figura 2. 5- Países membros da União Europeia



Fonte: Web oficial da União Europeia¹²⁷

2.3 Vistos *Gold*: Investimento ou Branqueamento?

Neste sentido, e numa primeira análise será importante frisar que a cidadania da União Europeia (UE) não pode ser comercializada como uma mercadoria. Isto significa dizer, que os países membros ao atribuírem a mesma devem analisar escrupulosamente se todos os requisitos se verificam.

Fala-se no caso, de programas que estão ao dispor de qualquer cidadão por meio de um investimento. Sendo assim, o esquema deve passar por controlos acentuados e adequados, uma vez que a não verificação pode levar a branqueamento de capitais, a evasão fiscal e a corrupção, pondo em causa a reputação do país que concede o Visto *Gold*¹²⁸.

¹²⁷ WEB OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA 2022

¹²⁸ TRANSPARENCY INTERNACIONAL PORTUGAL 2017

Assunto já debatido em Parlamento Europeu, no sentido de pôr fim aos *vistos gold*, dado os mesmos estarem a abalar com os valores e direitos da União Europeia (UE). Segundo os eurodeputados, estes programas abrem caminho a esquemas ilícitos e por sua vez a constituição de redes criminosas.

Os escândalos já foram diversos por meio destes programas, destacando os “Panamá Papers” e o “LuxLeaks”, não esquecendo o escândalo no Chipre “onde altos funcionários, incluindo o presidente do parlamento nacional, foram secretamente gravados a oferecer-se para ajudar um executivo chinês fictício com antecedentes criminais a obter um passaporte cipriota através do governo nacional de cidadania por investimento”¹²⁹.

É importante ressaltar o caso de Portugal, no sentido em que atribui autorizações de residência a investidores estrangeiros, contudo, não garante cidadania. Destacam-se três países, Bulgária, Malta e Chipre que são países da União Europeia (UE) onde a cidadania é obtida por meio ou em troca de investimento, os ditos “passaportes dourados”.

Por falar em Portugal, e como referido no capítulo anterior, a concessão dos *vistos gold*, entrou em vigor em 2012, não obstante sofreu recentemente uma reforma, tendo em vista a descentralização, o que equivale dizer que os vistos só serão atribuídos a investidores estrangeiros que apostem em regiões do interior. O novo diploma veio então implementar esta medida e terminou com os vistos em Lisboa e no Porto, que são os grandes centros urbanos do país, mas que estavam a servir como motor imobiliário e que fizeram disparar o valor dos imóveis.

Neste sentido, os *vistos gold* trazem com eles prós e contras, já destacados infra e que convém clarificá-los.

A **evasão fiscal** tem preenchido uma parte significativa da agenda mediática, dado haver um clima de impunidade fiscal que beneficia as grandes empresas, permitindo que as mesmas beneficiem de taxas de impostos irrisórias, contrastando com as agressivas políticas de austeridade patenteadas no país que caem sobre os cidadãos europeus e dos portugueses em particular. Já em 2015, **Eva Dias Costa** referiu que “a evasão fiscal provoca, efeitos perversos: perda de receitas para o Estado, distorções na concorrência, e, principalmente, injustiças e desigualdades”¹³⁰. Destacam-se acordos secretos, que visam reduzir de forma drástica a carga fiscal da empresa, sonhando receitas fiscais aos estados nacionais que para reduzirem o impacto nas suas finanças

¹²⁹ CORRÊA 2020; IDEALISTA NEWS 2020

¹³⁰ COSTA 2015

optam por sobrecarregar os cidadãos com impostos de modo a que consigam cumprir com as suas obrigações de serviço público¹³¹. Neste seguimento, percebe-se que os estados se encontram minados por uma elite que se apoderou desta concorrência desleal, e nesse sentido, como mero exemplo, já existe uma lei Norte Americana que tem como objetivo combater a evasão fiscal e obter informação financeira sobre as transações de cidadãos do EUA relativamente aos ganhos obtidos fora do país, de nome *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)*¹³².

Em termos práticos, há um caso da Google e de uma montagem que ficou conhecida como a técnica do “*Double Irish with a Dutch sandwich*”¹³³. Este caso demonstra aquilo a que se chama “*Patent Boxes*”, que em termos teóricos visam apenas atribuir vantagens fiscais, ou seja, dão a diversas empresas o benefício de se registarem num determinado país, mas operarem noutra ficando isentas do pagamento de impostos.

No que respeita ao **branqueamento de capitais**, este é o principal fator de sucesso que consegue explicar o exponencial aumento de investimento imobiliário. De uma forma sucinta é a entrada de capitais de origem ilícita. O crime de branqueamento é um crime de perigo abstrato quanto ao grau de lesão do bem jurídico protegido, uma vez que as condutas típicas não lesam definitivamente e irreversivelmente o bem jurídico, apenas colocam em perigo a realização da justiça.

O branqueamento de capitais passa deste modo por três fases, a fase de **colocação**, de **circulação** e de **integração**¹³⁴.

Numa primeira fase, que será sempre a mais crítica, colam-se os bens a branquear no sistema económico-financeiro, com o intuito de os converter e de maneira a não deixar qualquer rasto, de modo a dificultar a reconstrução dos capitais, bens ou produtos por partes das autoridades quando mais tarde forem estabelecer ligação entre os autores criminosos. Aqui realçam-se as situações mais comuns: setor imobiliário (investimento em imóveis, sendo muitas vezes os pagamentos destas aquisições em “cash”), casas de câmbio (muito utilizadas para mudar o carácter do dinheiro), sociedades e empresas em falência (procuram-se empresas em falência e injeta-se capital), colocação no circuito financeiro de depósitos e aplicações, comércio de bens de elevado

¹³¹ VIEGAS 2018

¹³² FATCA 2011; NEVES 2021

¹³³ VIEGAS 2018

¹³⁴ COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS 2021; BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO 2021

valor unitário (como é o caso de joias, antiguidades e veículos topo de gama), jogos de fortuna e azar¹³⁵.

Na fase da circulação, os bens, produtos ou capitais são alvo de múltiplas operações de maneira que se distanciem do que lhe deu origem (rede criminosa), não deixando qualquer tipo de vestígio. *“Implica um conjunto de procedimentos que provoquem grande rotatividade de titularidade dos bens, com vista ao maior afastamento possível entre a sua origem e forma de obtenção...”*¹³⁶.

Aqui remete para os escândalos das contas *offshore* que revelam as elevadas quantidades de dinheiro sujo que circulam a nível mundial, uma vez que os governos se deixam corromper com grande facilidade.

Um dos comuns exemplos, é o caso da banca suíça em que as leis apertam e há um fortíssimo sigilo bancário, “a lei suíça adotada em 1934, muito semelhante ao projeto original, garante pela primeira vez que a violação do segredo bancário é uma infração penal passiva de multa e de pena de prisão”¹³⁷. A realidade hoje existente é que existe uma enorme subordinação do Estado-Nação a todo este domínio.

Numa última fase, há uma integração de todos os bens, produtos ou capitais nos chamados circuitos económicos, mas que desta vez já são legítimos. Sendo assim, a probabilidade de levantar dúvidas sobre a sua origem é reduzida¹³⁸. De uma forma sucinta esta fase *“completa-se quando os bens ou valores ilícitos surgem com a aparência de lícitos e são usados livremente pelo criminoso, à frente de todos, muitas vezes até com elevada consideração social”*¹³⁹.

Nas palavras de **Fernández Steinko** *“A economia libertou-se da política e dos controlos públicos, o mercado mundial desregulado funciona à margem de qualquer norma e o resultado é a ausência de qualquer lei no espaço internacional. O fluxo de capitais pelos circuitos do sistema impede conhecer a cor do dinheiro: hoje não é possível separar o dinheiro que tem origem em atividades lícitas do que resulta da fraude e do crime”*¹⁴⁰.

Em conformidade com a Lei nº 83/2017, o conceito abrange:

- a) As condutas previstas e punidas pelo artigo **368.º-A do Código Penal**;

¹³⁵ AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONÓMICA 2017

¹³⁶ PIMENTA 2018

¹³⁷ *Ibidem*

¹³⁸ AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONÓMICA 2017

¹³⁹ PIMENTA 2018

¹⁴⁰ *Ibidem*

b) A aquisição, a detenção ou a utilização de bens, com conhecimento, no momento da sua receção, de que os mesmos provêm de uma atividade criminosa ou da participação numa atividade dessa natureza;

c) A participação num dos atos a que se referem as alíneas anteriores, a associação para praticar o referido ato, a tentativa e a cumplicidade na sua prática, bem como o facto de facilitar a sua execução ou de aconselhar alguém a praticá-lo.

No ordenamento jurídico português, este crime é punível com pena de prisão de dois a doze anos.

No que tange à **corrupção**, esta pode ser concebida como um meio de obter vantagens, através do suborno, normalmente há uma ação ou omissão, classificada como a prática de um ato ilícito, em contrapartida obtendo uma vantagem indevida.

Os *vistos gold* tornam-se assim propícios a estes atos, de tal modo que: “Vários relatórios sugerem que o programa de *vistos gold* tem contribuído para a subida vertiginosa dos preços do mercado imobiliário e de arrendamento para os habitantes das duas principais cidades, Lisboa e Porto. No entanto, apesar de o Governo português ter tomado algumas medidas para aliviar a pressão no mercado imobiliário, não adotou qualquer medida para combater o branqueamento de capitais e a corrupção inerentes ao programa”¹⁴¹.

Carlos Pimenta realça o facto de os *vistos gold*, ou o regime fiscal privilegiado para reformas de estrangeiros, se caracterizar como benefícios fiscais que para além de implementarem uma política de competição fiscal agressiva, podem suscitar esquemas de corrupção. O autor destaca ainda a Europa, como sendo um “epicentro da fraude”¹⁴².

Todavia, em Portugal há estrangeiros a usufruírem vantagens fiscais que a maior parte dos nacionais não usufruem.

Surgem assim as questões: haverá intenções imorais do governo português? Haverá uma genuína intenção de potenciar o crescimento do regime económico?

É neste momento que ressalta a recente polémica com **Roman Abramovich**. Mas não só, demonstra o facto que não é apenas através dos *vistos gold* que se concede cidadania, mas que para além desta existem outras vias possíveis de obtenção.

Qual a reação de Portugal? Que posição deverá adotar? Qual o dano que está a causar na reputação do nosso país?

¹⁴¹ TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL 2020a; AGÊNCIA LUSA 2018

¹⁴² PIMENTA 2018

Antes de mais, **Abramovich** é um empresário multimilionário, com quatro nacionalidades, das quais se evidenciam a russa, lituana, israelense e portuguesa. Além de empresário é também investidor, conhecido por ter sido dono do clube inglês de futebol, Chelsea¹⁴³.

No que toca às suas ideologias religiosas, salienta-se o facto de pertencer à comunidade judaica¹⁴⁴.

Foi neste contexto que surgiu uma investigação por parte do Ministério Público ao abrigo da **Lei da Nacionalidade para os judeus sefarditas**¹⁴⁵. Melhor dizendo, esta lei permite a obtenção de nacionalidade portuguesa, dado o mesmo ser descendente de judeus sefarditas expulsos de Portugal no século XV. **Roman Abramovich**, naturalizou-se como português em abril de 2021, sendo que Rabino **Daniel Litvak**, ao momento dos factos era o responsável pelo processo de certificação dos judeus sefarditas portugueses.

Ao abrigo da Lei da Nacionalidade como descendente de judeus sefarditas em vigor, pode adquirir nacionalidade portuguesa todo aquele que: tenha mais de dezoito anos ou seja emancipado de acordo com a lei portuguesa, seja descendente de judeus sefarditas portugueses e pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa.

Requer ainda um registo criminal limpo, no sentido em que não tenha sido condenado por um crime que em Portugal seja punível com pena de prisão até três ou mais anos e que não esteja envolvido em atividades relacionadas com terrorismo.

Há documentos necessários a qualquer cidadão com este intuito: a certidão de nascimento legalizada, um registo criminal, um certificado passado por uma comunidade judaica em Portugal e ainda um requerimento dirigido ao/à Ministro/a da Justiça, escrito em português com diversos requisitos, tais como: uma relação de factos que comprovem que pertence a uma comunidade sefardita portuguesa (apelidos da família, a língua que falam em família e o parente que era membro da comunidade de origem portuguesa), nome completo, data de nascimento, estado civil, a nacionalidade, a profissão, morada, nome dos pais, país ou países onde viveu¹⁴⁶.

De acordo com uma notícia do Diário de Notícias de 15 de fevereiro de 2022, houve um porta-voz que afirmou que: *"A lei portuguesa do regresso não só permite, como encoraja ativamente judeus com ascendência portuguesa comprovada a estabelecer raízes em Portugal. Este espírito acolhedor atraiu Abramovich, que viu a*

¹⁴³ AGÊNCIA LUSA 2022a)

¹⁴⁴ *Idem*

¹⁴⁵ AGÊNCIA LUSA 2022b)

¹⁴⁶ JUSTIÇA.GOV 2021

*candidatura à cidadania portuguesa como uma oportunidade para honrar a história da sua família e, ao mesmo tempo, apoiar a comunidade judaica local, contribuindo para a preservação da vida judaica em Portugal*¹⁴⁷.

Neste estudo caso, existe muita contrainformação no que diz respeito ao estado de boa-fé por parte de **Roman Abramovich**, mas o mesmo defendeu que tem feito planos de investimento económico e donativos a instituições como fez em outros países. O empresário e investidor tem casas e família espalhadas pela Rússia, Estados-Unidos e Israel.

Apraz dizer que este tema veio à praça pública devido aos atuais conflitos existentes entre a Rússia e a Ucrânia e que **Abramovich** estaria ao lado de Vladimir Putin, atual presidente russo. Acrescenta-se ainda o facto de o empresário ter tido bens bloqueados no Reino Unido, devido à sua ligação com Vladimir Putin.

Após diversas investigações, saiu detido Rabino **Daniel Litvak**, responsável da Comunidade Israelita do Porto, estando em causa alegadas irregularidades nos processos de concessão de nacionalidade portuguesa a descendentes de judeus sefarditas, destacando o tráfico de influências no caso de **Roman Abramovich**.

Não obstante, as suspeitas recaíram sobre o multimilionário, dado o mesmo ter obtido nacionalidade portuguesa em tempo recorde, falando no caso, de apenas 6 meses.

Esta situação confere ao mesmo a possibilidade de circulação na União Europeia, uma vez que se tornou cidadão português, possuindo passaporte que lhe dá todas as liberdades e garantias. Podendo circular livremente pela União Europeia, pelo Espaço Schengen, entrada e saída pelos portos, aeroportos e vias de acesso internacionais.

Perante este cenário, o governo português adotou de imediato novas medidas, no sentido de colmatar estas falhas, promulgando um novo Decreto-Lei a 9 de março de 2022, mas que ainda não se encontra disponível no site oficial da Presidência da República.

O novo Decreto-Lei aumenta deste modo o controlo perante a concessão de cidadania a judeus sefarditas, exigindo uma real ligação a Portugal.

Importante realçar o facto de o presente Decreto-Lei não possuir efeitos retroativos, o que no caso não afetará **Abramovich** e os demais beneficiários, mas que reduzirá significativamente os candidatos à cidadania portuguesa através desta Lei de Nacionalidade (Decreto-Lei nº 30-A/2015).

¹⁴⁷ AGÊNCIA LUSA 2022a)

Adiante-se o facto de a nova regulamentação ser mais restritiva, exigindo requisitos adicionais, sendo estes capazes de comprovar uma real ligação a Portugal, através de visitas periódicas (visitas ao longo da vida), da herança de um imóvel no país e documentos que comprovem a descendência de judeus¹⁴⁸.

Neste seguimento, se o novo Decreto-Lei tivesse efeitos retroativos, a nacionalidade portuguesa de **Abramovich** poderia estar comprometida.

De acordo com novas informações o Decreto-Lei “aperta” a lei da nacionalidade para descendentes de judeus sefarditas uma vez que o documento regula “a *atribuição de nacionalidade originária a nascidos em território português, filhos de estrangeiros, à aquisição da nacionalidade por adoção, à aquisição de nacionalidade por naturalização, à alteração do regime de oposição à aquisição da nacionalidade e aos novos regimes de nulidade e consolidação da nacionalidade*”¹⁴⁹.

Tal como referido infra, “*estas eram disposições já previstas na lei de 2020 e o decreto-lei estipula agora, em várias alíneas do artigo 24º, as condições em que a nacionalidade pode ser concedida, como uma certidão que comprove “deslocações regulares ao longo da vida”, quando “tais factos demonstrem uma ligação efetiva e duradoura a Portugal*”¹⁵⁰.

Importante acrescentar, que ainda é pedido um documento da titularidade, “transmitida ‘mortis causa’, de direitos reais sobre imóveis” em Portugal, como também de “outros direitos pessoais de gozo de participação sociais em sociedades comerciais ou cooperativas”. A “descendência direta ou relação familiar” terá de ser comprovada por “documento autenticado”, que deverá ser emitido pela comunidade judaica a que o interessado pertença.

Paralelamente, é analisado o facto de o candidato usar “expressões em português em ritos judaicos ou, como língua falada por si no seio dessa comunidade, do ladino”, sendo que são expressões que comprovam que efetivamente pertencem à comunidade sefardita da Península Ibérica, uma vez que é a língua falada pelos mesmos.

Dado a pertinência do tema, a 28 de março de 2022, numa entrevista a **Constança Urbano de Sousa** (deputada do Partido Socialista e vice-presidente da bancada socialista), a mesma afirmou, que sofreu “*pressões ao mais alto nível*” para não alterar a Lei da Nacionalidade. Contudo, houve bom senso no sentido em que alertou para a existência de possível “comercialização” da nacionalidade portuguesa. De notar, que a ex-ministra considera que houve um total “desrespeito pelo princípio da

¹⁴⁸ MARQUES 2022; ECO.SAPO 2022

¹⁴⁹ AGÊNCIA LUSA 2022b

¹⁵⁰ AGÊNCIA LUSA 2022b; 2022a; ECO.SAPO 2022

nacionalidade efetiva” no que tange a esta legislação, que concedeu nacionalidade portuguesa ao multimilionário russo **Roman Abramovich**¹⁵¹.

Nesta sequência, e já hoje conhecido, o **Decreto-Lei nº 26/2022**, publicado no **Diário da República de 18 de março de 2022** implementa todas as medidas enunciadas anteriormente, sendo que o mesmo foi motivado, provavelmente, pela suspeita de obtenção de cidadania portuguesa pelo oligarca russo **Abramovich**.

Esta nova redação e medidas, relativas à naturalização de estrangeiros que sejam descendentes de judeus sefarditas portugueses, só serão exigidas a processos iniciados a partir de **1 de setembro de 2022**, de acordo com o artigo 24º-A¹⁵², não obstante, os processos que se encontram pendentes, não se sujeitarão ao novo Decreto-Lei de concessão de nacionalidade.

Relevante salientar, que o **processo é considerado iniciado** através de uma das três hipóteses: “a) *Data de entrada na comunidade judaica com estatuto de pessoa coletiva religiosa para a obtenção do certificado que alude a alínea “c” do item 3, do 24º-A do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa*¹⁵³; b) *Data da receção do requerimento de naturalização, previsto no artigo 7º da Lei de Nacionalidade, junto às Conservatórias*; c) *Data de cadastro junto ao sistema de informação de suporte à tramitação dos procedimentos de atribuição, para aqueles que enviaram em suporte de papel antes da implementação da tramitação eletrónica*”¹⁵⁴.

A lei como etapa prévia, já conferia às comunidades judaicas, o poder destas emitirem certificados que atestavam a pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, o que é de notar que o governo português depositava confiança nestas comunidades, uma vez que desempenham um serviço público¹⁵⁵.

Atenta dizer que são processos dispendiosos, no sentido em que há países estrangeiros de moeda desvalorizada, e que para obterem cidadania têm de pagar avultadas somas de dinheiro.

Dá entender que há um tratamento desigual para a mesma finalidade, mas é claro que não faz qualquer sentido conceder cidadania portuguesa a quem não tenha qualquer vinculação com o Estado Português.

É aqui que ressalta o facto de provavelmente existir um tratamento diferenciado, no que diz respeito aos descendentes de judeus sefarditas e a netos. Há quem vá mais

¹⁵¹ CURADO 2022

¹⁵² Cf. a nova redação do artigo 24ºA, do Decreto-Lei nº 26/2022.

¹⁵³ Analisar Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, mais concretamente o artigo 24ºA, segundo a sua versão mais recente, como referido supra.

¹⁵⁴ ANJOS 2022a)

¹⁵⁵ *Idem*

além, e classifique esta medida como discriminatória, dado que em relação aos netos poderá haver uma mera ligação afetiva.

O Decreto-Lei nº 26/2022, em vez de vir no sentido de trazer requisitos concretos e objetivos ainda suscita mais dúvidas e veio criar controvérsias, o que num futuro próximo irá culminar com diversas ações junto ao Poder Judiciário por parte daqueles que se sentirem lesados e discriminados.¹⁵⁶

Se a obtenção de cidadania já era difícil devido aos custos que acarreta, agora ainda se tornará mais restrita.

Deste modo, há uma **reflexão de Félix Álvares**¹⁵⁷ do Ocidente in “Lusitânia destinada a vos servir” curiosa e pertinente para o caso: “Assim, *não se é português só porque se nasceu português e pode ser português não se tendo nascido em Portugal. Pode ser que se tendo nascido em Portugal se torne mais fácil ser-se português... Mas não há uma absoluta garantia que assim seja. Por outro lado, pode-se sentir ser-se português tendo-se nascido noutra qualquer parte do mundo que não em Portugal... O problema, nesse, caso, é descobrir, efetivamente, o que se é... De qualquer forma se diz que uma vez descoberta a vivência disso que apelidamos de “portuguesia”, não mais se volta atrás. Torna-se irreversível, como que impossível apagar da memória e caso se queira esquecer, então, provocará dor e sofrimento e se se insistir, apatia ou desconcerto e desassossego. Diz-se, também, a propósito, que não é português quem quer, mas quem pode ou está destinado a tal*”¹⁵⁸!

Recuando a **Roman Abramovich**, o empresário além do passaporte russo, naturalizou-se também israelita em 2018 no âmbito da Lei de Regresso¹⁵⁹.

Importante frisar, que de acordo com as palavras de **Abramovich**, este pretende conservar a herança judaica bem como dar apoio à sociedade em geral em Portugal. Assim sendo, haverá no caso uma genuína intenção de colaborar com o país, ainda mais se houver investimento económico ou donativos a instituições com carências, como aconteceu no Reino Unido.

As opiniões são díspares, mas há quem defenda que a presença do magnata russo é positiva, no sentido de abrir portas a novos investimentos e de criar oportunidades económicas no país.

¹⁵⁶ ANJOS 2022b)

¹⁵⁷ *Idem*

¹⁵⁸ *Idem*

¹⁵⁹ AGÊNCIA LUSA 2022a)

3. A MORTE ANUNCIADA DOS VISTOS *GOLD*

3.1 As Sanções Impostas à Rússia pela Invasão da Ucrânia pela União Europeia: Impacto no Programa

No desenrolar da redação da presente tese, desencadeou-se um fenómeno impensável para o mundo, mas real para os seus intervenientes, nomeadamente a invasão da nação ucraniana pela Rússia, espoletando uma guerra que, à data em que fechámos estas linhas, perdura há mais de cem dias e com consequências ainda imprevisíveis.

Neste contexto de guerra a União Europeia e o mundo começaram a ter consciência dos impactos relativamente à política externa, apercebendo-se das lacunas e dos atos menos pensados, no que respeita à captação de investimento estrangeiro “a qualquer custo”, sendo que atualmente se estão a tentar organizar com vista a minimizar os impactos negativos que se fizeram notar.

Assim sendo, torna-se pertinente abordar e fazer uma pequena análise das sanções impostas à Rússia, uma vez que existem cidadãos russos que obtiveram vistos *Gold* de formas menos lícitas.

Posto isto, no seio do **Parlamento Europeu**, os Eurodeputados denunciam “parasitismo” dos vistos *Gold* e exigem o fim da venda de cidadania por investimento.

É aqui que se destaca a atualidade do tema, uma vez que tem estado no cerne das questões a debater e resolver por parte da Comissão Europeia e do Parlamento Europeu.

O tema é pertinente, e por esse mesmo motivo, torna-se relevante dedicar uma secção desta dissertação ao mesmo.

Sendo assim, o Parlamento Europeu aprovou recentemente um relatório sobre os esquemas de **passaportes dourados e vistos *Gold***, fazendo pressão sobre a Comissão Europeia, de modo que esta apresente com brevidade uma iniciativa legislativa com o intuito de **pôr termo à concessão de residência através de investimento**.

De notar, que este tema foi levantado devido às **sanções** impostas pela União Europeia, Reino Unido, Estados Unidos e Canadá contra vários oligarcas russos que mostravam ter fortes ligações ao governo de Vladimir Putin.

Os passaportes dourados são “criticáveis do ponto de vista ético, jurídico e económico e comportam vários riscos para a segurança”.

De acordo com o documento aprovado, destaca-se o facto de a concessão de cidadania por investimento minar a essência e os valores da União Europeia. Os eurodeputados caracterizam estes esquemas como uma espécie de “parasitismo”, uma vez que fazem da cidadania uma mercadoria, que ao mesmo tempo a mercantilizam. Infelizmente, este tema voltou “à praça pública” porque houve pedidos aceites mesmo quando todos os requisitos não estavam cumpridos. Assim, os eurodeputados manifestam uma verdadeira pretensão de terminar com estes esquemas gradualmente devido aos riscos que eles apresentam¹⁶⁰.

Não se fala apenas como sendo um meio de **corrupção, evasão fiscal e branqueamento de capitais**, mas sim como um meio de **financiamento do terrorismo**.

Nesse sentido e citando o **documento agora aprovado**, o mesmo exige:

- Verificação rigorosa dos antecedentes de cada candidato, incluindo familiares, e a origem dos fundos;
- Verificação obrigatória dos perfis dos candidatos em bases de dados da União Europeia e com países terceiros;
- Obrigação de informações dos Estados-membro, incluindo um esquema de notificação e consulta que permita que outros Estados-membro se oponham à concessão dos vistos;
- Requisitos de período de residência física para os candidatos e participação ativa, de qualidade, com valor acrescentado e contribuição para a economia dos investimentos a realizar¹⁶¹.

Aprovado este documento em março de 2022, sabe-se que a primeira vez que o Parlamento Europeu se pronunciou sobre os vistos *Gold*, foi em 2019, altura em que o mesmo invocou perante os Estados-membro a abolição dos vistos *Gold*, ou seja, o fim dos regimes de concessão de cidadania e autorização de residência por investimento¹⁶².

O relatório final da Comissão Especial do Parlamento Europeu, em 2019, foi fruto de inúmeras audições com vista a apurar os vários factos nos diversos países, sendo

¹⁶⁰ TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL 2022a)

¹⁶¹ EUROPARL 2022a; GANDRA 2022; TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL 2022a; AGÊNCIA LUSA 2022c; MACHADO 2022

¹⁶² TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL 2022a)

que deu seguimento a trabalhos anteriores que denunciaram o *LuxLeaks*, *Panamá Papers*, *Paradise Papers* e *Football Leaks*.

Acrescenta-se ainda o facto de o Parlamento Europeu considerar que os potenciais benefícios económicos dos regimes dos vistos *Gold* “não compensam os riscos graves de segurança, de branqueamento de capitais e de evasão fiscal que apresentam”, pedido aos Estados-membro que de forma progressiva e célere terminem com estes esquemas. Demonstra ainda uma acentuada preocupação no que respeita à falta de transparência quanto aos números e à origem dos cidadãos investidores que requerem residência ou cidadania europeia. Não menos importante, o Parlamento Europeu, pretende saber a origem das avultadas quantias monetárias que são requisito para o investimento¹⁶³.

É aqui, neste ponto, que **Portugal** mantém uma posição ativa e continua a conceder vários vistos *Gold* em troca de investimento, apesar da **falta de transparência, diligência devida e fraca governança**. O país tem falhado nos esforços para melhorar a transparência dos *vistos gold*.

*“Os vistos Gold são um ponto fraco na defesa da União Europeia contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. Apesar de haver um discurso forte sobre a eliminação progressiva destes esquemas de cidadania em troca de investimento, pouco ou nada tem sido feito, permitindo que criminosos e corruptos fujam à justiça noutras partes do mundo e comprem a sua entrada no lucrativo mercado europeu”*¹⁶⁴.

Ainda neste seguimento, Portugal continua a ser alvo de críticas, pois a nova lei apenas pretende dispersar o investimento no mercado imobiliário local, em vez de se preocupar em reduzir os riscos de lavagem de dinheiro.

*“Vários relatórios sugerem que o programa de vistos gold tem contribuído para a subida vertiginosa dos preços do mercado imobiliário e de arrendamento para habitantes das duas principais cidades, Lisboa e Porto. No entanto, apesar de o Governo português ter tomado algumas medidas para aliviar a pressão no mercado imobiliário, não adotou qualquer medida para combater o branqueamento de capitais e a corrupção inerentes ao programa”*¹⁶⁵.

Chipre e Bulgária, são exemplos de países que já cancelaram os seus programas e adotaram medidas para combater todos estes esquemas.

¹⁶³ EUROPARL 2021a; 2022a; GANDRA 2022; TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL 2020b; AGÊNCIA LUSA 2022c; MACHADO 2022

¹⁶⁴ TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL 2020c; 2020b)

¹⁶⁵ TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL 2020c; 2020b)

Apesar de existirem vantagens, as desvantagens são inúmeras, no que tange à insegurança em termos de criminalidade organizada e terrorismo, dependência de investimento inseguro, bolhas imobiliárias e descredibilização do sistema financeiro, entre outros, do qual se destaca a **crecente desigualdade económica e social no mundo**.

O economista **Branko Milanovic**¹⁶⁶, tem um artigo onde de forma aprofundada descreve a sua visão sobre a venda de residência e cidadania, destacando o facto da mesma causar disparidades económicas e sociais.

Segundo o economista¹⁶⁷ os países que vendem cidadania, desde os Estados-Membros da União Europeia até às pequenas nações, não cometem erros. Nem os compradores, uma vez que os países que lhe concedem cidadania, sabem que estes novos investidores não vão passar longos períodos de tempo no novo país, a não ser o estritamente necessário.

Surge então recentemente, uma ideia por parte dos eurodeputados, no sentido de uniformizarem as regras da União Europeia em matéria de vistos dourados, para assim combaterem o branqueamento de capitais e corrupção. Além desta, sugerem uma outra, que seria a criação de uma taxa sobre os vistos dourados que iria reverter a favor do orçamento da União Europeia.

Ainda num relatório de iniciativa legislativa, o **Parlamento Europeu** afirma que *“a cidadania europeia não é um bem que possa ser comercializado ou vendido”*.

Por estes dias, pelos piores motivos, muito se tem falado de nacionalidade e imigração. Nacionalidade e cidadania, são sem dúvida um negócio muito lucrativo. No centro das atenções, certamente, Portugal, devido à Lei da nacionalidade dos judeus sefarditas.

Contudo, o que traz aqui Portugal, é o facto de este assumir uma posição vantajosa no seio da União Europeia, atraindo e fixando empresas estrangeiras, profissionais e pensionistas, devido aos **incentivos fiscais**, que são sem dúvida um ótimo cartão de visita para quem pretende investir e viver no país¹⁶⁸.

¹⁶⁶ BRAVE NEW EUROPE 2020; TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL 2020c)

¹⁶⁷ “Countries that sell citizenship, from EU members to the small Caribbean nations, do not make a mistake. Nor do their purchasers do. No one expects the new citizens to either live much of their time in their new countries (Chinese and Russians who buy Portuguese citizenship are required to spend one week per year there), nor to participate in its social life. Not even to know the language, much less history. Countries are exchanging an ideal category (Citizenship) that provides a set of rights over time against an amount of money now, equal to the present value of the bundle of these future advantages”. BRAVE NEW EUROPE 2020

¹⁶⁸ LAGE 2014; TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL 2022b; EUROPARL 2021a; 2022b)

Por outro lado, e não tão a favor do país, Portugal tornou-se, como também se juntou a uma lista de países que “mercantilizam” **vistos dourados e passaportes milionários**.

Claro que, para um cidadão comum esta densa informação é completamente irrelevante, mas para aqueles que são detentores de um elevado poder económico, a compra de passaportes tornou-se viral e disparou com a **pandemia**, desde 2020.

É neste momento, que apraz dizer que os benefícios económicos não compensam de todo os riscos que estas Autorizações de Residência para Atividade de Investimento comportam.

Numa entrevista, **Susana Coroado**, atual presidente da **Transparência e Integridade em Portugal** afirmava: “ *é possível inserir na Europa, através dos vistos Gold, traficantes de droga, terroristas, etc...É fundamental que se tenha noção de quem são estas pessoas e os seus familiares, porque muitas vezes é possível que não seja o criminoso a candidatar-se, mas depois lhe seja atribuído visto porque é cônjuge ou é filho ou é pai de alguém com a ficha limpa a quem foi dado o visto. Corremos o risco de tornar Portugal uma lavanderia e, sobretudo, a porta de entrada para criminosos e corruptos na Europa*”¹⁶⁹.

É neste contexto, que o Parlamento Europeu, está a ter um papel crucial no sentido de aumentar os controlos, através da intervenção da Interpol na fiscalização de candidatos, fazendo com que comece a ser obrigatório entrevistas presenciais aos candidatos e a origem dos fundos que lhe irão proporcionar comprar autorizações de residência e ter acesso à cidadania¹⁷⁰.

Dado Portugal não adotar estas medidas que de certo modo se tornam indispensáveis para começar a abrandar o acesso a estes esquemas, resta apenas esperar que a Europa as imponha e, que aí terão de ser cumpridas.

Neste seguimento, surge então o momento da grande atualidade do tema, devido às **sanções aplicadas à Rússia pela invasão da Ucrânia**, onde o Parlamento Europeu congratulou-se com o **grande compromisso de limitar a atribuição de cidadania a oligarcas russos que tivessem ligações a Vladimir Putin**. Além disso, fez um apelo com o intuito de os Estados-membro excluíssem a venda de cidadania aos cidadãos provenientes da Rússia¹⁷¹.

¹⁶⁹ COROADA 2020; TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL 2022b)

¹⁷⁰ EUROPARL 2022a; GANDRA 2022; TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL 2022b)

¹⁷¹ TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL 2022a; EUROPARL 2022a)

Os eurodeputados, pediram ainda aos governos da União Europeia¹⁷² que analisassem detalhadamente e com rigor todas as candidaturas que foram aprovadas nos últimos anos, de modo a assegurar que nenhum investidor tenha ligações a Putin.

Do mesmo modo, todos os cidadãos russos, que foram alvo de sanções por parte da União Europeia, no desenlace da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, encontram-se proibidos de adquirir cidadania europeia, ou seja, de acordo com informações de um relatório de iniciativa legislativa, oligarcas russos não devem de modo alguém beneficiar de regimes de cidadania ou de residência¹⁷³.

No topo da lista de sancionadas está **Roman Abramovich**, o oligarca russo já conhecido dos portugueses, não só pela sua ligação ao Chelsea, mas também por ter obtido nacionalidade portuguesa em abril do ano passado, num processo envolto de polémica e que está a ser investigado pelo Ministério Público.

As sanções referidas, criam obrigações legais para todos os cidadãos e operadores de qualquer negócio que seja conduzido dentro da União Europeia, pois, apesar das sanções a serem adotadas pelo Conselho da União Europeia, os Estados-membro serão sempre responsabilizados pela sua aplicação e que será alvo de controlo por parte da Comissão Europeia.

Para que estas medidas sejam as mais eficazes possíveis, a Comissão Europeia criou uma plataforma *on line* para quem tiver ou obtiver informações e conhecimento de violações das sanções conseguir comunicar e fazer uma denúncia de forma segura e confidencial.

Assim, numa sessão plenária, de 9 de março de 2022, a assembleia europeia, fez um apelo aos Estados-membro no sentido de deixarem de aplicar, *“com efeitos imediatos, os seus regimes de cidadania através de investimento e dos seus regimes de residência através de investimento a todos os requerentes russos”*¹⁷⁴.

Nestas condições, os Estados-membro devem reavaliar *“todos os pedidos de nacionais russos aprovados nos últimos anos, explorando todas as possibilidades oferecidas pela legislação nacional e da União para velar por que nenhum cidadão russo com ligações financeiras, empresariais ou de outro tipo ao regime de Putin mantenha os seus direitos de cidadania e residência ou para garantir que essas pessoas sejam temporariamente impedidas de exercer esses direitos”*¹⁷⁵.

¹⁷² TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL 2022a)

¹⁷³ TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL 2022a; EUROPARL 2022a)

¹⁷⁴ EUROPARL 2022b)

¹⁷⁵ EUROPARL 2022b; 2022a)

Estão neste momento, a serem tomadas medidas drásticas no que toca a cidadãos russos, sujeitos a sanções por parte da União Europeia, além disso, serão efetuadas inspeções de modo que nenhum sujeito russo esteja envolvido nestes regimes¹⁷⁶.

Já no dia 25 de fevereiro de 2022, os líderes da Comissão Europeia, França, Itália, Alemanha, Reino Unido, Canadá e EUA, na sequência da invasão à Ucrânia, “*comprometeram-se a tomar medidas para limitar o acesso de oligarcas russos com ligações ao governo aos “passaportes dourados”*”¹⁷⁷.

De acordo com a **Transparência Internacional Portugal**, o ex-ministro de estado dos Negócios Estrangeiros, Augusto Santos Silva, suspendeu a atribuição de vistos *Gold* a cidadãos russos, como parte das sanções aplicadas pela União Europeia à Rússia pela invasão à Ucrânia.

Para a presidente¹⁷⁸ da TI Portugal, estes passos estão a vir num sentido favorável e espera que sejam o primeiro de muitos para que haja uma verdadeira reflexão sobre os vistos *Gold* e novas medidas que sejam aplicadas de modo mais abrangente¹⁷⁹.

Em forma de citação, a **relatora** do Parlamento Europeu, **Sophia in ‘t Veld** afirmou: “*estes regimes servem apenas para proporcionar uma porta de entrada na União Europeia a pessoas obscuras que não podem entrar em plena luz do dia. Está na hora de fecharmos porta, para que os oligarcas russos e outras pessoas com dinheiro sujo fiquem fora. Os governos dos Estados-membro recusaram-se a resolver o problema, alegando que não era uma questão da União Europeia. Tendo em conta o que está a acontecer atualmente, já não podem evitar este assunto*”¹⁸⁰.

¹⁷⁶ TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL 2022c)

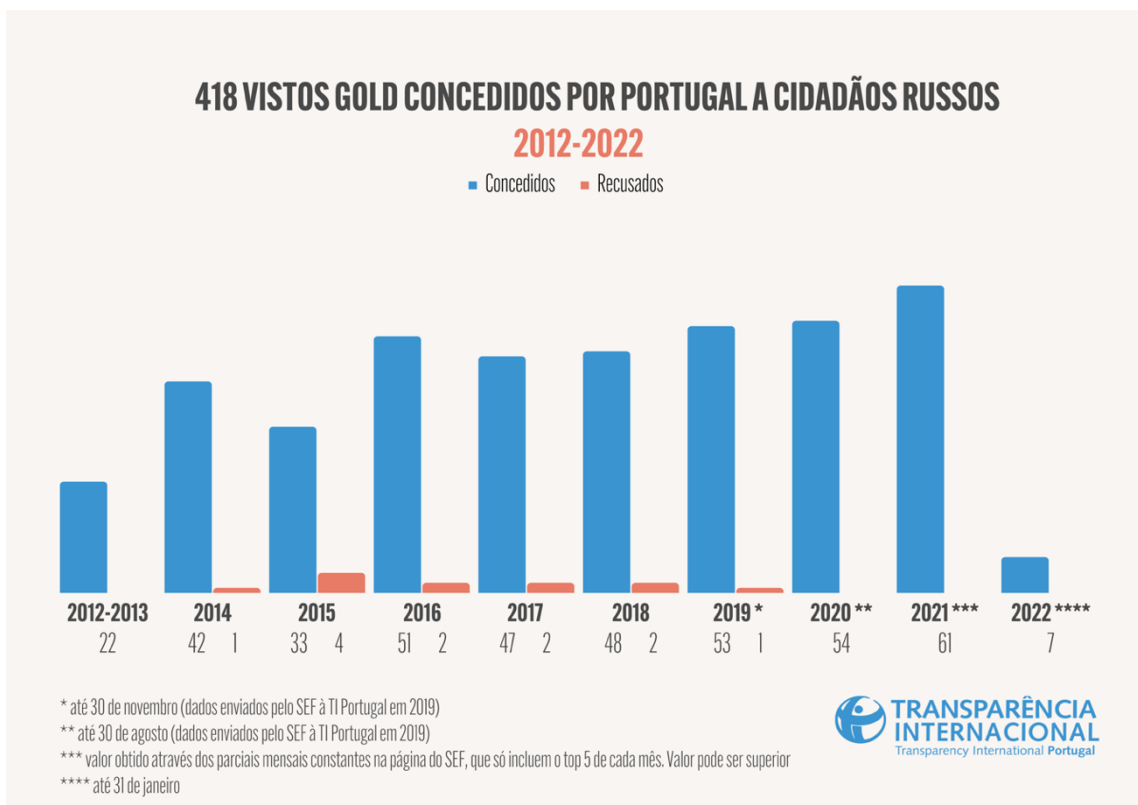
¹⁷⁷ EUROPARL 2022b; 2022a)

¹⁷⁸ “*Congratulamo-nos pela decisão do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de suspender os processos de vistos Gold, assim como pelas garantias que o Ministro dos Negócios Estrangeiros deu sobre a aplicação de sanções em Portugal a oligarcas russos, independentemente a sua situação, sejam vistos Gold, pedido de residência permanente ou cidadania portuguesa*”, considera Susana Coroado, presidente da TI Portugal. Afirma ainda “*que não ficou claro pelas notícias, mas esperamos que esta suspensão abranja igualmente os processos de pedido de residência permanente e cidadania a indivíduos detentores de vistos Gold*”.(TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL 2022d)

¹⁷⁹ TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL 2022d)

¹⁸⁰ EUROPARL 2022b)

Figura 3. 6 - vistos gold Concedidos por Portugal a cidadãos russos



Fonte: Transparência Internacional¹⁸¹

Desde 2012, foram concedidos pelo menos quatrocentos e dezoito vistos *Gold* a cidadãos russos, sem contar com as respetivas famílias, e apenas doze pedidos foram recusados. Destes, vinte e um já gozam de residência permanente e não se sabe quantos é que terão obtido cidadania.

A Rússia ocupa quase sempre um lugar no top 5 dos países a cujos cidadãos são atribuídos vistos *Gold*.

Cuja situação dá que pensar e leva a questionar quanto dinheiro sujo de oligarcas russos já terá sido branqueado em Portugal?

Os eurodeputados, chamam ainda atenção no sentido de haver uma averiguação profunda e uma proibição de pedidos sucessivos em diferentes Estados-membro, e que os pedidos e participação nos vistos *Gold* sejam alvo de regulamentações rigorosas, vinculativas e, que no caso havendo intermediários facilitadores destes negócios os mesmos sejam alvo de sanções.

¹⁸¹ TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL 2022e)

Devem ainda ser distinguidos os regimes de **cidadania por investimento** dos **regimes de residência para atividade de investimento** (chamados *Golden Visa*), devido às diferenças e riscos que acarretam¹⁸². Em consideração aos *Golden Visa* os eurodeputados, solicitam que se adotem medidas comuns a todos os Estados-membro, para que as normas sejam uniformizadas.

Incluindo assim:

- Requisitos mínimos de residência física (para os requerentes) e participação ativa, qualidade, valor acrescentado e contribuição para a economia (para os seus investidores);
- Obrigações de comunicação de informações aos Estados-membro, incluindo um sistema de “notificação e consulta” para permitir que outros Estados-membro se oponham;
- Verificação rigorosa das fontes dos fundos financeiros.

O Parlamento Europeu, pretende assim **pôr fim** aos “passaportes dourados” e tentar **regular** os “vistos dourados”. Até serem eliminados progressivamente, o Parlamento sugere que estes regimes devam contribuir financeiramente para o orçamento da União Europeia. Estas medidas devem consistir numa taxa de 50% sobre os investimentos efetuados nos Estados-membro no âmbito dos regimes de cidadania pelo investimento e residência para atividade de investimento¹⁸³.

Recentemente a Comissão Europeia, persistiu no pedido de revogação de cidadania por investimento aos países que ainda os têm em vigor, como é o caso de Portugal. A Transparência Internacional Portugal pede, deste modo, a imediata suspensão do programa, para que seja feita uma reflexão séria.

Posto isto, a 16 de fevereiro de 2022, surge uma proposta de **Resolução do Parlamento Europeu**, que contém **recomendações à Comissão sobre regimes de cidadania e residência pelo investimento**.

Com isto, de acordo com **artigo 225º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia**, o Parlamento Europeu pode, “*por maioria dos membros que o compõem, solicitar à Comissão que submeta à sua apreciação todas as propostas adequadas sobre as questões que se lhe afigure requererem a elaboração de atos da União para efeitos de aplicação dos Tratados. Caso não apresente uma proposta, a Comissão informa o Parlamento Europeu dos motivos para tal*”¹⁸⁴.

¹⁸² EUROPARL 2022a)

¹⁸³ EUROPARL 2022b; 2022a; EUROPEAN COMMISSION 2022)

¹⁸⁴ *Idem*

Há neste momento próximos passos a serem dados, uma vez que já desde 2014 que o Parlamento Europeu tem vindo a apelar à eliminação progressiva destes regimes, mas a **Comissão Europeia até à data ainda não apresentou** qualquer tipo de **proposta** a este respeito¹⁸⁵.

Na sessão plenária de 7 de março de 2022, o deputado, **José Gusmão** afirma que os vistos *Gold* funcionam com base num princípio indecente, ou seja, que os direitos que vêm com a nacionalidade podem ser comprados. Não obstante, há cidadãos que escolhem Portugal para trabalhar e tantas vezes mal pagos, podendo ficar anos à espera de obter nacionalidade portuguesa e os direitos associados. Mas, por sua vez pessoas que querem a nacionalidade para lavar dinheiro, através da corrupção e do crime financeiro, podem tê-la na hora. Este princípio não é só permitido, como tem sido promovido em Portugal. Em 2013 e 2014, o governo da direita em Portugal vendeu vários vistos *Gold* na Rússia, sendo que após a invasão da Crimeia atraía milionários russos, para este esquema que o deputado considera “tão lamentável”. E, ainda hoje mesmo com uma guerra e invasão criminosa e ilegal na Ucrânia, o governo português socialista continua a recusar-se revogar os vistos *Gold* e a penalizar a elite que está a apoiar e financiar a invasão.

Já na mesma sessão plenária, mas agora nas palavras da deputada **Margarida Marques**, esta afirma que a cidadania europeia não está à venda, democracia, liberdade, prosperidade e os valores europeus não pode estar à venda para os mais ricos. Deste modo, não só é eticamente reprovável, como colocam em causa a segurança europeia. Se ainda houvesse dúvidas, os passaportes *Gold* de todos os oligarcas russos tornaram-no claro no atual contexto da crise da Ucrânia e das sanções à Rússia. Há que terminar com os passaportes *Gold* e há que monitorizar de perto os vistos *Gold*. É preciso a certeza de que de facto há uma iniciativa efetiva de investimento, é preciso tornar público quem beneficia. Os vistos *Gold* não podem ser usados em nenhuma circunstância como elementos de lavagem de dinheiro ou corrupção. Para uma Europa mais segura, a Comissão Europeia deverá deste modo apresentar as propostas legislativas que o Parlamento Europeu pede, para travar todo o abuso na defesa da justiça e dos valores europeus. No decorrer desta primeira sessão plenária de março, o Parlamento votou então no relatório, ao qual já se fez referência supra. Um relatório sobre a cidadania e residência por regimes de investimento. O que está mesmo em cima da mesa é eliminação progressiva destes regimes e que a Comissão apresente com a maior brevidade propostas específicas para este fim¹⁸⁶.

¹⁸⁵ EUROPARL 2022a)

¹⁸⁶ de GROOT 2022

Atualmente, três Estados-membro (Bulgária, Chipre e Malta) oferecem concessão de nacionalidade com base num investimento (cidadania por investimento ou passaportes dourados), e doze Estados-membro (Chipre, Estónia, Grécia, Espanha, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos e Portugal) oferecem regimes de concessão de autorizações de residência com base em investimento, ao qual se dá o nome de residência por investimento ou vistos dourados.

Analisado um estudo, o Parlamento Europeu apurou que entre 2011 e 2019 entraram cerca de vinte e um milhões e quatrocentos mil euros, através destes investimentos.

Contudo, há países que não pertencem à União Europeia, mas que também oferecem “bónus” com o sentido de os cidadãos circularem sem vistos.

Como referido anteriormente, a primeira vez que a Comissão Europeia se pronunciou foi em 2019, dado estes esquemas representarem um risco para os Estados-membro e para a União Europeia num todo.

Os principais problemas relacionados com estes esquemas são então:

- O princípio da cooperação leal;
- Os princípios de justiça e não discriminação;
- A mercantilização dos direitos de cidadania e residência na União Europeia;
- Sistemas de verificação e de vigilância fracos, que levam a riscos de corrupção, lavagem de dinheiro e ameaças à segurança e evasão fiscal;
- Falta de salvaguarda em relação aos governos nas relações macroeconómicas¹⁸⁷.

Desde 2014, o Parlamento europeu tem vindo a manifestar inúmeras preocupações em relação a estes esquemas e por diversas vezes pediu o encerramento.

Deste modo, a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, adotou um relatório de iniciativa legislativa, em 15 de fevereiro de 2022, considerando que não foram feitos quaisquer tipos de progressos suficientes nesta questão concreta e que não desenvolveram ações concisas e necessárias.

Assim sendo, o Parlamento Europeu vem de novo apelar e exigir à Comissão Europeia apresentação de uma proposta até ao fim deste mandato para eliminar

¹⁸⁷ EUROPARL 2021b)

completamente este regime, tendo por base os artigos 21º nº 2, 79º nº 2, 114º e 352º do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE). Posto isto, o relatório infra mencionado propõe também à Comissão, com base nos artigos 79º, nº 2, 80º, 82º, 87º e 114º do Tratado de Funcionamento da União Europeia, a regulamentação de vários aspetos dos regimes de modo a harmonizar e uniformizar as normas e procedimentos¹⁸⁸.

O relatório, solicita ainda que a Comissão apresente algumas propostas no ano corrente.

Estas propostas devem incluir:

1. Com base no artigo 311º do TFUE, o estabelecimento de uma nova categoria de recursos próprias da União Europeia;
2. Atos que incluam regras sobre os tipos de investimento ao abrigo dos diferentes regimes;
3. Reforçar o valor acrescentado na economia real do país e fornecer ligações para as prioridades de recuperação económica da União Europeia;

A resolução recorda assim à Presidente da Comissão o seu compromisso com o direito de iniciativa do Parlamento e a sua promessa da mesma dar seguimento aos relatórios que contém recomendações à Comissão sobre os regimes de cidadania e residência pelo investimento, ou seja, entregar propostas de atos legislativos.

Apraz dizer que a Presidente da Comissão, **Ursula von der Leyen**, no seu discurso sobre o Estado da União proferido em 16 de setembro de 2020, afirmou “...seja quando se trata do primado do direito europeu, da liberdade de empresa, da independência do poder judicial ou da venda de passaportes dourados. **Os valores europeus não estão à venda**”¹⁸⁹.

A concessão de cidadania confere direitos tão relevantes como: o direito de liberdade de circulação, o direito ao voto, o direito a proteção consular, os direitos de acesso ao mercado interno para efeitos de exercícios de atividades económicas, entres outros, e que por estes mesmos motivos justificam uma regulamentação por parte da União.

¹⁸⁸ EUROPARL 2022c)

¹⁸⁹ EUROPE DIRECT 2020

Atualmente, a legislação da União não prevê qualquer tipo de consulta sistémica dos sistemas informáticos, de modo que se possam realizar procedimentos de controlo antes de ser concedida cidadania ou uma autorização de residência por investimento.

Todos estes são pontos fortes que têm de começar a ser regulados, uma vez que são criticáveis do ponto de vista ético, jurídico e económico e que comportavam vários riscos (e graves) para a segurança dos cidadãos da União.

Apesar de todos estes esquemas preverem diversos requisitos é preciso ter em conta qual o verdadeiro impacto na economia real de cada Estado-Membro em termos de criação de empregos, de invocação e de crescimento económico.

Outro ponto deveras importante é a questão dos **intermediários** nestes esquemas de concessão de vistos *Gold*, que carece de uma regulamentação específica, no sentido de reforçar diligências e garantir verificações rigorosas. Neste quadro de acompanhamento devem estar previstas sanções e investigações que garantam que os intermediários cumprem com o regulamento e respeitam os valores da União.

Isto posto, abrigo do artigo 311º do Tratado de Funcionamento da União Europeia “a União dota-se dos meios necessários para atingir os seus objetivos e realizar as suas políticas”, dado a oportunidade de “criar novas categorias de recursos próprios ou revogar uma categoria existente”.

Para culminar, e em conformidade com o relatório “a cidadania da União assemelha-se um pouco às surpresas na emissão *Antiques Roadshow* (antiquário itinerante) transmitida pela BBC: um objeto que, aparentemente, carece de valor revela-se extremamente valioso. A maioria dos cidadãos da União desconhece o tesouro escondido no seu sótão: **a cidadania da União**. É muito cobiçada, não só pelas muitas pessoas, em todo o mundo, sonham em poder trabalhar na União, mas também por algumas das pessoas mais ricas do mundo. Os governos dos Estados-membro não tardaram em identificar uma oportunidade de negócio: de repente, através da adesão à União, o valor dos seus passaportes nacionais subiu em flecha. Igualmente lucrativo revela-se o comércio de procedimentos acelerados para a cidadania através de residência, ou a aquisição da nacionalidade de um país terceiro que oferece isenção de visto para viajar para a União. **Em suma, os governos vendem o que não lhes pertence: a cidadania da União**¹⁹⁰.

Deve-se olhar para o futuro sem cometer os erros do passado!

¹⁹⁰ EUROPARL 2022c)

3.2 Eliminação progressiva do programa: Recomendações da Transparência Internacional

A *Transparência Internacional Portugal* “é uma associação cívica de utilidade pública, independente e sem fins lucrativos, que tem como missão combater a corrupção e promover a defesa dos direitos humanos e dos valores da democracia”¹⁹¹.

A *Transparency Internacional* foi criada em 17 de setembro de 2010 e é uma rede global anticorrupção e que está presente em mais de cem países.

Isto posto, o investimento e a subsequente colocação de património estrangeiro noutra país, neste caso Portugal, pode servir não só para **branquear capitais de origem corrupta ou criminosa, financiar crime organizado ou terrorismo** de uma forma mais discreta e que se encontra fora do alcance das autoridades, como também **fugir aos impostos no país de origem**.

Devido aos riscos associados a estes esquemas dos vistos *Gold*, a **Transparência Internacional Portugal**, atualmente pede a suspensão imediata do programa para que haja uma verdadeira reflexão e que integre o seguinte:

1. Elaboração de um relatório de **avaliação custo-benefício**, *visando* não apenas a vertente económica, mas também os riscos de branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo;
2. Avaliação de riscos e vulnerabilidades e criação de um plano de mitigação;
3. Elaboração de um manual de procedimentos para a atribuição dos vistos *Gold*;
4. Criação de um mecanismo de fiscalização e acompanhamento independente de processos de atribuição de vistos *Gold*, com a participação da sociedade civil, que produza relatórios periódicos disponível pública e gratuitamente aos cidadãos;
5. **Envolvimento e responsabilização dos agentes que atuam como intermediários** (advogados ou consultores contratados para acessória na obtenção de vistos, entre outros), quer dos agentes económicos beneficiados (tais como as instituições financeiras ou agentes imobiliários), que devem observar normas estritas de *due diligence* e requisitos de verificação sobre os investidores- vulgo *Know your customer*;

¹⁹¹ TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL 2022f)

6. Concessão de obrigações de prevenção de branqueamento de capitais ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras para um **melhor controlo dos candidatos e fundos investidos**;
7. Reforço da informação recolhida e publicamente disponibilizada sobre os candidatos e beneficiários de vistos *Gold* (**já atribuídos e a atribuir**), em especial os que forem responsáveis políticos nos seus países de origem- ***Politically Exposed Person*, na regulamentação financeira, significa pessoa politicamente exposta (PPE)**;
8. Os **candidatos devem indicar na candidatura se têm estatuto do PPE** e devem ser sujeitos a **sanções por crime de falsa declaração**, caso não o façam;
9. O Estado deve manter uma lista pública e gratuitamente acessível de PPE a quem tenha sido atribuído visto *Gold*, que deve indicar o critério de ter sido atribuído;
10. Disponibilização de toda a informação sobre o mecanismo, nomeadamente a totalidade do relatório de auditoria da Inspeção-Geral da Administração Interna de investimento do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
11. **Critérios mais apertados para a concessão dos vistos e de reunificação familiar**;
12. **Registo das empresas através das quais é feita a compra de imobiliário**, com vista à obtenção de visto, à semelhança do que é feito com as empresas que criam postos de trabalho;
13. **Realização de avaliações independentes aos imóveis adquiridos para efeitos de concessão de vistos *Gold***, envolvendo o Instituto de Registos e Notariado e a Autoridade Tributária e Aduaneira, de modo a **detetar e punir sobrevalorizações fraudulentas de imóveis para facilitação da concessão de vistos**¹⁹².

Assim, estes critérios que pretendem uma suspensão imediata da concessão de vistos *Gold* têm como objetivo travar esquemas ilícitos.

O **setor imobiliário é um setor de alto risco para o branqueamento de capitais**, com uma única compra é possível por a circular na economia legal vastas quantias de dinheiro, os negócios seguem frequentemente circuitos obscuros que tornam impossível saber quem são os beneficiários efetivos destes bens, isto é, quem está por detrás destes negócios e qual a origem deste dinheiro.

¹⁹² TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL 2022e)

Vejam os um exemplo recente que está nas mãos da justiça: um cidadão português é suspeito de ter subornado membros de um governo africano em troca de negócios de mais de quinhentos milhões de euros. Parte desse dinheiro terá sido lavado na compra de um apartamento de luxo no Estoril, comprado por uma sociedade *offshore* registada no Chipre através de dinheiro vindo de outro *offshore* cipriota por intermédio de um banco caboverdiano. O apartamento está em nome de uma empresa detida por este cidadão português, no entanto, os verdadeiros beneficiários efetivos serão os ministros africanos com que este terá ligações.

O uso de complexas redes de empresas *offshore* muitas vezes sediadas em países pouco cooperantes com as autoridades é um mecanismo habitual na compra de propriedades de luxo.

Com os programas vistos *Gold*, Portugal está numa situação de maior risco. Para atrair capitais externos o governo português oferece um visto de residência a cidadãos estrangeiros que comprem imóveis acima de quinhentos mil euros.

Com o chamado visto *Gold*, esse cidadão pode circular por todo o Espaço Schengen, mesmo que não passe mais de sete dias por ano em Portugal. Cidadãos russos e chineses têm sido os maiores beneficiários deste programa, que embora legal não há um controlo eficaz que garanta a origem lícita dos capitais transacionados.

A vulnerabilidade do setor imobiliário face ao branqueamento de capitais é evidente e a falta de supervisão tem consequências variadas. Em Lisboa, no Porto e no Algarve estas operações financeiras têm provocado uma subida do preço das casas. Como consequência, as zonas mais centrais e nobres das cidades ficam reservadas a milionários com fortunas duvidosas ou a fundos de investimento opacos que acumulam casas vazias para especulação imobiliária.

Enquanto isso, a classe média e as famílias mais jovens, veem-se empurradas para longes do centro das cidades obrigando a deslocações cada vez mais longas para irem trabalhar, enormes custos sociais, económicos e ambientais.

Ninguém ganha com a falta de transparência, por isso, é urgente regular estes fluxos financeiros monitorizando eficazmente os meios de transações imobiliárias e a obtenção de vistos *Gold*. É necessário saber quem são os beneficiários efetivos das empresas que têm negócios em Portugal, protegendo assim a economia da influência de dinheiro de origem duvidosa.

Neste sentido, o intuito é **tentar terminar** com os negócios “fantasma” e impedir que diversas empresas e indivíduos continuem a colocar os frutos de negócios criminosos ou de fuga a impostos no nosso país.

Apesar do problema, há sérias dúvidas de que seja passível alcançar o que é pretendido, mediante meros programas de cooperação. Os estados têm interesses divergentes e a este nível a probabilidade de se entenderem é diminuta.

Contudo, no que tange a cada um dos estados, é possível encontrar mecanismos desde que estes tenham coragem para os implementar.

Por curiosidade, **o quadro apresentado de seguida**, demonstra que **Portugal** é o líder mundial em termos do **“Programa de Autorização de Residência Dourada”**¹⁹³.

*“O Portugal Golden Visa é um visto de residência emitido para países não pertencentes à UE nacionais que fizeram um investimento significativo em Portugal, como comprar imóveis, fazer um investimento de capital ou criar oportunidade de emprego”*¹⁹⁴.

Contudo, é importante mencionar, uma vez mais, que os esquemas de obtenção de cidadania e residência por investimento estão no centro das atenções internacionais, pois, o principal objetivo é banir definitivamente com estas práticas. A Comissão Europeu já emitiu essas recomendações, pois estes programas podem trazer sérios impactos económicos¹⁹⁵.

Nas palavras de **Bárbara Magalhães**, Portugal vive num cenário relativamente abaixo da média europeia, onde a transparência e o conflito de interesses são lutas constantes, na batalha que se vive para melhorar a divulgação e a denúncia destas situações¹⁹⁶.

A rede da Transparência Internacional, que incluiu a associação cívica portuguesa “Transparência e Integridade”, juntamente com a Global Witness tem vindo a alertar sucessivamente as instâncias europeias e nacionais para os perigos iminentes¹⁹⁷.

Ainda no mesmo contexto, países como a Espanha e a Suíça, também integram a *Transparency Internacional España* e *Transparency Internacional Switzerland*, respetivamente.

¹⁹³ FORBES 2022

¹⁹⁴ FORBES 2022

¹⁹⁵ *Idem*

¹⁹⁶ ADVOGAR 2020

¹⁹⁷ FORBES 2022

Tal como Portugal, Espanha tem vindo a mostrar-se particularmente vulnerável quanto ao branqueamento de capitais. Ficou patente aquando da saída do Relatório da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, já no ano de 2016, relativamente à fraude fiscal e particular vulnerabilidade do setor imobiliário¹⁹⁸.

Neste seguimento, apraz dizer que ambos os países ainda não conseguiram implementar medidas que sejam eficazes e que consigam prevenir os esquemas de lavagem de dinheiro e de corrupção¹⁹⁹.

Pôr estes motivos, a *Transparência e Integridade* uniu-se à *Transparency Internacional España* e juntas criaram uma iniciativa de combate ao branqueamento de capitais no setor imobiliário, de modo a minimizar os impactos negativos e a auxiliar os profissionais deste setor nas suas necessidades específicas.

Já no que diz respeito à Suíça, esta é vista como um dos países com índices mais baixos de corrupção, de acordo com a Perceção da Corrupção da Transparência Internacional. Não obstante, o país apesar de se destacar pela positiva, ainda tem pontos a melhorar e a ter em atenção, nomeadamente a lavagem de dinheiro e o *lobby* político²⁰⁰.

De acordo com a *Transparência Suíça*, o país ainda não dispõe de mecanismos que se mostrem eficazes para combater e detetar os crimes de corrupção e lavagem de dinheiro. Afirma ainda, que a lei possui diversas lacunas em relação às normas internacionais.

Apesar de se pretender que o futuro seja diferente, a troca por investimento ainda é aceite em doze países da União Europeia (EU). O Parlamento Europeu, defende assim a extinção gradual do regime dos vistos *gold* para todos os Estados-Membros. O plano apresentado passa por apertar e uniformizar as regras relativas à atribuição de autorizações de residência por via de investimento, de modo a combater a corrupção, lavagem de dinheiro e evasão fiscal.

Assim sendo, o Parlamento Europeu, ao tomar esta decisão, pretende que gradualmente haja uma verificação rigorosa à concessão dos vistos *gold* e que o investimento em imobiliário seja cada vez mais diminuto, de modo a atingir zero em 2025.

¹⁹⁸ TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL 2020d)

¹⁹⁹ TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL 2020d); TRANSPARENCY INTERNACIONAL 2021

²⁰⁰ TRANSPARENCY INTERNACIONAL 2020; 2021; VALLE 2021

Neste contexto, o Projeto BEPS (*Base Erosion and Profit Shifting*) também já surgiu, há alguns anos, com a iniciativa do Grupo dos vinte países com as maiores economias em conjunto com a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico, que tem como principal objetivo combater todo este cenário negativo internacional, relativo ao abuso das normas tributárias. Este plano possui quinze ações, com objetivos e ações prioritárias, de onde se destaca o domínio de uma base tributável das empresas comum e consolidada, uma fiscalidade que garanta que os lucros sejam taxados onde são criados, um melhor ambiente para as empresas, mais transparência e melhor coordenação.

O surgimento deste plano, deve-se, sobretudo, aos sucessivos escândalos fiscais, uma vez que o sistema financeiro sofreu profundas alterações ao longo do processo de globalização da economia mundial.

As razões por detrás destas mudanças são claras, uma vez que os riscos são maiores que os lucros. No entanto, são poucos os estudos que demonstram os reais impactos destes programas, havendo algumas lacunas em relação aos dados que os estados apresentam. A verdade é que os programas de *vistos gold* surgiram para colmatar lacunas económicas a curto prazo, sendo os seus resultados insignificantes e pouco notórios²⁰¹.

Assim sendo, estes regimes são censuráveis tanto do ponto de vista ético, jurídico e económico, pois minam a essência da cidadania da União Europeia.

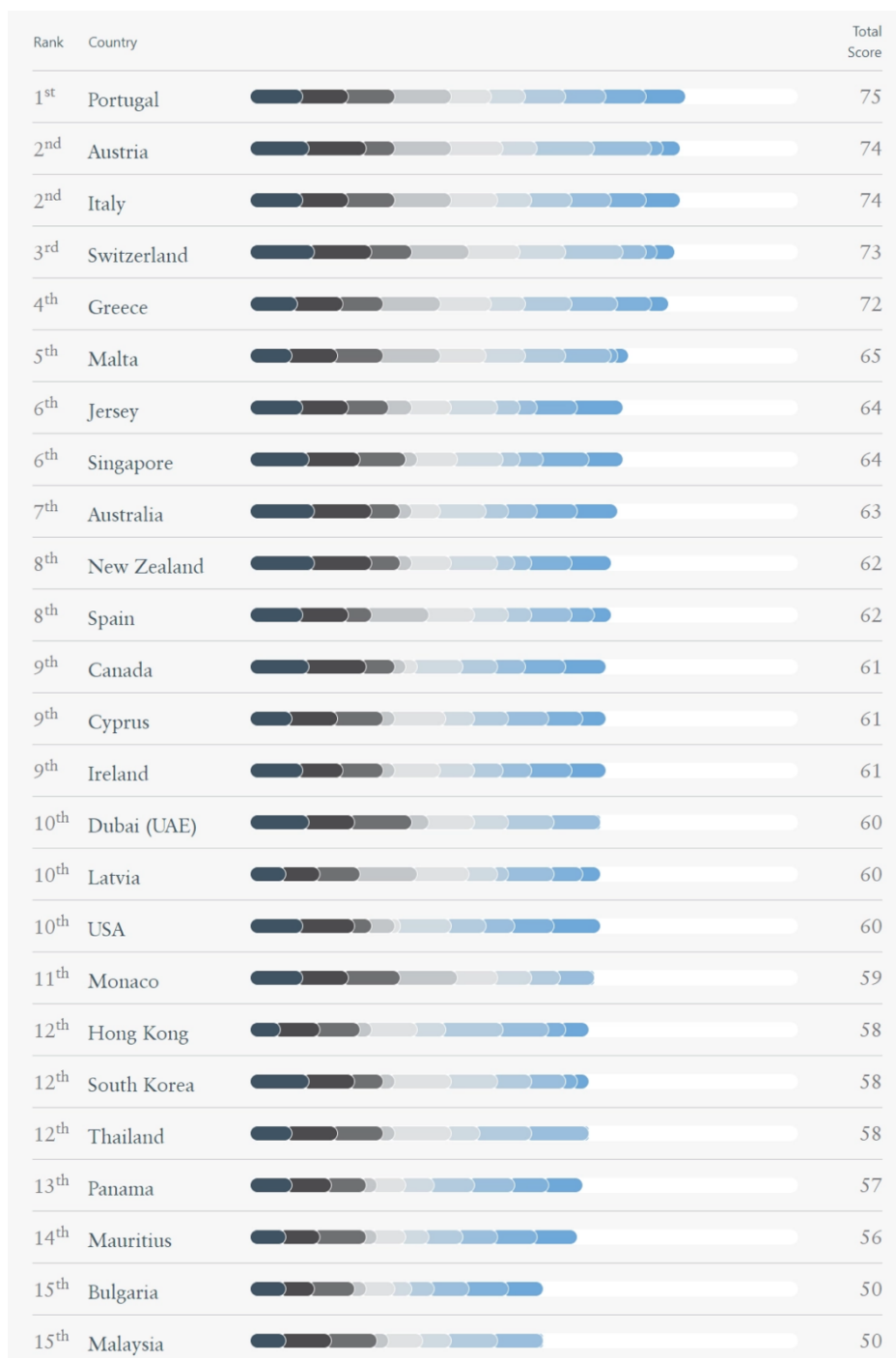
Para se começar a fazer face a alguns dos problemas mencionados, foi aprovada a 17 de junho de 2022 e publicada a 18 de julho, a Resolução da Assembleia da República nº 37/2022, que recomenda ao Governo uma urgente regulamentação do Decreto-Lei nº 14/2021, de 12 de fevereiro, que “Altera o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional”, *permitindo a operacionalização da plataforma e da submissão online de requerimentos de Vistos Gold para fins imobiliários*.

Permita-se dizer que será já um avanço no que concerne à fiscalização dos candidatos, uma vez que estando a plataforma em condições operacionais, agilizará os processos de concessão de Vistos Gold para fins imobiliários nas Regiões Autónomas

²⁰¹ SURAK, TSUZUKI 2021b)

da Madeira e dos Açores, bem como no interior do continente, havendo um maior controlo no momento de serem sele

Figura 3. 7 - Portugal lidera o índice Golden Visa em termos do Programa de Autorização de Residência Dourada



Fonte: Henley and Partners²⁰²

²⁰²FORBES 2022

4. CONCLUSÃO

Ao longo da elaboração desta dissertação procurou-se, por um lado, descrever e aprofundar o regime jurídico dos vistos *gold* e, por outro, dar resposta a diversas inquietações que surgiram no decorrer da investigação.

No **primeiro capítulo** fez-se um breve enquadramento legal, que se tornou deveras pertinente, uma vez que o regime em análise sofreu alterações e a nova lei entrou em vigor no início de 2022. Foram apresentadas as mudanças no setor imobiliário para o ano de 2022, destacando as reais formas de investimento a nível nacional. No que tange aos tipos de investimento, os mesmos mantêm-se, alterando apenas os valores de investimento, sendo que para melhor compreensão foi elaborada uma tabela da minha autoria. Analisaram-se mais dois regimes, nomeadamente Espanha e Suíça, fazendo breves comparações em relação ao regime português. A escolha destes países prende-se com o facto de Espanha pertencer à União Europeia e ser o país vizinho e a escolha da Suíça pelo facto de fazer parte do Espaço Schengen e também ela conceder vistos *Gold*. Concluiu-se que em Portugal os valores de investimento são mais acessíveis comparativamente com os outros dois países e que a Suíça possuiu um regime mais rígido.

Já no **segundo capítulo** investigaram-se diversas contribuições doutrinárias, de modo a obter diversos pontos de vista e as posições dos diversos autores. De uma maneira geral os autores admitem que a cidadania nunca deveria estar à venda e que “ser cidadão europeu tem um valor inestimável”.

Como surgiram algumas inquietações, no mesmo capítulo, procurou-se responder a quatro perguntas de uma forma clara e sucinta. As perguntas foram colocadas de forma direta, passando a enumerá-las:

- *Golden. Visa* para países europeus: residência, cidadania ou investimento?
- Quais as razões que levam os cidadãos mais abastados a *comprar* cidadania em países periféricos?
- Vistos *Gold*: Investimento ou Branqueamento?

O **terceiro capítulo** não estava inicialmente pensado e surgiu devido à atualidade do tema, quando nos finais de fevereiro de 2022 a Rússia invadiu a Ucrânia e diversos problemas se levantaram devido à concessão de vistos *gold* a cidadãos

russos, nomeadamente a oligarcas russos. Foi neste contexto também que o Parlamento Europeu começou a tomar uma posição mais firme, exigindo o fim imediato dos vistos *gold*.

De notar que o tema foi levantado devido as sanções impostas pela União Europeia a diversos oligarcas russos que mostravam ter fortes ligações a Vladimir Putin. No seio destas investigações, veio ao de cima o caso de **Roman Abramovich** que adquiriu a sua cidadania europeia de forma ilícita e que foi um dos oligarcas que viu as suas contas congeladas no Reino Unido, pelo que, pela sua particular ligação a Portugal, decidimos dedicar-lhe algumas páginas.

Por último, o **quarto capítulo** ocupou-se da morte anunciada do vistos *gold* e das recomendações do Parlamento Europeu e de organizações internacionais a esse propósito.

A lei portuguesa como as restantes da União Europeia permitem que um cidadão da sua nação tenha outras nacionalidades. Por isso, é importante referir que a cidadania plural é cada vez mais comum e não é necessário abdicar de uma para se adquirir a outra. Não obstante, há leis de determinados países (fora da União Europeia) que exigem que se abdique da nacionalidade portuguesa para que se possa obter a nacionalidade de um desses países, dado a lei ser mais restritiva.

Para a obtenção de nacionalidade portuguesa existe um guia *on line* que fornece todas as informações necessárias consoante o lugar onde as pessoas nasceram, há quantos anos vivem em Portugal, a nacionalidade dos seus familiares, a relação com a comunidade portuguesa e, é claro, os vistos *gold*, já que há dados que apontam para o facto de estes investidores evoluírem para a obtenção de cidadania nacional, que ao mesmo tempo se torna cidadania *europeia*.

Ora, a cidadania plural é, à partida, desigual, já que não está, por natureza, acessível todos, e presta-se particularmente a abusos. Neste contexto, **a cidadania plural pode surgir como um incidente furtivo da globalização** ²⁰³.

Como referiu **Maria do Rosário Anjos**, “vivemos tempos conturbados e de evolução muito rápida das estruturas sociopolíticas, de tal modo, que o Direito enquanto

²⁰³ De acordo com o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), em 2019, foram detidos “dois dos principais elementos pertencentes a uma organização criminosa de cariz internacional, indiciada pela prática de crimes de associação de auxílio à imigração ilegal, auxílio à imigração ilegal e falsificação de documentos, que atuava no Brasil e na Europa”. Acrescenta-se ainda o facto de ter sido desmantelada uma organização criminosa que oferecia documentação falsa e toda uma logística para a obtenção fraudulenta de cidadania de países da Europa, nomeadamente Portugal que, a troco de avultadas quantias de dinheiro, permitiam a emissão fraudulenta de documentação portuguesa autêntica a cidadãos brasileiros que não reuniam os requisitos previstos na lei. É claro que deste **esquema criminoso resultou um aumento exponencial de pedidos de nacionalidade portuguesa**. Cf. SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS 2019b)

instrumento de ordenação social é rapidamente ultrapassado pela realidade de facto, e, tantas outras vezes, esquecido e “atropelado” pela preponderância do económico sobre o jurídico”²⁰⁴.

Destarte, urge uma reflexão “muito pertinente, dados os desafios que se colocam aos Estados, no que toca à defesa e garantia dos direitos fundamentais dos seus cidadãos, por um lado, e à nova ordem emergente de um mundo globalizado”²⁰⁵.

Os regimes de concessão da cidadania e de residência a investidores incluem riscos aos Estados-membro e à União no seu todo, mais concretamente em matéria relacionada com segurança, branqueamento de capitais, terrorismo, corrupção, evasão das normas da União Europeia e evasão fiscal.

Por outro lado, os riscos mencionados são deveras agravados pela falta de transparência dos governos e pela insuficiência de governação desses regimes.

Ao longo do estudo em causa foi possível obter dados que demonstram constantemente a falta de informação sobre os regimes de concessão de cidadania e de residência a investidores, ou seja, todos os dados que os Estados-membro revelam se encontram incompletos.

A título de exemplo, a Comissão Europeia não possui dados específicos e claros relativos aos vistos concedidos, aos pedidos recebidos e indeferidos, o que significa que não há dados estatísticos elucidativos e que se demonstrem suficientes, para esclarecer os métodos utilizados para a concessão dos vistos *gold*.

Neste seguimento, revelam-se também insuficientes os mecanismos utilizados para assegurar a cooperação entre os Estados-membro nesta matéria, nomeadamente em termos de controlos e segurança.

É verdade que alguns dos Estados-membro têm vindo adotar medidas de segurança e de transparência, mas a Comissão Europeia tem sérias dúvidas quanto aos riscos inerentes a estes regimes, uma vez que nem todas as medidas foram adotadas por cada Estado.

Em conclusão, os programas de vistos *gold* foram criados e adotados por Estados menos capazes de produzir riqueza e mais conhecidos pela qualidade de vida

²⁰⁴ ANJOS 2014

²⁰⁵ *Idem*

que são capazes de oferecer a outros níveis, tais como o clima, a gastronomia, a hospitalidade, a segurança e o baixo custo de vida, como forma de atrair a riqueza produzida em economias porventura mais capazes de a produzir, mas que não oferecem esse tipo de incentivos.

Desde logo, foram programas envoltos em polémica, atendendo em primeiro linha ao enquadramento de muito desses Estados que passaram a oferecer o programas em tratados internacionais que permitem a livre circulação em zonas que ultrapassam o território do Estado propriamente dito.

Muitas questões se levantaram do ponto de vista dos riscos de evasão fiscal, corrupção, branqueamento de capitais e de entrada na União Europeia de grupos estrangeiros de crime organizado.

O programa levanta questões também do ponto de vista ético, sobretudo em vista do tratamento dado aos refugiados e migrante que vêm há anos morrendo às portas da Europa, que tanto contrasta com o dado aos estrangeiros endinheirados que procuram estes vistos.

Por outro lado, apesar e do rápido crescimento destes programas nos últimos anos, ainda não se conseguiu concluir qual o real impacto, a nível económico, que estes trazem para a economia dos Estados que os disponibilizam, existindo até dados que apontam para impactos negativos, que se prendem, por exemplo, com uma inflação irrealista do mercado imobiliário.

Tudo isto - potenciado pela invasão da Ucrânia pela Rússia e as consequentes sanções impostas a um largo conjunto de cidadãos russos ligados ao regime de Putin, muitos dos quais até há bem pouco tempo circulavam alegremente pela Europa sob o manto de vistos *gold* – levou a que, ao menos no que respeita aos Estados-membro da União Europeia, se anunciasse a morte, a curto trecho, dos vistos *gold*.

REFERÊNCIAS

- ACHERMANN, Alberto et al., 2013. Citizenship Observatory Country report: Switzerland. [em linha]. Junho 2013. [Acesso em 8 Julho 2022]. Disponível em: <http://eudo-citizenship.eu>
- ADVOGAR, 2020. Portugalense debate contratação pública em jornadas luso-ibéricas. *ADVOGAR* [em linha]. 2020. [Acesso em 21 Junho 2022]. Disponível em: <http://www.advogar.pt/2020/portugalense-debate-contratacao-publica-em-jornadas-luso-ibericas/>
- AGÊNCIA LUSA, 2018. 'Vistos gold' em Portugal permitem uso "abusivo" por criminosos e corruptos. *OBSERVADOR* [em linha]. 10 Agosto 2018. [Acesso em 16 Março 2022]. Disponível em: <https://observador.pt/2018/10/10/vistos-gold-em-portugal-permitem-uso-abusivo-por-criminosos-e-corruptos/>
- AGÊNCIA LUSA, 2022a. Pedido de nacionalidade portuguesa. *DIÁRIO DE NOTÍCIAS* [em linha]. 16 Fevereiro 2022. [Acesso em 16 Março 2022]. Disponível em: <https://www.dn.pt/sociedade/pedido-de-nacionalidade-portuguesa-abramovich-nao-foi-contactado-sobre-inqueritos-e-mantem-que-cumpriu-a-lei-14593320.html>
- AGÊNCIA LUSA, 2022b. PGR investiga atribuição da nacionalidade portuguesa a Abramovich. *DIÁRIO DE NOTÍCIAS* [em linha]. 19 Janeiro 2022. [Acesso em 18 Julho 2022]. Disponível em: <https://www.dn.pt/sociedade/pgr-abre-inquerito-a-atribuicao-da-nacionalidade-portuguesa-a-abramovich-14505337.html>
- AGÊNCIA LUSA, 2022c. Decreto "aperta" lei da nacionalidade para descendentes de judeus sefarditas. *DIÁRIO DE NOTÍCIAS* [em linha]. 18 Março 2022. [Acesso em 25 Março 2022]. Disponível em: <https://www.dn.pt/politica/decreto-aperta-lei-da-nacionalidade-para-descendentes-de-judeus-sefarditas-14692408.html>
- AGÊNCIA LUSA, 2022d. Parlamento Europeu exige fim dos passaportes dourados e controlo dos vistos "gold." [em linha]. 9 Março 2022. [Acesso em 28 Março 2022]. Disponível em: <https://www.dn.pt/internacional/parlamento-europeu-exige-fim-dos-passaportes-dourados-e-controlo-dos-vistos-gold-14665299.html>
- ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, 2013. Plano Estratégico para as Migrações. [em linha]. 2013. [Acesso em 28 Março 2022]. Disponível em: <https://www.acm.gov.pt/pt/-/plano-estrategico-para-as-migracoes-pem->
- ANJOS, Alex, 2022a. Regulamentação de nacionalidade portuguesa. [em linha]. 2022. [Acesso em 21 Junho 2022]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-mar-24/alex-anjos-regulamentacao-nacionalidade-portuguesa>
- ANJOS, Alex, 2022b. Regulamentação de nacionalidade portuguesa. [em linha]. 24 Março 2022. [Acesso em 28 Março 2022]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-mar-24/alex-anjos-regulamentacao-nacionalidade-portuguesa>
- ANJOS, Maria do Rosário, 2014. Arbitragem Administrativa e Tributária em Portugal: Uma Experiência Inovadora. Em: *AS NOVAS FRONTEIRAS DO DIREITO*. p. 197–212. ISBN 9789897570544.

ANTÓNIO, Susana, 2017. *A autorização de residência para atividade de investimento*.

ASTON GOLD, 2019. Fundo de Capital de Risco. [em linha]. 2019. [Acesso em 5 Novembro 2021]. Disponível em: <https://astongoldfcr.com/>

AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONÓMICA, 2017. O que é o branqueamento de capitais (BC) e o financiamento do terrorismo (FT). [em linha]. Março 2017. [Acesso em 17 Março 2022]. Disponível em: <https://www.asae.gov.pt/perguntas-frequentes1/prevencao-e-combate-ao-branqueamento-de-capitais-e-ao-financiamento-do-terrorismo/1-o-que-e-o-branqueamento-de-capitais-bc-e-o-financiamento-do-terrorismo-ft.aspx>

BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, 2021. Branqueamento de Capitais. [em linha]. 2021. [Acesso em 16 Março 2022]. Disponível em: <https://www.portalbcft.pt/pt-pt/content/branqueamento-de-capitais>

BRAVE NEW EUROPE, 2020. Branko Milanović - Is Citizenship just a Rent? [em linha]. 11 Julho 2020. [Acesso em 29 Março 2022]. Disponível em: <https://braveneweuropa.com/branko-milanovic-is-citizenship-just-a-rent>

BUSINESS INVESTOR IMMIGRATION, 2021. Switzerland Immigrant Investor Program. [em linha]. 2021. [Acesso em 4 Novembro 2021]. Disponível em: <https://business-investor-immigration.com/switzerland-immigrant-investor-program/>

BUTTIN, Thomas, 2019. A cidadania europeia não está à venda. [em linha]. 21 Janeiro 2019. [Acesso em 21 Março 2022]. Disponível em: <https://www.thenewfederalist.eu/a-cidadania-europeia-nao-esta-a-venda?lang=fr>

COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES IMOBILIÁRIOS, 2021. CMVM - Sistema de difusão de informação - Capital de risco. [em linha]. 2021. [Acesso em 5 Novembro 2021]. Disponível em: https://web3.cmvm.pt/sdi/capitalrisco/pesquisa_nome_fcr.cfm

COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS, 2021. O que é o branqueamento de capitais e o financiamento ao terrorismo. [em linha]. 2021. [Acesso em 16 Março 2022]. Disponível em: https://www.cmvm.pt/pt/CMVM/branqueamento/Pages/O-que-e_bcft.aspx

CONFÉDÉRATION SUISSE, 2021. Constituição de empresa cidadã de terceiro estado-Suíça. [em linha]. 2021. [Acesso em 4 Novembro 2021]. Disponível em: https://www-kmu-admin-ch.translate.goog/kmu/en/home/concrete-know-how/setting-up-sme/starting-business/foreign-national/citizen-of-third-state.html?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-PT&_x_tr_pto=nui,sc

COROADA, Susana, 2020. Transparência e Integridade sobre a “sonegação” de informações relativas aos vistos Gold. *JORNAL E AGORA* [em linha]. 2020. [Acesso em 29 Março 2022]. Disponível em: <https://jornaleagora.pt/entrevista-a-vice-presidente-da-transparencia-e-integridade-sobre-a-sonegacao-de-informacoes-relativas-aos-vistos-gold/>

CORRÊA, Amanda, 2020. Europa quer o fim do Golden Visa. [em linha]. 15 Dezembro 2020. [Acesso em 16 Março 2022]. Disponível em: <https://www.conexaoeuropa.com.br/europa/europa-quer-o-fim-do-golden-visa/>

COSTA, Eva Dias, 2015. A substância económica dos factos tributários: as normas anti abuso e os limites da licitude do planeamento fiscal. *REVISTA ELETRÓNICA DE DIREITO* [em linha]. 2015. vol. 3, p. 32. [Acesso em 22 Junho 2022]. Disponível em: <https://cije.up.pt/pt/red/edicoes-antiores/2015-nordm-3/>

CUNHA, Filipe António, 2021. *O impacto da fiscalidade nas decisões de investimento imobiliário: o caso do mercado habitacional* [em linha]. LISBOA: INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA. [Acesso em 28 Junho 2022]. Disponível em: <https://www.iscte-iul.pt/thesis/11403>

CURADO, Paulo, 2022. Alterações à Lei da Nacionalidade. [em linha]. 2022. [Acesso em 21 Junho 2022]. Disponível em: <https://www.publico.pt/2022/03/28/politica/entrevista/constanca-urbano-sousa-sofri-pessoes-alto-nivel-nao-alterar-lei-nacionalidade-2000343>

DAMMSKI, Luiz Paulo and SANTANO, Ana Cláudia, 2020. Cidadania económica: identidade e democracia à venda? *Revista do Direito* [em linha]. 2020. no. 61, p. 17–31. [Acesso em 7 Julho 2022]. DOI 10.17058/RDUNISC.V2I61.13225. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/13225>

DE GROOT, David, 2022. Citizenship and residence by investment schemes. [em linha]. 2022. [Acesso em 30 Março 2022]. Disponível em: <http://www.eprs.ep.parl.union.eu>

DE MATOS FLORES, César António, 2016. *O elemento da residência fiscal para as pessoas singulares*.

DE SOUSA, Constança Urbano, 2016. Cidadania da União Europeia à venda? [em linha]. 2016. [Acesso em 21 Março 2022]. Disponível em: https://janusonline.pt/images/anuario2015/1.6_ConstancaSousa_cidadaniaUE.pdf

DIXCART, 2021. A move of residence. [em linha]. Junho 2021. [Acesso em 5 Novembro 2021]. Disponível em: www.dixcart.com

DIXCART, 2022. Programas de Residência e Cidadania (Tabela Comparativa). [em linha]. 2 Março 2022. [Acesso em 5 Novembro 2021]. Disponível em: <https://www.dixcart.com/pt/residence-and-citizenship-programmes-comparison-table/>

DZANKIC, Jelena, 2015. Investment-Based Citizenship and Residence Programmes in the EU. *SSRN Electronic Journal* [em linha]. 1 Janeiro 2015. [Acesso em 28 Março 2022]. DOI 10.2139/SSRN.2558064. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/abstract=2558064>

EC. EUROPA, 2020. Direitos dos cidadãos. [em linha]. 2020. [Acesso em 28 Abril 2022]. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/aid-development-cooperation-fundamental-rights/your-rights-eu/know-your-rights/citizens-rights_pt

ECO.SAPO, 2022. Governo aperta regras da atribuição de nacionalidade a judeus sefarditas. *SAPO* [em linha]. 16 Março 2022. [Acesso em 16 Março 2022]. Disponível em: <https://eco.sapo.pt/2022/03/16/governo-reforca-regras-da-atribuicao-de-nacionalidade-a-judeus-sefarditas/>

ETIAS VISA, 2021a. Golden Visas para países europeus: residência por investimento. [em linha]. 2021. [Acesso em 5 Novembro 2021]. Disponível em: <https://www.etiasvisa.com/br/noticias/golden-visas-paises-europeus>

ETIAS VISA, 2021b. Autorização de Viagem Europeia. [em linha]. 2021. [Acesso em 3 Novembro 2021]. Disponível em: <https://www.etiasvisa.com/br>

ETIAS VISA, 2021c. O Sistema de Informação de Vistos da UE no controle fronteiriço. [em linha]. 2021. [Acesso em 5 Novembro 2021]. Disponível em: <https://www.etiasvisa.com/br/noticias/sistema-informacao-vistos>

ETIAS VISA, 2021d. Visto Schengen - Requisitos para viajar ao Espaço Schengen. [em linha]. 2021. [Acesso em 3 Novembro 2021]. Disponível em: <https://www.etiasvisa.com/br/visto-schengen>

EUR-LEX, 2010. Programa de Estocolmo. [em linha]. 16 Março 2010. [Acesso em 3 Novembro 2021]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM%3Aj0034>

EURODICAS, 2020. Golden Visa Espanha: requisitos e como solicitar esse visto. [em linha]. 6 Fevereiro 2020. [Acesso em 4 Novembro 2021]. Disponível em: <https://www.eurodiccas.com.br/golden-visa-espanha/>

EUROPARL, 2014. Parlamento Europeu- Cidadania europeia à venda. [em linha]. 16 Janeiro 2014. [Acesso em 21 Março 2022]. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-7-2014-0038_PT.html

EUROPARL, 2021a. Avenues for EU action on citizenship and residence by investment schemes. [em linha]. 21 Outubro 2021. [Acesso em 28 Março 2022]. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/thinktank/pt/document/EPRS_STU\(2021\)694217](https://www.europarl.europa.eu/thinktank/pt/document/EPRS_STU(2021)694217)

EUROPARL, 2021b. Avenues for EU action on citizenship and residence by investment schemes. [em linha]. 2021. [Acesso em 30 Março 2022]. DOI 10.2861/89436. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/thinktank>

EUROPARL, 2022a. PE quer pôr fim aos “passaportes dourados” e regular os “vistos dourados.” [em linha]. 9 Março 2022. [Acesso em 28 Março 2022]. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20220304IPR24787/pe-quer-por-fim-aos-passaportes-dourados-e-regular-os-vistos-dourados>

EUROPARL, 2022b. European Parliament Multimedia Platform. [em linha]. 9 March 2022. [Acesso em 28 Março 2022]. Disponível em: https://multimedia.europarl.europa.eu/pt/webstreaming/press-conference-by-sophie-in-t-veld-rapporteur-on-citizenship-and-residence-by-investment-schemes_20220309-0930-SPECIAL-PRESSER

EUROPARL, 2022c. Relatório que contém recomendações à Comissão sobre regimes de cidadania e residência pelo investimento. [em linha]. 2022. [Acesso em 31 Março 2022]. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-9-2022-0028_PT.html

EUROPE DIRECT, 2020. Discurso sobre o estado da União proferido pela Presidente Ursula von der Leyen na sessão plenária do Parlamento Europeu. [em linha]. 17 Setembro 2020. [Acesso em 31 Março 2022]. Disponível em: <http://europedirectolt.pt/discurso-sobre-o-estado-da-uniao-proferido-pela-presidente-ursula-von-der-leyen-na-sessao-plenaria-do-parlamento-europeu/>

EUROPEAN COMMISSION, 2022. Joint Statement on further restrictive economic measures. [em linha]. 26 Fevereiro 2022. [Acesso em 28 Março 2022]. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/STATEMENT_22_1423

FATCA, 2011. Lei de Conformidade Tributária de Contas Estrangeiras (FATCA). [em linha]. 2011. [Acesso em 17 Março 2022]. Disponível em: <https://banescousa.com/pt/pt-fatca/>

FERNANDES, Pedro Filipe, 2019. *Real Estate Taxation in Portugal, Spain and China*.

FERREIRA, Juliana, 2021. *The new portuguese wave of emigration: a case study in the canton of Vaud (Switzerland)* [em linha]. Porto: INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO. [Acesso em 8 Julho 2022]. Disponível em: <https://recipp.ipp.pt/handle/10400.22/19953>

FORBES, 2022. Portugal lidera a lista mundial de vistos gold. *FORBES* [em linha]. 2022. [Acesso em 19 Abril 2022]. Disponível em: <https://www.forbespt.com/portugal-lidera-a-lista-mundial-de-vistos-dourados/>

GANDRA, Vasco, 2022. Parlamento Europeu defende o fim dos passaportes gold. *SAPO* [em linha]. 23 Fevereiro 2022. [Acesso em 28 Março 2022]. Disponível em: <https://rr.sapo.pt/artigo/euranet/2022/02/24/parlamento-europeu-defende-o-fim-dos-passaportes-gold/273719/>

GET GOLDEN VISA, 2021. Comparação dos Programas Golden Visa: Espanha, Portugal e Grécia. [em linha]. 29 Março 2021. [Acesso em 4 Novembro 2021]. Disponível em: <https://getgoldenvisa.com/pt/comparacao-dos-programas-golden-visa-espanha-portugal-e-grecia>

GET GOLDEN VISA, 2022. Países que oferecem a residência ou a cidadania por investimento. [em linha]. 2022. [Acesso em 28 Abril 2022]. Disponível em: <https://getgoldenvisa.com/pt/atualmente-10-paises-oferecem-a-residencia-ou-a-cidadania-por-investimento>

GLOBAL CITIZEN SOLUTIONS, 2021a. Golden Visa Estatísticas e Números. [em linha]. 2021. [Acesso em 5 Novembro 2021]. Disponível em: <https://www.globalcitizensolutions.com/pt-pt/estatisticas-golden-visa/>

GLOBAL CITIZEN SOLUTIONS, 2021b. Comparativo Golden Visa Portugal ou Espanha: qual escolher? [em linha]. 2021. [Acesso em 5 Novembro 2021]. Disponível em: <https://www.globalcitizensolutions.com/pt-pt/comparativo-golden-visa-portugal-espanha/>

GLOBAL CITIZEN SOLUTIONS, 2021c. Residência por investimento na Espanha (Golden Visa). [em linha]. 2021. [Acesso em 4 Novembro 2021]. Disponível em: <https://www.globalcitizensolutions.com/pt-pt/residencia-espanha/>

GLOBAL CITIZEN SOLUTIONS, 2021d. Cidadania Suíça por Investimento. [em linha]. 2021. [Acesso em 3 Novembro 2021]. Disponível em: <https://www.globalcitizensolutions.com/pt-pt/visto-para-suica/>

GLOBAL CITIZEN SOLUTIONS, 2022a. Novas Regras do Golden Visa Portugal 2022. [em linha]. 2022. [Acesso em 22 Abril 2022]. Disponível em: <https://www.globalcitizensolutions.com/pt-pt/novas-regras-do-golden-visa-portugal/>

GLOBAL CITIZEN SOLUTIONS, 2022b. Áreas de baixa densidade do Golden Visa Portugal. [em linha]. 2022. [Acesso em 22 Abril 2022]. Disponível em: <https://www.globalcitizensolutions.com/pt-pt/areas-baixa-densidade-golden-visa-portugal/>

GT OFSSHORE SHIELD, 2021. Cidadania Suíça por Investimento 2021. [em linha]. 2021. [Acesso em 12 Novembro 2021]. Disponível em: <https://offshoreshield.globaltradersacademy.org/pt/cidadania-por-investimento/suica/>

HENLEY GLOBAL, 2021. Residência Suíça por Investimento. [em linha]. 2021. [Acesso em 4 Novembro 2021]. Disponível em: https://www-henleyglobal-com.translate.google.com/translate/gooq/residence-investment/switzerland?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-PT&_x_tr_pto=nui,sc

HOLLERAN, Max, 2019. Buying Up the Semi-Periphery: Spain's Economy of 'Golden Visas.' <https://doi.org/10.1080/00141844.2019.1687548> [em linha]. 2019. vol. 86, no. 4, p. 730–749. [Acesso em 28 Junho 2022]. DOI 10.1080/00141844.2019.1687548. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/00141844.2019.1687548>

IDEALISTA NEWS, 2020. Parlamento Europeu quer que países da UE acabem “imediatamente” com os vistos gold. *IDEALISTA NEWS* [em linha]. 26 Outubro 2020. [Acesso em 16 Março 2022]. Disponível em: <https://www.idealista.pt/news/financas/investimentos/2020/10/26/45034-parlamento-europeu-quer-que-paises-da-ue-acabem-imediatamente-com-os-vistos-gold>

IDEALISTA NEWS, 2021. Lançamento de fundos de investimento e a constituição de sociedades comerciais. *IDEALISTA NEWS* [em linha]. 16 Agosto 2021. [Acesso em 5 Novembro 2021]. Disponível em: <https://www.idealista.pt/news/financas/investimentos/2021/08/16/48529-fundos-de-investimento-e-sociedades-comerciais-fintam-fim-dos-vistos-gold>

JUSTIÇA.GOV, 2021. Como obter a nacionalidade portuguesa- Judeus Sefarditas. [em linha]. 2021. [Acesso em 16 Março 2022]. Disponível em: <https://justica.gov.pt/Como-obter-nacionalidade-portuguesa/E-descendente-de-judeus-sefarditas-portugueses>

KALM, Sara, 2022. The Business of Citizenship: Investment Citizenship Firms. <https://doi.org/10.1080/13600826.2021.2021863> [em linha]. 2022. [Acesso em 21 Março 2022]. DOI 10.1080/13600826.2021.2021863. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13600826.2021.2021863> Since the 2008 financial crisis, more and more states have started to “sell” citizenships and residence permits to the global economic elite in return for investments. This trade is mediated by tra...

LAGE, Janaína, 2014. ‘Há diferença entre oferecer cidadania a investidores e propor um caminho até ela.’ [em linha]. 24 Agosto 2014. [Acesso em 28 Março 2022]. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/ha-diferenca-entre-oferecer-cidadania-investidores-propor-um-caminho-ate-ela-13712143>

LOPES, Lénia, 2013. Autorização de Residência para Atividade de Investimento-Golden Visa. *GAUDIUM SCIENDI*. Julho 2013. vol. 4.

MACHADO, Delfim, 2022. Parlamento Europeu aprova fim do atual regime de vistos gold. [em linha]. 9 Março 2022. [Acesso em 28 Março 2022]. Disponível em:

<https://www.jn.pt/nacional/parlamento-europeu-aprova-fim-do-atual-regime-de-vistos-gold-14665187.html>

MARQUES, Ana Cristina, 2022. Judeus sefarditas. Decreto-Lei aumenta controlo e exige real ligação a Portugal. *OBSERVADOR* [em linha]. 16 Março 2022. [Acesso em 16 Março 2022]. Disponível em: <https://observador.pt/2022/03/16/judeus-sefarditas-decreto-lei-aumenta-controlo-e-exige-real-ligacao-a-portugal/>

MATOS, Fausto, 2019. Vistos Gold- Acesso cidadania dourada. [em linha]. 2019. [Acesso em 3 Novembro 2021]. Disponível em: <http://euroogle.com/dicionario.asp?definition=2203>

MELTZER, Christine E. et al., 2021. Media effects on policy preferences toward free movement: evidence from five EU member states. *Journal of Ethnic and Migration Studies*. 2021. vol. 47, no. 15, p. 3390–3408. DOI 10.1080/1369183X.2020.1778454.

MENDES, Valter, 2015. *Incentivos ao Investimento Estrangeiro O Regime Fiscal do Residente Não Habitual e a Autorização de Residência para Atividade de Investimento- Vistos Dourados*. PORTO: INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO .

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, 2021. Tipo de visto- Vistos Schengen. [em linha]. 2021. [Acesso em 3 Novembro 2021]. Disponível em: <https://vistos.mne.gov.pt/pt/vistos-schengen/informacao-geral/tipo-de-visto>

MOURA, Carina, 2021. É possível “comprar” passaporte europeu legalmente? [em linha]. 2021. [Acesso em 21 Março 2022]. Disponível em: <https://www.edublin.com.br/comprar-passaporte-europeu/>

NACIONALIDADE PORTUGUESA, 2021a. Cidadania Portuguesa. [em linha]. 2021. [Acesso em 28 Abril 2022]. Disponível em: <https://www.nacionalidadeportuguesa.com.br/cidadania-portuguesa/>

NACIONALIDADE PORTUGUESA, 2021b. Cidadania Europeia. [em linha]. 2021. [Acesso em 28 Abril 2022]. Disponível em: <https://www.nacionalidadeportuguesa.com.br/vantagens-de-ter-cidadania-europeia/>

NEVES, Bárbara, 2021. FATCA- lei que regula as contas estrangeiras de cidadãos dos EUA. [em linha]. 29 Janeiro 2021. [Acesso em 17 Março 2022]. Disponível em: <https://conteudos.xpi.com.br/aprenda-a-investir/relatorios/o-que-e-fatca-entenda-a-lei-que-regula-as-contas-estrangeiras-de-cidadaos-dos-eua/>

OBSERVADOR, 2021a. Vistos Gold. *OBSERVADOR* [em linha]. 2021. [Acesso em 3 Novembro 2021]. Disponível em: <https://observador.pt/seccao/economia/vistos-gold/>

OBSERVADOR, 2021b. Portugal está no ranking dos passaportes mais poderosos do mundo. *OBSERVADOR* [em linha]. 28 Agosto 2021. [Acesso em 9 November 2021]. Disponível em: <https://observador.pt/2021/08/28/portugal-esta-em-3-o-lugar-no-ranking-dos-passaportes-mais-poderosos-do-mundo/>

PIMENTA, Carlos, 2018. *Os Off Shores do nosso quotidiano*. Almedina.

PLATAFORMA DE CIDADANIA, 2019. Sistema de Informação de vistos (VIS). *NOSSA EUROPA* [em linha]. 2019. [Acesso em 3 Novembro 2021]. Disponível em: <https://nossaeuropa.eu/definitions/view/937/881>

PORTUGAL GOLDEN VISA, 2021. The Ultimate Guide to the Portuguese Golden Visa. [em linha]. 15 Fevereiro 2021. [Acesso em 3 November 2021]. Disponível em: <https://nomadgate.com/portugal-golden-visa-guide/>

QUINTELA, Denise, 2021. Do “Projeto Marca Portugal” ao “Portugal sou eu”: que políticas públicas para a Marca Portugal? *OPEN EDITION JOURNALS* [em linha]. 1 Janeiro 2021. [Acesso em 27 Junho 2022]. Disponível em: <https://journals.openedition.org/spp/8566>

REPÚBLICA PORTUGUESA, 2016. Programa Nacional para a Coesão Territorial. [em linha]. 2016. [Acesso em 5 Novembro 2021]. Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/governo/programa/programa-nacional-para-a-coesao-territorial-/ficheiros-coesao-territorial/programa-nacional-para-a-coesao-territorial-pdf.aspx>

REPÚBLICA PORTUGUESA, 2018. Programa de valorização do interior- Portugal . [em linha]. Julho 2018. [Acesso em 5 Novembro 2021]. Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBAAAAB%2BLCAAAAAAABAAzM7EwBADsiSeRBAAAA%3D%3D>

SANGHAVI, Dhruv, 2015. Tax Treaty Entitlement Issues Concerning Dual Residents. *SSRN Electronic Journal*. 29 Abril 2015. DOI 10.2139/SSRN.2598115.

SANTOS, Naíla, 2016. Regimes Portugueses de Golden Visa e de Residentes não Habituais. [em linha]. 2016. [Acesso em 9 Novembro 2021]. Disponível em: <https://ibdt.org.br/RDTA/regimes-portugueses-de-golden-visa-e-de-residentes-nao-habituais-resolucao-do-conflito-de-dupla-residencia-no-brasil-e-em-portugal-para-fins-de-delimitacao-da-competencia-para-a-exigencia-do-imposto/>

SCHENGEN VISA, 2021. Portugal Golden Visa - Invest in Portugal and Get the Residence Permit. [em linha]. 2021. [Acesso em 3 Novembro 2021]. Disponível em: <https://www.schengenvisainfo.com/eu-golden-visas/portugal-golden-visa/>

SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS, 2017. Manual de Procedimentos (ARI). . 2017.

SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS, 2019a. Mapa estatístico. [em linha]. 2019. [Acesso em 3 Novembro 2021]. Disponível em: <https://www.sef.pt/pt/pages/conteudo-detalle.aspx?nID=93>

SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS, 2019b. Serviço de Estrangeiros e Fronteiras detém cabecilhas de rede criminosa internacional. [em linha]. 2019. [Acesso em 28 Abril 2022]. Disponível em: <https://www.sef.pt/pt/pages/noticia-sef.aspx?nID=761>

SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS, 2020. Lei dos cidadãos da União Europeia. [em linha]. 2020. [Acesso em 5 Novembro 2021]. Disponível em: <https://sites.google.com/site/leximigratoria/lei-dos-cidadaos-da-ue>

SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS, 2021a. Autorização de residência para atividade de investimento. [em linha]. 2021. [Acesso em 4 Novembro 2021]. Disponível em: <https://imigrante.sef.pt/solicitar/residir/art90-a/>

SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS, 2021b. SEF- Autorização de Residência para Atividade de Investimento. [em linha]. 2021. [Acesso em 3 Novembro 2021]. Disponível em: <https://www.sef.pt/pt/pages/conteudo-detalhe.aspx?nID=62>

SILVA, Fernando, 2013. Portugal: Golden visa and non-habitual tax regime. [em linha]. 2013. [Acesso em 3 Novembro 2021]. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/c9664d9b9e92d776166f77818f3eff00/1?pq-origsite=gscholar&cbl=30282>

SILVA, Janaína and JUNIOR, Jorge, 2021. Programas de Investimento para Imigrantes na União Europeia na Perspetiva do Parlamento Europeu. *REVISTA DIREITO, ECONOMIA E GLOBALIZAÇÃO* [em linha]. 28 Junho 2021. [Acesso em 7 Julho 2022]. Disponível em: <http://revistadedireito.catolicasc.org.br/index.php/revistadedireito/article/view/4/4>

SOARES, Gustavo, 2021. Golden Visa. *JORNAL DE NEGÓCIOS* [em linha]. 1 April 2021. [Acesso em 24 Junho 2022]. Disponível em: <https://www.jornaldenegocios.pt/opiniao/colunistas/detalhe/golden-visa-ou-se-gosta-ou-se-odeia>

SOURANDER, Leticia, 2019. Contra fraudes, UE quer limitar “Golden Visa” para investidores. [em linha]. 24 Janeiro 2019. [Acesso em 4 Novembro 2021]. Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/europa/20190124-linha-direta-vistos-golden-visa>

SPIRO, Peter, 2015. Cash-for-passports and the end of citizenship. Em: *Should Citizenship be for Sale?* p. 9–11.

SURAK, Kristin and TSUZUKI, Yusuke, 2021a. Are golden visas a golden opportunity? Assessing the economic origins and outcomes of residence by investment programmes in the EU. <https://doi.org/10.1080/1369183X.2021.1915755> [em linha]. 2021. vol. 47, no. 15, p. 3367–3389. [Acesso em 3 Novembro 2021]. DOI 10.1080/1369183X.2021.1915755. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/1369183X.2021.1915755> Residence by investment (RBI) programmes, or ‘golden visa’ schemes, are now found in half of European Union member states. Yet no empirical studies have tested the economic drivers or impacts of th...

SURAK, Kristin and TSUZUKI, Yusuke, 2021b. Are golden visas a golden opportunity? Assessing the economic origins and outcomes of residence by investment programmes in the EU. *Journal of Ethnic and Migration Studies*. 2021. vol. 47, no. 15, p. 3367–3389. DOI 10.1080/1369183X.2021.1915755.

SURAK, kristin, 2021. Full article: Are golden visas a golden opportunity? Assessing the economic origins and outcomes of residence by investment programmes in the EU. [em linha]. 2021. [Acesso em 3 Novembro 2021]. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/1369183X.2021.1915755>

SURAK, Kristin, 2021. Are golden visas a golden opportunity for economic development? . 2021.

SWITZERLAND GLOBAL ENTERPRISE, 2016. Estabelecer Empresas na Suíça. [em linha]. 2016. [Acesso em 12 Novembro 2021]. Disponível em: <https://www.s-ge.com/pt/sbh>

TRANSFORMATIVE LEGAL EXPERTS, 2020. Golden Visa: Condições e requisitos para a obtenção e renovação de autorização de residência para investimento em Portugal. [em linha]. 3 Julho 2020. [Acesso em 3 Novembro 2021]. Disponível em: <https://www.plmj.com/pt/conhecimento/notas-informativas/Golden-Visa-Condicoes-e-requisitos-para-a-obtencao-e-renovacao-de-autorizacao-de-residencia-para/18118/>

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2020a. Portugal tem falhado nos esforços para melhorar transparência nos Vistos Gold. [em linha]. 2020. [Acesso em 16 Março 2022]. Disponível em: <https://transparencia.pt/portugal-transparencia-vistos-gold/>

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2020b. Portugal tem falhado nos esforços para melhorar transparência nos Vistos Gold. [em linha]. 2 Abril 2020. [Acesso em 28 Março 2022]. Disponível em: <https://transparencia.pt/portugal-transparencia-vistos-gold/>

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2020c. Vistos Gold, do Chipre a Portugal. [em linha]. 2020. [Acesso em 28 Março 2022]. Disponível em: <https://transparencia.pt/vistos-gold-do-chipre-a-portugal/>

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2020d. Transparência e Integridade lança portal sobre branqueamento de capitais destinado aos profissionais do setor em Portugal e Espanha. [em linha]. 2020. [Acesso em 19 Junho 2022]. Disponível em: <https://transparencia.pt/portal-branqueamento-capitais-setor-imobiliario/>

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2021. Vistos Gold. [em linha]. 2021. [Acesso em 3 Novembro 2021]. Disponível em: <https://transparencia.pt/vistos-gold/>

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2022a. Eurodeputados denunciam “parasitismo” dos vistos gold e exigem fim da venda de cidadania por investimento. [em linha]. 11 Março 2022. [Acesso em 25 Março 2022]. Disponível em: <https://transparencia.pt/eurodeputados-denunciam-parasitismo-dos-vistos-gold-e-exigem-fim-da-venda-de-cidadania-por-investimento/>

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2022b. Nacionalidade e cidadania: um negócio (muito lucrativo). [em linha]. 2022. [Acesso em 28 Março 2022]. Disponível em: <https://transparencia.pt/nacionalidade-e-cidadania-um-negocio-muito-lucrativo-para-alguns/>

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2022c. Os oligarcas russos. [em linha]. 2022. [Acesso em 31 Março 2022]. Disponível em: <https://transparencia.pt/os-oligarcas-nao-sao-nossos-amigos/?fbclid=IwAR19Fkarlq9JnXicincq0hoIYb-Gb9dAVEvJi-Ah2JtZdqJMc4T19EhCiyE>

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2022d. TI Portugal congratula-se pela decisão de suspender vistos gold a cidadãos russos. [em linha]. 2022. [Acesso em 31 Março 2022]. Disponível em: <https://transparencia.pt/ti-portugal-congratula-se-pela-decisao-de-suspender-vistos-gold-a-cidadaos-russos-mas-avisa-que-e-preciso-mais/?fbclid=IwAR2-wq1IQxcTmiARRvMZT2jTKhHop5I4eptMpRNtUvR8XDRDJ94u0V44F24>

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2022e. Vistos Gold- Investimento ou Branqueamento. [em linha]. 2022. [Acesso em 31 Março 2022]. Disponível em: <https://transparencia.pt/vistos-gold/?fbclid=IwAR0haFXtubt9KbvWnBZJ1iYZs6EN2u5SU4qvYHOaZZABmqXzY1QNXOyTnEM>

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2022f. Transparência Internacional Portugal. [em linha]. 2022. [Acesso em 14 Junho 2022]. Disponível em: <https://transparencia.pt/>

TRANSPARENCY INTERNACIONAL PORTUGAL, 2017. Transparency International Portugal. . 2017.

TRANSPARENCY INTERNACIONAL, 2018. Relatório da Comissão Europeia. [em linha]. 2018. [Acesso em 4 Novembro 2021]. Disponível em: https://www.transparency.org/whatwedo/publication/golden_visas

TRANSPARENCY INTERNACIONAL, 2020. Switzerland - Transparency. [em linha]. 2020. [Acesso em 19 Junho 2022]. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/countries/switzerland>

TRANSPARENCY INTERNACIONAL, 2021. Índice de Perceção da Corrupção. [em linha]. 2021. [Acesso em 19 Junho 2022]. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/ipc/>

VALLE, Alessandro, 2021. Suíça deve melhorar na luta contra a corrupção. [em linha]. 2021. [Acesso em 19 Junho 2022]. Disponível em: <https://www.swissinfo.ch/por/su%C3%AD%C3%A7a-deve-melhorar-na-luta-contra-a-corrup%C3%A7%C3%A3o/46325508>

VIEGAS, Miguel, 2018. *A Fraude e a Evasão Fiscal na União Europeia: Do “LuxLeaks” aos “Panamá Papers.”* Vida Económica.

WAY TO PORTUGAL, 2022a. Golden Visa 2022. [em linha]. 2022. [Acesso em 22 Abril 2022]. Disponível em: <https://waytoportugal.com/pt/golden-visa-portugal/mapa-investimentos/>

WAY TO PORTUGAL, 2022b. Investir em Portugal. [em linha]. 2022. [Acesso em 22 Abril 2022]. Disponível em: <https://waytoportugal.com/pt/investir-em-portugal/>

WEB OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, 2022. Perfis dos países. [em linha]. 2022. [Acesso em 4 Maio 2022]. Disponível em: https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/country-profiles_pt